



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de dezembro de 2011 \* nº 1302 \* Pág. 001/38

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STTRANS EM SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

#### Seção I Atribuições

Art. 1º Fica transformada a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS em SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB, autarquia especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

**Parágrafo único.** A SEMOB substituirá a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS, incorporando seu patrimônio, atribuições e competência.

Art. 2º A SEMOB terá sede e foro na cidade de João Pessoa e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 3º A SEMOB terá por finalidade básica executar as políticas de mobilidade urbana do Município de João Pessoa, sendo designada como o Órgão Gestor de Transporte e Executivo Municipal de Trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;
- II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- III - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de João Pessoa, aglomerado urbano e Região Metropolitana;
- IV - detalhar, operacionalmente, o Sistema Municipal de Transporte Público de passageiros, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- V - estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VI - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, táxi, transporte de escolares, transporte de turismo, fretamento, motofrete, frete, transporte de carga e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;
- VII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- VIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de João Pessoa;
- IX - realizar, diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no Município de João Pessoa;
- X - atuar, junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que operem sobre os segmentos que afetam o transporte urbano, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de João Pessoa;
- XI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do transporte urbano, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de João Pessoa e dos demais Municípios do Aglomerado Urbano;
- XII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;
- XIII - analisar e decidir, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Habitação Social, sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito e o sistema de transporte público;
- XIV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar, e fornecer dados e informações referentes ao trânsito e Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXIV - implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento rotativo pago;

XXV - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXVI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVI - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro; e

XXXVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições, a SEMOB poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 2º A SEMOB poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 4º Ficam designados, como Autoridades de Trânsito do Município de João Pessoa, o Superintendente e o Superintendente Adjunto da SEMOB.

**Parágrafo único.** O Superintendente da SEMOB atribuirá a servidores, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

#### Seção II Estrutura Organizacional

Art. 5º A SEMOB terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Superintendente;
- II - Superintendente Adjunto;
- III - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU;
- IV - Conselho Diretor;
- V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI;
- VI - Comissão de Licitação;
- VII - Chefia de Gabinete;
- VIII - Assessoria Jurídica - ASJUR;
- IX - Assessoria de Comunicação Social; e
- X - Assessoria do Controle e Análise de Infrações;

§ 1º Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, dividida em:

- I - Divisão de Administração, que subdivide-se em:
  - a) Seção de Compras;
  - b) Seção de Controle de Almoarifado e Patrimônio;
  - c) Seção de Controle de Viaturas;
  - d) Seção de Serviços Gerais

**II- Divisão de Execução Orçamentária**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Controle do Orçamento;
- b) Seção de Controle Financeiro

**III- Divisão de Recursos Humanos**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Desenvolvimento de Pessoal e Bem Estar;
- b) Seção de Preparação de Pagamento

**§ 2º Diretoria de Operações**, dividida em:**I- Divisão de Educação**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Programas e Campanhas;
- b) Seção de Qualificação de Operadores

**II - Divisão da Mobilidade Urbana**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Fiscalização de Transporte Público;
- b) Seção de Fiscalização de Trânsito;
- c) Seção de Vistoria Veicular;
- d) Seção de Estacionamento

**III - Divisão de Sistema Viário**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Sinalização;
- b) Seção de Controle do Mobiliário Urbano e Pavimentação

**§ 3º Diretoria de Planejamento**, dividida em:**I - Divisão de Desenvolvimento de Projetos**;**II - Divisão de Ônibus**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Programação Operacional;
- b) Seção de Cadastro e Controle de Custos

**III - Divisão de Transportes**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Taxis;
- b) Seção de Transportes Especiais

**IV - Divisão de Apoio Técnico**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Controle da Bilhetagem Eletrônica;
- b) Seção de Monitoramento e Informações Operacionais;
- c) Seção de Geoprocessamento e Estatística

**V - Divisão de Tecnologia da Informação**, que subdivide-se em:

- a) Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Seção de Suporte Técnico e Administração de Redes

**Art. 6º** Os cargos de Superintendente e o Superintendente Adjunto têm posicionamento equivalente ao de Secretário Municipal e Secretário Adjunto, na forma e condições do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e gozam dos mesmos direitos, deveres, atribuições comuns, simbologia, remuneração, privilégios, prerrogativas e impedimentos inerentes ao cargo e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Superintendente Adjunto.

**Art. 7º** O Conselho Diretor com funções normativas e deliberativas será formado pelo Superintendente, Superintendente Adjunto, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Operações e Diretor de Planejamento, sob a presidência do primeiro.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação dos seus componentes, em caso de empate, a presidência terá voto de qualidade.

**Subseção I  
Conselho Diretor - CDIR**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Diretor - CDIR decidir sobre:

- I - as diretrizes e políticas da SEMOB, bem como a programação anual e plurianual de suas atividades;
- II - as propostas de modificações na estrutura básica e no Regimento Interno da SEMOB;
- III - as normas e procedimentos internos para os órgãos integrantes da estrutura organizacional da SEMOB;
- IV - a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis patrimoniais;
- V - a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da SEMOB;
- VI - a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas e privadas para a execução de serviços no âmbito de atuação da SEMOB;
- VII - o afastamento de diretores e demais servidores para realização de cursos, treinamentos, estágios, seminários e viagens, após o cumprimento das formalidades legais;
- VIII - dúvidas decorrentes da interpretação ou omissão do Regimento Interno da SEMOB;
- IX - a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos;

- X - a programação financeira e orçamentária;
- XI - plano de cargos e salários;
- XII - as normas gerais sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;
- XIII - as normas para contratação e adjudicação de obras e serviços;
- XIV - demonstrações de exercícios orçamentários, balancetes e o balanço geral; e,
- XV - os valores das taxas pela prestação de serviços cobradas pela STTrans.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Diretor, relativas aos incisos II, IV, X, XI, XIV e XV, estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

**Subseção II  
Superintendência - SUPER**

**Art. 9º** Ao Superintendente compete:

- I - coordenar a elaboração do Programa Anual de Trabalhos a cargo da SEMOB e, na época própria, apresentar ao Prefeito Municipal;
- II - praticar os atos de administração, tais como, admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços e outros atos pertinentes à natureza de sua competência;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - dirigir, coordenar e supervisionar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da SEMOB;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como presidir ou indicar representante para conduzir as reuniões periódicas internas;
- VI - nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança na SEMOB;
- VII - indicar o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- VIII - representar a SEMOB ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IX - exercer todas as funções de gerência e administração dos transportes e trânsito, podendo, para tanto, conceber modelos, baixar normas, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos da SEMOB;
- X - determinar a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos e propor a abertura de inquérito policial para a apuração de faltas ou irregularidades;
- XI - planejar e coordenar articulações com organizações nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos, e desenvolvimento de programas de cooperação técnica de mútuo interesse na área de transportes e trânsito;
- XII - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias;
- XIII - exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em lei;
- XIV - autorizar abertura de licitação, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis, e homologar o seu resultado;
- XV - julgar recursos contra penalidades aplicadas a fornecedores; e
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos descritos nos incisos II e VI, relativos à nomeação ou exoneração de cargo em comissão e/ou função de confiança, bem como contratação temporária por excepcional interesse público, serão atos do Chefe do Poder Executivo, salvo delegação expressa ao Superintendente da SEMOB.

**Subseção III  
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**

**Art. 10.** À Diretoria Administrativa e Financeira – DAF compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e atos complementares vigentes, relativos a sua específica atuação;
- II - coordenar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços gerais;
- III - orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à execução orçamentária, à contabilidade, à programação e à movimentação financeira;
- IV - administrar contratos e/ou programas de exploração de publicidade em elementos do sistema de transporte;
- V - administrar as receitas e despesas da SEMOB;
- VI - proceder à arrecadação dos recursos provenientes das multas aplicadas às infrações ocorridas no sistema de transporte e trânsito;
- VII - divulgar normas, instruções e demais atos determinados pela direção superior e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - promover a devida publicação de atos oficiais da SEMOB;
- IX - propor penalidades aos fornecedores inadimplentes;
- X - sugerir a abertura de créditos adicionais;
- XI - autorizar juntada, anexação, apensação, desanexação, desentranhamento, arquivamento ou desarquivamento de documentos e processos de sua competência;
- XII - prestar informações a órgãos de controle interno e externo sobre a realização de despesas;
- XIII - assinar, conjuntamente com o Superintendente, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Carlos Marques Dunga Junior

Secretário de Administração - Laura Maria de Farias Barbosa

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- XIV - harmonizar a política de Recursos Humanos da SEMOB;  
 XV - promover a avaliação de bens patrimoniais para locação, alienação, permuta ou incorporação ao patrimônio da SEMOB; e  
 XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Subseção IV**  
**Diretoria de Operações - DIOPE**

**Art. 11.** À Diretoria de Operações – DIOPE compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;  
 II - coordenar e orientar a execução dos serviços de operação, fiscalização, controle e segurança do trânsito, no âmbito de sua competência;  
 III - propor, à Diretoria de Planejamento, estudos e projetos, normas e procedimentos, objetivando a racionalização e melhoria da circulação e segurança de veículos e pedestres;  
 IV - controlar o processo de autuação de penalidades aos infratores da legislação de trânsito e transporte;  
 V - articular-se com as demais unidades da SEMOB visando o atendimento das demandas relacionadas com o sistema de transporte urbano;  
 VI - colaborar com os órgãos policiais no registro de ocorrências e instauração de inquéritos;  
 VII - programar e acompanhar as atividades relacionadas com pericia e controle de acidentes de trânsito, bem como registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, na forma de legislação vigente;  
 VIII - executar, em conjunto com órgãos da polícia militar, a programação do policiamento ostensivo de trânsito e combate à prática de serviços de transporte ilegal;  
 IX - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, particularmente quanto a acidentes de trânsito, encaminhando-os à Diretoria de Planejamento, propondo medidas para redução dos índices;  
 X - coordenar e orientar a execução dos serviços de transporte de aluguel, coletivo ou individual e qualquer outro serviço de transporte remunerado;  
 XI - controlar o processo de expedição de alvarás, permissões e concessões dos serviços de transporte público;  
 XII - autorizar a liberação de veículos apreendidos, após o cumprimento das exigências legais;  
 XIII - elaborar e desenvolver programas e campanhas educativas de trânsito, em articulação com o Conselho Estadual de Trânsito e órgãos comunitários, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequado no trânsito; e  
 XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Subseção V**  
**Diretoria de Planejamento – DIPLAN**

**Art. 12.** À Diretoria de Planejamento – DIPLAN compete:

- I - desenvolver, coordenar, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização das práticas e sistemas administrativos, avaliação e reorganização institucional, normatização, informação e comunicação no âmbito da SEMOB, planejando e elaborando manuais de procedimentos de atividades;  
 II - receber e analisar os relatórios das unidades administrativas, consolidando-os em relatórios globais da SEMOB;  
 III - estabelecer diretrizes e políticas de transportes que priorizem a movimentação de pessoas;  
 IV - desenvolver o Plano Diretor de Mobilidade do Município de João Pessoa;  
 V - elaborar os projetos da SEMOB, quantificando os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do mesmo;  
 VI - exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução;  
 VII - organizar, processar e analisar dados e informações relativas às atividades de transporte e trânsito, e emitir relatórios estatísticos;  
 VIII - participar do planejamento urbano, em áreas interferentes com o planejamento de transporte, trânsito e sistema viário;  
 IX - elaborar planos e projetos de informatização de controle da operação de transporte e trânsito;  
 X - planejar o sistema de informação de transportes de João Pessoa, capaz de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte e trânsito;  
 XI - desenvolver sistemas de informações gerenciais, de forma a permitir a tomada de decisões pela SEMOB, a nível administrativo, financeiro e contábil, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;  
 XII - promover análise e estudo dos pólos geradores de tráfego com vistas a diminuir o impacto no trânsito;  
 XIII - emitir parecer sobre projetos de edificação que possam transformar-se em pólo gerador de tráfego;  
 XIV - definir planos de fiscalização e monitoração do sistema de transportes público, bem como sua política tarifária;  
 XV - participar, juntamente com a Diretoria de Operações, do acompanhamento e avaliação do Sistema de Transporte Público por Passageiros;  
 XVI - estabelecer as diretrizes para o Policiamento Ostensivo de Trânsito;  
 XVII - planejar as ações no trânsito para dar suporte aos eventos especiais; e  
 XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Seção III**  
**Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, com função consultiva, será presidido pelo Superintendente da SEMOB e integrado por membros representantes dos seguintes órgãos ou entidades do Poder Público e Sociedade Civil:

- I - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB;  
 II - Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN;  
 III - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura - SEINFRA;  
 IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM;  
 V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC;  
 VI - Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;  
 VII - Câmara Municipal de João Pessoa - CMJP;  
 VIII - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa;  
 IX - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;  
 X - Sindicato de Transportes Urbanos de João Pessoa - SINTUR;  
 XI - Diretório Central dos Estudantes da UFPB – DCE/UFPB;  
 XII - Diretório Central dos Estudantes da Entidade de Ensino Superior Particular, com maior número de estudantes no Município de João Pessoa; e  
 XIII - União Pessoaense de Estudantes Secundaristas – UPES.

**CAPÍTULO II**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**Seção I**  
**Competência, Estrutura e Remuneração**

**Art. 14.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à SEMOB, a qual dará apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 15.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades oriundas de infrações de transportes e trânsito, sendo de sua competência:

- I - julgar os recursos interpostos pelos usuários;  
 II - solicitar aos órgãos e entidades executivos rodoviários e gestores de transportes, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação;  
 III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;  
 IV - outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 16.** Cada JARI será integrada por três membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito e transporte.

**Art. 17.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de João Pessoa - JARI farão jus, pelas reuniões a que comparecerem, limitadas a quatro sessões remuneradas, por mês, a uma Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Presidente: R\$ 213,00;  
 II - Membros: R\$ 164,00.

**Parágrafo único.** O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI exercerá cumulativamente, sem remuneração adicional, a função de Coordenador-Geral da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

**CAPÍTULO III**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Seção I**  
**Dos Cargos de Provimento em Comissão**

**Art. 18.** Os cargos de provimento em comissão dar-se-ão através de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser delegado ao Superintendente para implantação e funcionamento da Estrutura Administrativa da SEMOB, conforme definido no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão serão compostos de vencimento e gratificação de exercício, definidos no anexo II desta Lei.

**Seção II**  
**Da Função de Confiança**

**Art. 19.** A nomeação e exoneração das Funções de Confiança dar-se através de ato expedido pelo Superintendente da SEMOB, sendo exercido exclusivamente por servidor da SEMOB, conforme definido no anexo III desta Lei.

§ 1º A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função de confiança para qual foi designado, cessando, imediatamente, no ato de sua exoneração.

§ 2º Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de confiança.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Fica instituído o Boletim Semanal de Informação para a divulgação de dados e informações essenciais relativas às atividades da SEMOB.

**Art. 21.** Os titulares de cargos de provimento em comissão e função de confiança ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 22.** A Gratificação de exercício do cargo em comissão e a função de confiança não servirá de base para quaisquer benefícios ou vantagens ou de incidência para efeito de aposentadoria ou pensão.

**Art. 23.** É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional da SEMOB, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

**Art. 25.** Em caso de extinção da SEMOB, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 26.** O Regimento Interno, estabelecendo a competência e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura básica, será fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei orçamentária do exercício de 2011, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizados em lei.

**Art. 28.** Ficam revogados o inc. III, seus §§ 1º e 2º, do artigo 8º da Lei 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 26 de dezembro de 2011.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

1. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
1.1 Âmbito de Cargos de Direção e Chefia		
Superintendente	STA-1	01
Superintendente Adjunto	STA-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	GF-1	01
Diretor de Operações	GF-1	01
Diretor de Planejamento	GF-1	01
Chefe de Gabinete	GF-2	01
Chefe da Assessoria Jurídica	GF-3	01
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	GF-3	01
Chefe da Assessoria de Controle e Análise de Infrações	GF-3	01
Chefe da Divisão de Administração	GF-4	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	GF-4	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GF-4	01
Chefe da Divisão de Educação	GF-4	01
Chefe da Divisão da Mobilidade Urbana	GF-4	01
Chefe da Divisão de Sistema Viário	GF-4	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos	GF-4	01
Chefe da Divisão de Ônibus	GF-4	01
Chefe da Divisão de Transportes	GF-4	01
Chefe da Divisão de Apoio Técnico	GF-4	01
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	GF-4	01
Presidente da Comissão de Licitação	GF-4	01
Chefe da Seção Compras	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle de Almoxarifado e Patrimônio	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle de Viaturas	GF-5	01
Chefe da Seção de Serviços Gerais	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle Orçamentário	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GF-5	01
Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal e Bem Estar	GF-5	01
Chefe da Seção de Preparação de Pagamento	GF-5	01
Chefe da Seção de Programas e Campanhas	GF-5	01
Chefe da Seção de Qualificação de Operadores	GF-5	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte Público	GF-5	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito	GF-5	01
Chefe da Seção de Vistoria Veicular	GF-5	01
Chefe da Seção de Estacionamento	GF-5	01
Chefe da Seção de Sinalização	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle do Mobiliário Urbano e Pavimentação	GF-5	01
Chefe da Seção de Programação Operacional	GF-5	01
Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Custos	GF-5	01
Chefe da Seção de Táxi	GF-5	01
Chefe da Seção de Transportes Especiais	GF-5	01
Chefe da Seção de Controle da Bilhetagem Eletrônica	GF-5	01
Chefe da Seção de Monitoramento e Informações Operacionais	GF-5	01
Chefe do Seção de Geoprocessamento e Estatística	GF-5	01
Chefe do Seção Desenvolvimento de Sistemas	GF-5	01
Chefe do Setor Suporte Técnico e Administração de Redes	GF-5	01
Membros da Comissão de Licitação	GF-6	02
Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infração	GF-7	02
<b>Subtotal</b>		<b>50</b>
2 – Âmbito de Assessoramento		
Assessor Técnico	GF-4	10
Assistente de Gabinete	GF-7	08
<b>Subtotal</b>		<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>68</b>

**ANEXO II  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE  
POLÍTICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

AGENTES POLÍTICOS			
Símbolo	Subsídios (R\$)	Total (R\$)	
STA-1	9.280,00	9.280,00	
STA-2	6.900,00	6.900,00	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Símbolo	Vencimento (R\$)	Gratificação de exercício (R\$)	Total (R\$)
GF-1	545,00	820,32	1.365,32
GF-2	545,00	656,25	1.201,25
GF-3	545,00	566,67	1.111,67
GF-4	545,00	492,19	1.037,19
GF-5	545,00	328,12	873,12
GF-6	545,00	276,67	821,67
GF-7	545,00	236,67	781,67

**ANEXO III  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Nº DE FUNÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR R\$
22	Supervisor da Mobilidade Urbana	FC-1	236,67

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INTEGRANTES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os servidores da *Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB*, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da SEMOB através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

**Seção II  
Dos Objetivos**

**Art. 3º** O Plano de Cargos Carreira e Remuneração objetiva garantir um padrão de qualidade na gestão de transportes e trânsito do município, pela valorização de seus servidores mediante:

- I- investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos;
- II- garantias do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;
- III- estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como o desenvolvimento institucional.

**Seção III  
Dos Conceitos**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I- **cargo**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria e número certo, a um servidor público, sob o regime estatutário.
- II- **grupo**: conjunto de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;
- III- **função**: o conjunto de tarefas correlatas que visam o mesmo objetivo;
- IV- **nível**: é o indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado;
- V- **vencimento**: posição do servidor na escala de vencimento da carreira; e
- VI- **remuneração**: é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras; e
- VII- **gratificação**: vantagem pecuniária temporária que remunera o exercício da função em local, condições anormais de trabalho ou em razão da situação excepcional em que um serviço comum é executado ou prestado.

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal da SEMOB compõe-se dos seguintes Grupos:

- I- **Grupo Técnico Superior – GTS**, constituído por cargos preenchidos por profissionais com o ensino superior completo;
- II- **Grupo Técnico de Nível Médio – GTM**, constituído por cargos preenchidos por profissionais com o ensino técnico de nível médio completo;
- III- **Grupo Nível Médio Operacional – GNO**, constituído por servidores Agentes da Mobilidade Urbana com o ensino médio completo;
- IV- **Grupo de Serviços Administrativos – GSA**, constituído por cargos preenchidos por profissionais com o ensino médio completo; e
- V- **Grupo de Serviços Gerais - GSG**, constituído por cargos preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo.

**CAPITULO III  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 6º** O provimento nos cargos regidos por esta Lei Complementar dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, e o ingresso dar-se-á no nível inicial correspondente ao cargo pretendido, dos Grupos Técnico, Superior, Técnico Médio, Serviços Administrativos e Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** Para o provimento do cargo de Agente da Mobilidade Urbana, além da prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, exigir-se-á a aprovação em exame de saúde, aptidão física, psicotécnico e curso de formação específica, de caráter eliminatório, todos como etapas do certame.

**Art. 7º** Os cargos públicos efetivos, constante no Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

- I- pela transformação dos atuais cargos preenchidos pelos servidores remanescentes da STTrans conforme as normas estabelecidas no Capítulo VII; e
- II- por nomeação, precedida de concurso público, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

**Parágrafo único.** As atribuições que correspondem à descrição genérica do conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas ao servidor público, em razão do cargo em que está investido e número dos cargos integrantes dos Grupos relacionados no caput deste artigo, estão dispostas no Anexo II da presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
DO VENCIMENTO**

**Art. 8º** O vencimento dos cargos públicos da SEMOB, nos termos desta Lei, será fixado ou alterado por Lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da SEMOB, abrangidos por esta Lei, observará:

- I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
- II- os requisitos de escolaridade para investidura nos cargos públicos; e
- III- as peculiaridades dos cargos públicos.

**Art. 9º** Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da SEMOB, abrangidos por esta Lei, serão hierarquizados e representados por letras do alfabeto e seus níveis iniciais de vencimento se diferenciarão pela variação de 05 (cinco) pontos percentuais aplicáveis sobre o valor do vencimento do nível imediatamente anterior, conforme Anexo III desta lei.

**Parágrafo Único.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, não podendo ser superior, em nenhuma hipótese, ao subsídio do Chefe do Executivo Municipal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

#### CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 10.** Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanal para os servidores abrangidos pelo regime estabelecido por esta Lei.

**Art. 11.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanal para os servidores:

- I- nomeados para cargo em comissão;
- II- designados para função de confiança; e
- III- beneficiários da Gratificação de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral.

**Art. 12.** Os cargos correspondentes a profissões regulamentadas terão sua jornada de trabalho adequada aos regulamentos da respectiva profissão.

**Art. 13.** O servidor detentor de cargo em comissão ou função de confiança não será beneficiado pela gratificação de Dedicção Exclusiva e/ou Tempo Integral.

#### CAPÍTULO VI TRAJETÓRIA DE CARREIRA

**Art. 14.** O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo do quadro efetivo ocorrerá mediante progressão por formação, progressão por titulação e progressão por mérito.

**Parágrafo único.** As progressões mencionadas no caput terão como base o Anexo IV desta Lei.

**Art. 15.** Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional Permanente da SEMOB, cujo funcionamento será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** O resultado da Avaliação de Desempenho será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

#### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

**Art. 17.** Os servidores da SEMOB, abrangidos por esta Lei, titulares de cargos efetivos, serão adequados, tomando-se como base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no atual cargo.

**Parágrafo único.** O servidor que se encontrar afastado, voluntariamente, por licença sem remuneração, legalmente autorizado, só poderá ser enquadrado, na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Art. 18.** Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa estabelecida para o cargo objeto de transformação.

**Art. 19.** Em hipótese alguma, o servidor público será enquadrado tomando-se por base cargo ou emprego que ocupa por motivo de substituição ou permanência transitória na função.

**Art. 20.** Para fins de adequação dos atuais servidores pertencentes à SEMOB, será constituída comissão Técnica de Enquadramento, designada por portaria do Superintendente.

**Art. 21.** O servidor poderá irrenunciá-lo do enquadramento em desacordo com as normas da presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominiais de enquadramento, protocolando a SEMOB petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§1º O Superintendente da SEMOB, após consulta formal a Comissão Técnica de Enquadramento, deverá decidir sobre o requerimento, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dado ao servidor ciência do despacho final.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, a Comissão Técnica de Enquadramento enviará documento ao setor de recursos humanos, para que este tome conhecimento dos motivos respectivos, solicitando sua assinatura no documento emitido.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Superintendente deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término fixado no § 1º deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão de enquadramento retroativo à data de publicação das listas nominiais de enquadramento.

**Art. 22.** Os cargos existentes na extinta STTrans, de Fiscal de Transporte e Agente de Trânsito, corresponderão ao cargo de Agente da Mobilidade Urbana.

#### CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 23.** Fica instituído o Quadro de Gratificações da SEMOB - QG, composto pelas Gratificações de Desempenho em Fiscalização, símbolo GDF, Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, símbolo GETI e Gratificação Prêmio de Desempenho Anual, símbolo GPDA.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao Agente da Mobilidade Urbana, em atividade externa ou de campo, a Gratificação de Insalubridade nos moldes do Art. 5º da Lei Municipal nº 11.213, de 26 de outubro de 2007.

**Art. 24.** A Gratificação de Desempenho em Fiscalização - GDF será concedida ao Servidor investido no cargo de Agente da Mobilidade Urbana, no exercício regular das atribuições, com valor variando em função de uma pontuação mensal, exclusivamente apurada segundo os seguintes critérios:

- I- assiduidade;
- II- aproveitamento no relato e coleta de dados e informações;
- III- desempenho de tarefas consideradas perigosas;
- IV- diversidade de tarefas; e
- V- fatos observados.

§ 1º A Gratificação de Desempenho em Fiscalização terá como limite o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do nível de vencimento do servidor beneficiado.

§ 2º A Pontuação Mensal Apurada - PMA terá o limite de pontos, critérios de apuração, incompatibilidade à percepção, beneficiários, formas e condições para pagamento, estabelecidos mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os excedentes de pontos mensais serão acumulados até o final de cada exercício para fins de classificação em premiação anual, concedida através da Gratificação Prêmio de Desempenho Anual - GPDA.

**Art. 25.** A Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral - GETI será concedida ao Servidor não beneficiado com qualquer outra gratificação e que exerça suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá percentual variando entre 40% e 70% do valor básico do servidor beneficiado.

**Parágrafo único.** Os critérios para a percepção desta gratificação serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** A Gratificação Prêmio de Desempenho Anual - GPDA será paga anualmente, após a conclusão do processo de apuração, aprovado por ato fundamentado do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** O valor, a incompatibilidade à percepção, os beneficiários, as formas e as condições para pagamento da GPDA serão estabelecidos mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** A Gratificação de Serviços Especiais - GSE terá valores e percentuais regulamentados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo incompatível a sua percepção com a Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral - GETI.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Fica instituído o Boletim Semanal de Informação, para a divulgação de dados e informações essenciais relativas às atividades da SEMOB.

**Art. 29.** O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

**Art. 30.** O tempo de permanência nas carreiras atuais será considerado como efetivo exercício nas novas carreiras de que trata esta Lei Complementar, para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, em qualquer modalidade.

**Art. 31.** Os servidores públicos municipais que, atualmente, compõe o quadro permanente da STTrans, serão enquadrados, automaticamente, no quadro de pessoal da SEMOB, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

**Art. 32.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I a IV que a acompanham.

**Art. 33.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da SEMOB, suplementadas se necessário.

**Art. 34.** Ficam expressamente revogadas a Lei 9.771, de 30 de setembro de 2002, e os artigos 1º a 4º da Lei nº 11.213, de 26 de outubro de 2007.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de dezembro de 2011.

  
JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA

Prefeito

Anexo Lei Complementar nº 067/11

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DA SEMOB**

GRUPO	Nº CARGO/ GRUPO	CARGOS	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO ESPECIFICA/SUPERIOR
Superior	43	Engenheiros e Arquitetos	15	Engenharia ou Arquit. e Urbanismo
		Analista de Sistema	5	Ciências da Computação
		Técnico em Geoprocessamento	2	Geoprocessamento
		Administradores de Rede de Computadores	2	Redes de Computadores
		Estatístico	1	Estatística
		Contador	1	Contabilidade
		Economista	1	Economia
		Advogado	5	Direito
		Psicólogo	2	Psicologia
		Assistente Social	1	Serviço Social
		Técnico em Comunicação Social	3	Comunicação
		Administrador	3	Administração de Empresa
Bibliotecário	1	Biblioteconomia		
Pedagogo	1	Pedagogia		
Técnico de Nível Médio	50	Auxiliar Técnico	35	Curso Técnico Profissionalizante
		Mecânico Veicular	10	Técnico em Mecânica
		Desenhista	5	Técnico em Desenho
Médio Operacional	350	Agente de Mobilidade Urbana	350	Nível Médio Completo
Serviços Administrativos	40	Secretária	6	Nível Médio completo
		Auxiliar Administrativo	30	Nível Médio completo
		Digitador	2	Nível Médio completo
		Recepcionista	2	Nível Médio completo
Serviços Gerais	26	Motorista	8	Ensino fundamental completo
		Auxiliar de Serviços Gerais	15	Ensino fundamental completo
		Vigilantes	3	Ensino fundamental completo
<b>TOTAL</b>	<b>509</b>		<b>509</b>	

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DE CARGOS**

**I - GRUPO SUPERIOR**

**ENGENHEIRO E ARQUITETO**

**Principais Atribuições**

- I - elaborar planos, programas e projetos de arquitetura;
- II - gerenciar a execução de obras e serviços;
- III - prestar serviços de arquitetura e urbanismo;
- IV - coordenar e liderar grupos de trabalho;
- V - fiscalizar obras e serviços;
- VI - redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho;
- VII - elaborar, desenvolver, planejar, coordenar e controlar projetos no campo da engenharia, estudando e definindo características, métodos de execução e recursos necessários;
- VIII - elaborar, desenvolver, planejar, coordenar e controlar as diversas fases da implantação e manutenção de projetos e processos de engenharia, garantindo os padrões técnicos, visando o cumprimento das normas de segurança, prazos e especificações técnicas;
- IX - efetuar inspeções nos sistemas de engenharia, verificando o funcionamento, identificando e solucionando irregularidades para garantir a produtividade e qualidade, zelando pelo cumprimento das normas de segurança;
- X - elaborar previsões e análises de custos de projetos e processos de engenharia;
- XI - elaborar, planejar, coordenar e orientar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;
- XI - executar outras atividades correlatas.

**ANALISTA DE SISTEMAS**

**Principais Atribuições**

- I - planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação;
- II - elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
- III - elaborar projetos de hardware e software;
- IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação;
- V - oferecer suporte técnico e consultoria em informática e automação;
- VI - elaborar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
- VII - atuar nas áreas de ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO**

**Principais Atribuições**

- I - especializar informações;
- II - fazer relações espaciais entre vários níveis de informações diferentes que tenham a ver com um fenômeno;
- III - projetar cenários. Fazendo simulações em um dos fatores, analisar impactos no todo; planejamento urbano;
- IV - fazer cruzamentos com níveis de informações, gerando mapas temáticos como resultado.

**ADMINISTRADOR DE REDE DE COMPUTADORES**

**Principais Atribuições**

- I - Administrar ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos;
- II - controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
- III - Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários;
- IV - configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;
- V - controlar a segurança do ambiente computacional.

**ESTATÍSTICO**

**Principais Atribuições**

- I - estudar as teorias e comprovações matemáticas básicas da estatística, analisando fórmulas, efetuando trabalhos de cálculos e investigações correlatas, para renovar ou melhorar os métodos utilizados na obtenção dos dados;
- II - assessorar no emprego de vários métodos estatísticos em campos particulares, orientando especialistas na conduta relativa à coleta, análise e tratamento dos dados, para assegurar a correta aplicação e eficácia dos mencionados métodos;
- III - planejar e realizar pesquisas por sondagem, elaborando questionários e instruções e orientando entrevistadores, para coletar dados dos fenômenos a serem estudados;
- IV - organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas ou provenientes de outras fontes, utilizando quadros especiais e outros meios e dirigindo trabalhos de cálculo, para facilitar a interpretação dos mencionados dados;
- V - efetuar a avaliação, ordenação, análise e interpretação dos dados coletados, examinando e correlacionando os elementos segundo sua natureza, frequência ou grandeza, para estabelecer ou descobrir leis de comportamento em diferentes campos;
- VI - redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados das investigações sobre a interpretação e avaliação dos dados e sobre questões conexas, elaborando relatórios e quadros especiais, para possibilitar a orientação em trabalhos e investigações estatísticas ou facilitar a interpretação dos fenômenos pesquisados;
- VII - executar outras atividades correlatas.

**CONTADOR**

**Principais Atribuições**

- I - responsabilizar-se pelos serviços de contabilidade, estudar, fiscalizar, orientar e supervisionar as atividades da SEMOB, as quais envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa;
- II - informar-se quanto às despesas, balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, licitação, além de outras matérias da contabilidade pública;
- III - classificar e contabilizar as receitas e as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da SEMOB;
- IV - executar a escrituração analítica de atos contábeis;
- V - conferir faturas, recibos, contas e outros documentos;
- VI - elaborar mapas demonstrativos e comparativos das receitas mensais;
- VII - efetuar a conciliação bancária;
- VIII - elaborar balanço geral;
- IX - manter atualizada a escrituração contábil, efetuando lançamentos, calculando e apurando os saldos;
- X - executar atividades financeiras, no que se refere à pagamentos, a recolhimentos, a cálculos de impostos, a depósitos, a retiradas e a balancetes diários, necessários aos controles financeiros e contábeis;
- XI - emitir empenho de despesa;
- XII - fazer controle orçamentário;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

**ADVOGADO**  
**Principais Atribuições**

- I - peticionar em favor da SEMOB, mediante instrumento de procuração expedido pela autoridade máxima do Órgão para tal fim, em qualquer instância, tribunal ou jurisdição;
- II - requerer e requisitar diligências, documentos, perícias, vistorias, participar de audiência em todas as fases do processo e tudo o que for necessário para o exercício jurisdicional em que a SEMOB, for autor ou réu;
- III - requerer e representar a SEMOB, nas ações judiciais e/ou administrativas adotando as medidas cabíveis sempre de acordo com o parecer da Equipe Técnico-Jurídica;
- IV - reunir-se com os setores do Órgão, ou responsáveis prestando-lhes as informações referentes à sua situação processual;
- V - patrocinar administrativamente e em juízo, no âmbito de qualquer jurisdição, os interesses da Autarquia;
- VI - impetrar todos os recursos cabíveis e admitidos em direito;
- VII - comparecer às audiências, assegurando a plenitude de defesa;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**PSICÓLOGO**  
**Principais Atribuições**

- I - avaliar e proceder ao estudo dos mecanismos e comportamentos humanos, que comprometem a saúde dos funcionários da SEMOB.
- II - prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e/ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais, aos funcionários da SEMOB;
- III - realizar diagnósticos e avaliações, utilizando métodos e técnicas adequadas;
- IV - elaborar parecer e laudo psicológico, quando necessário ou requerido;
- V - desenvolver, em conjunto com profissionais da área social, estudo e acompanhamento de casos de natureza social e projetos sócio-educativos;
- VI - atuar como consultor organizacional;
- VII - analisar, diagnosticar e orientar casos da saúde do trabalho e do desenvolvimento organizacional;
- VIII - planejar e desenvolver ações destinadas a equacionar as relações de trabalho;
- IX - elaborar programas de melhorias de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho;
- X - desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, à orientação e ao treinamento, análise de ocupações e profissões e no acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais;
- XI - desempenhar atividades relacionadas à recrutamento, à seleção, ao treinamento e à coordenação de estágios;
- XII - executar outras atividades correlatas.

**ASSISTENTE SOCIAL**  
**Principais Atribuições**

- I - participar da elaboração de políticas sociais e da formulação de programas sociais para servidores da SEMOB e seus dependentes;
- II - participar da elaboração de programas de cooperativismo visando maior integração entre os servidores da SEMOB;
- III - desenvolver, em conjunto com profissionais da área de psicológica e outras, estudo e acompanhamento de casos de natureza especial para os servidores da SEMOB;
- IV - realizar projetos sócio-educativos;
- V - planejar e desenvolver atividades a fim de obter ajustamento dos servidores no desenvolvimento de suas atividades funcionais;
- VI - levantar os serviços de assistência do Município a fim de instruir, informar, orientar e encaminhar os servidores e seus dependentes para obtenção de benefícios oferecidos pelas instituições do Município;
- VII - informar, orientar e acompanhar os servidores e seus dependentes nas suas dúvidas com relação aos seus direitos nas áreas de saúde, assistência, educação e habitação;
- VIII - colaborar nas atividades de caráter funcional e social, tendo em vista a integração social dos servidores da SEMOB;
- IX - monitorar, acompanhar e avaliar a execução de medidas judiciais;
- X - elaborar pareceres e relatórios técnicos;
- XI - executar outras atividades correlatas.

**TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Principais Atribuições**

- I - editar e diagramar informativos internos e externos;
- II - produzir textos para a mídia escrita, falada e televisiva;
- III - participar da organização de eventos realizados pela PMJP e SEMOB, além daqueles dos quais a instituição participe;
- IV - atender repórteres e outros interessados em informações sobre a SEMOB e sobre as atividades nas áreas abrangidas por suas atribuições;
- V - produzir *folders* institucionais com o objetivo de repassar as informações técnicas da SEMOB à sociedade em geral;
- VI - elaborar, apresentar e controlar cronograma de atividades da SEMOB como: cursos, seminários e eventos;
- VII - preparar material de divulgação para distribuição em feiras, exposições e outros eventos;
- VIII - selecionar materiais de pesquisa que viabilizem a divulgação dos trabalhos da SEMOB;
- IX - produzir "*press release*" para veiculação junto à mídia;
- X - dar o suporte necessário nas tarefas de divulgação de tecnologia;
- XI - acompanhar todo o noticiário local por meio de "*clipping*";
- XII - apresentar relatórios periódicos sobre todas as atividades desenvolvidas pela instituição;
- XIII - executar outras tarefas que possam ser incluídas, por similaridade, na área de sua atuação.

**ADMINISTRADOR**  
**Principais Atribuições**

- I - analisar as características da Organização, os recursos disponíveis e a rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, junto ao pessoal ou por outro meio, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;
- II - estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para operacionalizar e agilizar os referidos serviços;
- III - analisar os resultados de implantação de novos métodos, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, para corrigir distorções no serviço administrativo;

- IV - determinar a metodologia a ser utilizada nos serviços ligados à análise, classificação e avaliação de cargos, redigindo as instruções necessárias, para implantar e/ou aperfeiçoar o sistema de classificação de cargos;
- V - preparar estudos pertinentes à recrutamento, seleção, treinamento, promoção e demais aspectos da administração de pessoal, utilizando seus conhecimentos técnicos e compilando dados, para definir metodologia, formulários e instruções a serem utilizados;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa da organização, verificando o funcionamento de suas unidades segundo regimentos e regulamentos vigentes, para propor e efetivar sugestões;
- VII - controlar, analisar e propor alterações em contratos diversos;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**PEDAGOGO**  
**Principais Atribuições**

- I - elaborar, orientar e supervisionar todo o processo pedagógico para educação para o trânsito a ser adotado pela SEMOB;
- II - desenvolver e executar programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para implementação dos mesmos;
- III - participar da produção de material didático;
- IV - realizar estudos, programas, além de promover e realizar palestras educativas, multiplicando facilitadores e educadores;
- V - auxiliar no desenvolvimento de programas educativos;
- VI - elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos das atividades;
- VII - executar outras atividades correlatas.

**BIBLIOTECÁRIO**  
**Principais Atribuições**

- I - planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, bibliografia e leitores, e efetuando a compra, permuta e doação de documentos, para atualizar o acervo da biblioteca;
- II - executar os serviços de catalogação e classificação de manuscritos, livros raros ou preciosos, mapotecas, publicações oficiais e seriados, bibliografia e referência, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;
- III - organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas padrões ou processos mecanizados, para possibilitar o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- IV - compilar bibliografias brasileiras e estrangeiras gerais ou especializadas, utilizando processos manuais ou mecanizados, para efetuar o levantamento da literatura existente, exaustivamente ou dentro de um período determinado;
- V - elaborar vocabulário controlado, determinando palavras-chaves e analisando os termos mais relevantes, para possibilitar a indexação e controle da terminologia específica;
- VI - orientar o usuário, indicando-lhe as fontes de informações, para facilitar as consultas;
- VII - organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a organismos, federações, associações, centros de documentação e outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações;
- VIII - supervisionar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos, dando orientação técnica às pessoas que executam as referidas tarefas, para assegurar a conservação do material bibliográfico;
- IX - difundir o acervo da biblioteca, organizando exposições e distribuindo catálogos, para despertar no público maior interesse pela leitura;
- X - organizar congressos, seminários, concursos e exposições nacionais ou internacionais, apoiando-se em conselhos regionais, associações, federações, para divulgar o avanço das técnicas biblioteconômicas no campo da ciência da informação;
- XI - fazer traduções e prestar assessoramento sobre os vários serviços técnicos pertinentes ao funcionamento de uma biblioteca ou centro de documentação;
- XII - executar outras atividades correlatas.

**ECONOMISTA**  
**Principais Atribuições**

- I - estudar a organização da produção, métodos de comercialização, tendência dos mercados, política de preços, estrutura de crédito, índices de produtividade e outros indicadores econômicos, analisando dados coletados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
- II - analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos aí retratados, para decidir sobre sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas;
- III - elaborar modelos matemáticos, utilizando técnicas econométricas, para representar fenômenos econômicos;
- IV - fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outras de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos, para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da empresa e às mencionadas situações;
- V - traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, para ajudar a solucionar os problemas enfrentados pelo órgão onde presta serviço;
- VI - executar outras atividades correlatas.

**II - GRUPO MÉDIO**

**AGENTE DA MOBILIDADE URBANA**  
**Principais Atribuições**

- I - observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas das vias da cidade, quando ao aspecto de segurança, trafegabilidade e fluidez;
- II - observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas de equipamentos de sinalização, de outros, que direta ou indiretamente interferiram no desempenho e segurança dos veículos e pedestres;
- III - coibir as infrações de circulação, estacionamento e parada, além de zelar pela qualidade de vida de seus municípios na fiscalização da implantação de obras na via urbana, intervenções no sistema viário por parte de concessionárias e permissionárias, fiscalização da implantação dos pólos geradores de tráfego monitoramento e fiscalização de produtos perigosos;
- IV - preencher corretamente o Auto de Infração, após constatar e registrar o flagrante da infração, caracterizando bem a infração, encaminhando o Auto de Infração a Autoridade Executiva de Trânsito, a quem compete julgar a consistência do mesmo e imputar a penalidade devida, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

- V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município de João Pessoa;
- VI - participar de projetos e campanhas educativas relacionadas ao trânsito?
- VII - verificar denúncias de irregularidades referentes a sinalização e pontos de ônibus?
- VIII - fazer cumprir Leis, Decretos, Regulamentos e Atos Administrativos referentes ao serviço de transportes urbanos;
- IX - analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados;
- X - realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos;
- XI - coordenar, supervisionar, organizar, distribuir e inspecionar o trabalho da área sob sua competência;
- XII - orientar sindicâncias e medidas fiscalizadoras cabíveis para a apuração de denúncias e reclamações efetuadas pelos usuários do Sistema de Transporte Público Municipal;
- XIII - realizar fiscalizações externas constantes nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares;
- XIV - apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata.
- XV - fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- XVI - atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis;
- XVII - fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrente de seu trabalho fiscalizador.
- XVIII - Lavrar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;
- XXIX - zelar pela segurança e bem estar dos usuários;
- XX - fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar.

**AUXILIAR TÉCNICO**  
**Principais Atribuições**

- I - realizar atividades qualificadas na sua área de atuação; participar de equipes multidisciplinares de apoio e suporte técnico, administrativo e operacional;
- II - executar atividades relacionadas a planejamento, orçamento, execução orçamentária e financeira;
- III - executar atividades relacionadas a recursos humanos, patrimônio; material, e encargos gerais;
- IV - analisar, acompanhar e monitorar dados e informações dos serviços prestados de natureza administrativa e operacional;
- V - propor soluções e questões de natureza técnica e administrativa na sua área de atuação;
- VI - participar e acompanhar programas, projetos e planos de ação setoriais visando a otimização de rotinas e melhoria dos serviços prestados;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

**MECÂNICO VEICULAR**  
**Principais Atribuições**

- I - efetuar vistoria em veículos automotores, quando do cadastrados, na forma estabelecida e regulamentada pela SEMOB;
- II - efetuar vistoria em veículos automotores quando do cadastro ou baixa de veículos;
- III - efetuar vistoria em veículos automotores quando da transferência de proprietário;
- IV - efetuar vistoria em transportes escolares na forma estabelecida na legislação pertinente;
- V - exercer outras atividades afetas à vistoria de veículos automotores, na forma da legislação específica, objetivando garantir a circulação dos mesmos em condições desejáveis de tráfego;
- VI - exercer outras atividades afins determinadas pelo seu superior hierárquico.

**DESENHISTA TÉCNICO**  
**Principais Atribuições**

- I - observar características técnicas de desenho;
- II - esboçar desenhos;
- III - definir formatos e escalas;
- IV - definir sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas;
- V - desenhar detalhes de projetos de desenhos;
- VI - enviar desenhos para revisão;
- VII - realizar cópias de segurança e disponibilizar desenhos finais e/ou revisões para áreas afins.

**SECRETÁRIA**  
**Principais Atribuições**

- I - receber ligações telefônicas destinadas a seu departamento, filtrando os assuntos e encaminhando a ligação conforme a disponibilidade da pessoa procurada, dando a solução mais apropriada a cada caso;
- II - fazer ligações externas e internas, diretamente ou através da telefonista, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado quando necessário;
- III - preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos;
- IV - organizar e manter registros da agenda dos gerentes, dispoendo horários de reuniões, avisando às pessoas participantes, previamente, sobre datas e horários;
- V - atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores da empresa;
- VI - diligenciar reservas de passagens aéreas e hotéis, reserva de automóvel, adiantamentos de numerário e outras providências necessárias para viagens;
- VII - abrir malotes internos e externos, verificando os destinatários e providenciando a entrega das correspondências aos respectivos destinatários em tempo hábil;
- VIII - organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**Principais Atribuições**

- I - desempenhar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrativa, financeira e logística;
- II - registrar a entrada e a saída de documentos;
- III - distribuir, protocolar e encaminhar documentos;
- IV - submeter pareceres para apreciação da chefia;
- V - verificar, classificar e arquivar documentos conforme normas e procedimentos estabelecidos;
- VI - digitar textos e planilhas;
- VII - preencher formulários;
- VIII - conferir e coletar dados para análise;
- IX - elaborar planilhas de cálculos;
- X - controlar, requisitar e conferir material de expediente;
- XI - providenciar devolução de material fora de especificação;
- XII - executar outras atividades correlatas.

**RECEPCIONISTA**  
**Principais Atribuições**

- I - manipular e operar e aparelhos telefônicos e mesas de ligação;
- II - estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;
- III - vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos;
- IV - receber e transmitir informações e mensagens por telefone;
- V - zelar pelo equipamento utilizado, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento;
- VI - anotar e/ou registrar chamados, registrar consultas, recados, etc;
- VII - registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir a cobrança ou controle das mesmas;
- VIII - prestar informações e/ou recepcionar o público;
- IX - executar outras tarefas afins.

**III- GRUPO FUNDAMENTAL**

**MOTORISTA**  
**Principais Atribuições**

- I - conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- II - cumprir as normas de trânsito definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- III - conduzir veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais aos locais preestabelecidos;
- IV - dirigir automóveis utilizados no transporte oficial de passageiros;
- V - vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- VI - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e higiene interna;
- VII - executar a programação e os itinerários estabelecidos pela ordem de serviço;
- VIII - inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- IX - executar reparos de emergência no veículo;
- X - transmitir ao chefe os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- XI - manter atualizado o exame médico na Carteira Nacional de Habilitação;
- XII - executar outras atividades correlatas.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**Principais Atribuições**

- I - remover sujeira e o pó dos móveis, paredes, pisos, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando, varrendo ou limpando, utilizando-se de flanelas, vassouras, panos e outros materiais, para conservar-lhes a boa aparência;
- II - limpar e arrumar banheiros e toaletes, abastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em boas condições de uso;
- III - efetuar serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos diversos setores da SEMOB, utilizando materiais e equipamentos adequados, a fim de manter as dependências limpas e em perfeitas condições de uso;
- IV - coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões ou outros recipientes ou transportando-o para o lugar adequado;
- V - carregar e descarregar mercadorias, móveis e utensílios, empilhando ou transportando para os diversos setores da empresa, de acordo com as orientações recebidas;
- VI - proceder à feitura e distribuição de café, chá, para atender aos diversos setores do Órgão;
- VII - zelar pela conservação da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, para facilitar sua localização e manuseio;
- VIII - executar serviços de jardinagem, aparar grama, plantar e tratar plantas, preparando e adubando terra, retirando folhas secas e outros detritos, varrendo terreno e recolhendo lixo para manter as condições de limpeza das dependências externas da SEMOB;
- IX - executar outras atividades correlatas.

**VIGILANTE**  
**Principais Atribuições**

- I - manter vigilância sobre depósitos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios;
- II - zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- III - fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos depósitos e edifícios sob sua guarda;
- IV - examinar volumes, cargas e veículos;
- V - zelar pela limpeza de áreas postas sob sua vigilância;
- VI - verificar os sistemas de alarme contra roubo e incêndio;
- VII - comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- VIII - executar outras tarefas afins.



**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO**

TABELA I	
Serviços Gerais – GSG	
A	545,00
B	572,25
C	600,86
D	630,91
E	662,45
F	695,57
G	730,35
H	766,87
I	805,21
J	845,47
K	887,75
L	932,13
M	978,74
N	1.027,68
O	1.079,06
P	1.133,02
Q	1.189,67
R	1.249,15

TABELA II	
Serviços Administrativos – GSA	
A	899,25
B	944,21
C	991,43
D	1.040,99
E	1.093,04
F	1.147,70
G	1.205,08
H	1.265,34
I	1.328,60
J	1.395,03
K	1.464,79
L	1.538,02
M	1.614,92
N	1.695,67
O	1.780,46
P	1.869,47
Q	1.962,95
R	2.061,10

TABELA III	
Técnico de Nível Médio - GTM Nível Médio Operacional - GNO	
A	1.090,00
B	1.144,50
C	1.201,73
D	1.261,81
E	1.324,90
F	1.391,15
G	1.460,70
H	1.533,74
I	1.610,43
J	1.690,95
K	1.775,50
L	1.864,27
M	1.957,48
N	2.055,36
O	2.158,13
P	2.266,03
Q	2.379,33
R	2.498,30

TABELA IV	
Técnico Superior - GTS	
A	1.635,00
B	1.716,75
C	1.802,59
D	1.892,72
E	1.987,35
F	2.086,72
G	2.191,06
H	2.300,61
I	2.415,64
J	2.536,42
K	2.663,24
L	2.796,40
M	2.936,23
N	3.083,04
O	3.237,19
P	3.399,05
Q	3.569,00
R	3.747,45

**ANEXO IV**

**PROGRESSÕES DE CARREIRA**

**Seção I  
Da Progressão por Formação**

1 - A progressão por formação é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência profissional que os servidores possuem e será levado a efeito através de análise curricular.

A avaliação curricular será feita com base nos Quadros 1 a 3 deste anexo, nos quais são definidos os graus e pontuação de cada fator, conforme os seguintes conceitos:

I – Fator 01 – Experiência no cargo que ocupa – avaliação do período em que o servidor exerceu, efetivamente, atividades diretamente relacionadas com a área que trabalha na SEMOB.

II – Fator 02 – Tempo de serviço na SEMOB – avaliação do tempo de serviço prestado na SEMOB e nos órgãos que a antecederam;

III – Fator 03 – Experiência de cargos ocupados na administração municipal – avaliação da experiência do servidor durante ocupação de cargos em outras unidades envolvendo a Administração Direta e/ou Indireta;

IV – Fator 04 – Cursos realizados – avaliação dos diversos tipos de cursos que indicam a titulação através de eventos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação, dentre outros, sendo que, para efeito de avaliação, serão considerados no máximo 10 (dez) cursos frequentados pelo servidor, sendo desconsiderados aqueles que indicarem menor pontuação;

V – Fator 05 – Exercício efetivo de cargos em comissão e/ou função de confiança – avaliação da projeção do servidor no exercício de cargos comissionados e/ou função de confiança, observando que, quando o servidor estiver classificado em mais de um grau, considerar-se-á aquele de maior pontuação a seu favor e não serão computados os períodos inferiores a 01 (um) ano de exercício do cargo supra citado.

VI – Fator 06 – Participação em Congressos, Seminários e outros eventos similares – para efeito de avaliação, independentemente dos títulos, serão considerados apenas eventos que tiverem vinculados com o cargo ocupado pelo servidor na SEMOB, observando, quando não houver nos certificados identificação ou registro do tipo de participação do servidor no evento, essa participação será incluída na categoria ouvinte;

VII – Fator 07 – Produção intelectual – avaliação da elaboração de trabalho de natureza técnico-científica, que tenham sido publicados e expressem vinculação com a atividade do cargo que o servidor ocupa, considerados no máximo 04 (quatro) trabalhos publicados;

VIII – Fator 08 – Participação eletiva em comissões, comitês e outros – avaliação da participação efetiva do servidor em comissão interna formalmente constituída através de Portaria.

IX – Fator 09 – Cursos de titulação - obtidos em Instituições de Ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação, e que não tenham sido utilizados para efeito de progressão por titulação;

2 - O processo de avaliação por formação deverá ocorrer por iniciativa da SEMOB que divulgará calendário específico através de Portaria definindo a época e disponibilidade dos recursos orçamentários no período.

3 - A Avaliação Curricular, para efeito da progressão por formação, pode resultar na alteração de 01 (um) e no máximo 02 (dois) graus de vencimentos e será realizada, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos, obedecidos, além dos princípios desta Lei, os critérios fixados em regulamento próprio.

4 - A Avaliação Curricular será aferida através de fatores ponderados com base na importância global, conforme discriminado nos Quadros 1 e 2 deste anexo.

5 - A progressão salarial do servidor mediante o processo de avaliação por formação ocorrerá nos limites da faixa salarial correspondente ao Grupo Funcional a que pertence, vedada o enquadramento na condição de fora de faixa.

6 - Para obtenção da progressão por formação o servidor deverá encaminhar ao órgão competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria a que alude o item 2 deste anexo, requerimento acompanhado de toda a documentação comprobatória através de currículo, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas ou certidões emitidas pelos órgãos competentes.

O servidor poderá requerer revisão dos resultados da avaliação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a sua divulgação por ato normativo da SEMOB.

7 - A pontuação para progressão por formação será estabelecida por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção II  
Da Progressão por Titulação**

8 - Os cursos de formação de nível superior e pós-graduação deverão ser considerados como instrumentos de avaliação automática para efeito de progressão de nível, a qualquer tempo, não se aplicando o lapso temporal a que se refere o item 3 deste anexo, considerando a seguinte forma de progressão:

I – 02 (dois) níveis no padrão de vencimento quando tratar-se de curso superior obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, para os servidores integrantes dos grupos funcionais previstos no anexo I da presente lei;

II – 01 (um) nível no padrão de vencimento quando tratar-se de Curso de pós-graduação na modalidade de especialização devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – 02 (dois) níveis no padrão de vencimento tratando-se de pós-graduação na modalidade de mestrado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV – 03 (três) níveis no padrão de vencimento tratando-se de pós-graduação na modalidade de doutorado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

Para efeito da progressão por titulação, citada no *caput* deste artigo, será considerado apenas um único curso superior e uma única pós-graduação, e desde que a formação superior ou a pós-graduação se encontre identificada e afim com a área de atividade desempenhada diretamente pelo servidor.

9 - Constituirá direito do servidor progressão de 01 (um) nível de vencimento quando adquirir formação superveniente imediatamente superior aquela correspondente ou exigida ao ingresso no cargo que ocupa, obedecidas as exigências estabelecidas no parágrafo único do item 7 deste anexo, à exceção da formação de nível superior e de pós-graduação, estas disciplinadas na forma dos sub itens I, II, III e IV do item 8.

**Seção III  
Da Progressão por Mérito**

10 - A progressão por mérito consiste na evolução do servidor de um padrão de vencimento ou grau para outro imediatamente superior, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício das atribuições que lhe são inerentes.

- I - A progressão constante do *caput* se efetivará mediante sistema de avaliação de desenvolvimento funcional conduzida pela SEMOB.
- II - Para fins de concessão da progressão por mérito será observada a ordem de classificação obtida pelo servidor no processo de avaliação de desenvolvimento funcional anual, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, para efeito de implantação.
- III - Terão direito à progressão por mérito os servidores vinculados a esta Lei, resguardando-se a proporcionalidade nas diferentes categorias funcionais e resultados obtidos na avaliação funcional, conforme regulamentação.

11 - Cada progressão por mérito corresponderá à mudança de um padrão de vencimento equivalente a 5% (cinco por cento) e incidirá unicamente sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado pelo servidor, conforme anexo III.

- 12 - Para efeito de requerimento da progressão por mérito será necessária comprovação dos seguintes requisitos:
- I - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível em que se encontra;
  - II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
  - III - pontuação mínima, estabelecida no processo de avaliação de desenvolvimento funcional;
  - IV - inexistência de qualquer tipo de afastamento superior a 90 (noventa) dias, nos últimos 02 (dois) anos, exceto decorrente de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde;

13 - A progressão por mérito do servidor só poderá ser concedida em função do sistema de avaliação de desenvolvimento funcional, não podendo ultrapassar o grau ou padrão de vencimento seguinte ao que o servidor está situado na carreira.

14 - As vantagens pecuniárias decorrentes da progressão por mérito serão concedidas ao final de cada trimestre subsequente à totalização das avaliações.

**Seção IV  
Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional**

15 - Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional - SADEF, instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores da SEMOB visando orientar suas possibilidades de crescimento profissional e funcional como critério para evolução funcional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração, compreendendo:

- I - os programas de qualificação profissional;
- II - o processo de avaliação de desempenho funcional;
- III - as demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir seus objetivos.

A Avaliação de desempenho funcional será utilizada para:

- I - fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, §4º da Constituição Federal de 1988, com a redação determinada pela EC nº 41, de 19/12/2003 e para fins da primeira Evolução Funcional;
- II - desenvolvimento na carreira;
- III - priorização na participação em programas de capacitação.

16 - A Avaliação de Desempenho Funcional para fins de progressão por mérito será realizada, no mínimo, uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

No interstício dos 02 (dois) anos a que se refere o sub item II do item 10, concomitante com o item 12, ambos deste anexo, haverá, no mínimo, dois momentos de avaliação, cuja média de pontos obtidos será considerada para fins da progressão por mérito.

17 - Para efeito de Avaliação de Desempenho Funcional serão considerados os seguintes critérios:

- I - conhecimento técnico – domínio das técnicas necessárias ao desempenho das atividades;
- II - produtividade – resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazo para execução;
- III - capacidade de iniciativa - agir prontamente na sua área de competência independente de solicitação superior;
- IV - relacionamento interpessoal – capacidade de relacionamento com a equipe, público interno e externo;
- V - assiduidade – presença permanente no setor onde se encontra lotado;
- VI - pontualidade – respeito aos horários de entrada, intervalo de almoço e saída.

18 - A Avaliação de Desempenho Funcional será apurada, anualmente, em formulário próprio, analisado pela Comissão referida no item 19 deste anexo, observando os critérios estabelecidos no Anexo IV.

O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deverá ser preenchido pelo servidor público e sua chefia imediata, sendo enviado à Comissão de Desempenho Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos instrumentos da Progressão por Mérito definidos nesta Lei e em regulamentação específica.

19 - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional Permanente – CODESP, cuja organização e funcionamento será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

- I - Compete à SEMOB a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional - SADEF.
- II - O resultado da Avaliação de Desempenho será publicada no Semanário Oficial no expediente da SEMOB.

**Quadro 1 - EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO**

I.1 – Tempo de Experiência no Cargo		
DESCRIÇÃO	GRAU	PONTOS
- Até 04 anos	A	10
- Superior a 04 até 08 anos	B	20
- Superior a 08 até 12 anos	C	30
- Superior a 12 até 16 anos	D	40
- Superior a 16 até 20 anos	E	50
- Superior a 20 anos	F	100

I.2 – Tempo de Serviço no Órgão onde é Lotado		
DESCRIÇÃO	GRAU	PONTOS
- Até 04 anos	A	10
- Superior a 04 até 08 anos	B	25
- Superior a 08 até 12 anos	C	40
- Superior a 12 até 16 anos	D	50
- Superior a 16 até 20 anos	E	60
- Superior a 20 anos	F	100

I.3 – Experiência em Cargo na PMJP		
DESCRIÇÃO	GRAU	PONTOS
- Até 04 anos	A	5
- Superior a 04 até 08 anos	B	10
- Superior a 08 até 12 anos	C	15
- Superior a 12 até 16 anos	D	20
- Superior a 16 até 20 anos	E	30
- Superior a 20 anos	F	50

I.4 – Cursos Realizados			
DESCRIÇÃO	LIMITE DE CURSO	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Curso com carga horária de 24 a 40 horas	Até 04	A	30
Curso com carga horária superior a 40 até o limite de 80 horas	Até 03	B	60
Curso com carga horária superior a 80 até o limite de 120 horas	Até 02	C	80
Curso com carga horária superior a 120 horas	Até 02	D	100

I.5 – Exercício em Cargo Comissionado			
DESCRIÇÃO	TEMPO	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Ter exercido cargo comissionado em qualquer nível da PMJP	1 a 4 anos	A	30
	4 a 8 anos	B	40
	Superior a 8 anos	C	50
Ter ocupado cargo comissionado em qualquer nível na secretaria de origem	1 a 4 anos	D	60
	4 a 8 anos	E	80
	Superior a 8 anos	F	100
Ter ocupado cargo comissionado de Direção de Assessoramento Superior e/ou Especial	1 até 4 anos	G	110
	4 a 8 anos	H	130
	Superior a 8 anos	I	150

I.6 – Participação em Congressos, Seminários e outros Eventos Similares			
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Nº DE PARTICIPAÇÕES	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Participação de eventos com ouvinte	Até 5	A	20
	Superior a 5	B	40
Participação nas comissões organizadoras do evento	Até 5	C	50
	Superior a 5	D	70
Acompanhamento das sessões como debatedor	Até 5	E	80
	Superior a 5	F	100

I.7 – Produção Intelectual			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Qualquer trabalho publicado relacionado com a atividade profissional desenvolvida na PMJP	Até 2	A	20
	Superior a 2	B	30
Livros publicados relacionado com a atividade profissional	Até 2	C	40

I.8 – Participação Efetiva em Comissões			
DESCRIÇÃO	Nº DE VEZES	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Participação em comissão interna de trabalho específico	Até 3	A	10
	Superior a 3	B	20
Participação em comissão interna de trabalho técnico-científico relacionado com o cargo	Até 3	C	25
	Superior a 3	D	30
Exercer presidência de comissão interna relacionado com o órgão de lotação	Até 3	E	40
	Superior a 3	F	50

I.9 – Curso de Titulação			
DESCRIÇÃO	Nº DE VEZES	GRAU	TOTAL DE PONTOS
Curso adicional de técnico de nível médio	01	D	50
Curso de formação de nível superior	01	E	100
Curso de Pós Graduação – Especialização	01	F	150
Curso de Mestrado	01	G	200
Curso de Doutorado	01	H	300

**Quadro 2 - FATORES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR – PONDERAÇÃO**

FATORES	PONDERAÇÃO
I – Experiência no cargo que ocupa	15
II – Tempo de Serviço no órgão onde está lotado	10
III – Experiência em cargos ocupados na PMJP	05
IV – Cursos Realizados	10
V – Exercício efetivo de cargo comissionado	15

VI – Participação em Congressos, Seminários, e outros eventos similares	10
VII – Produção Intelectual	10
VIII – Participação efetiva em comissões, comitês e outros	5
IX – Curso de titulação	20
<b>SOMATÓRIO</b>	<b>100%</b>

**Quadro 3 – TABELA DE CONCEITOS CONSIDERADOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Itens I, II, III e IV	Acima do esperado	Dentro do esperado	Abaixo do esperado	Insuficiente
		21 a 25 pontos	16 a 20 pontos	11 a 15 pontos
Item V	Sem ocorrência de faltas não justificadas	Até duas ocorrências	De duas a quatro ocorrências	Acima de quatro ocorrências
	25 pontos	20 pontos	15 pontos	Até 10 pontos
Item VI	Servidor que espontaneamente e ou a pedido excede seu trabalho normal	Cumprido estritamente seu horário de trabalho	Eventualmente apresenta atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente	Frequentemente apresenta atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente
	25 pontos	20 pontos	Até 15 pontos	Até 10 pontos

Obs:

- 1 - Pontuação mínima para a concessão da progressão por mérito igual ou superior a 96 pontos  
2 - Caso o servidor discorde da avaliação, esta será encaminhada a instância superior sob a supervisão da Comissão de Avaliação de Desempenho

Decreto Nº 7.434, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.202, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 137195/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** ( cinco mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.103 - Divisão de Administração e Finanças**

R\$

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil **5.000,00**

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.103 - Divisão de Administração e Finanças**

R\$

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.436, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138975/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** ( cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.108 - Unidade Executora Municipal -UEM**

R\$

04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais  
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações **150.000,00**

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.101 - Gabinete do Secretário**

R\$

04.122.5370 - 2728 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis  
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis **150.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.437, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 7.424, de 02 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 135843/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** ( quatrocentos mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER**

**25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes**

R\$

27.812.5488 - 4101 - Apoio as Federações, Clubes e Associações  
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais **150.000,00**

27.812.5493 - 4188 - Manutenção de Eventos Esportivos e Programa Rota do Esporte  
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo **250.000,00**

**TOTAL 400.000,00**

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita Ordinária, relativa a Cota-Parte FE - Petrobrás ( Código reduzido-27-Fonte 00 ), mediante Balancete da Receita/SEFIN, tendo como base o período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2011, de acordo com o Demonstrativo Anexo ao Decreto nº 7.424, de 02 de dezembro do ano em curso, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ RECURSOS ORDINÁRIOS		
COD:	DESCRIÇÃO:	R\$ 1,00
27	COTA-PARTE DO FE - PETROBRAS	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÔO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.438, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139451/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** ( vinte e cinco mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		R\$
12.301 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente		
18.541.5381 - 2842 - Ações Administrativas no Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais		<b>25.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		R\$
12.301 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente		
18.542.5381 - 2760 - Agenda 21 Local		
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
18.543.5381 - 2757 - Recuperação de Áreas Degradadas Ambientalmente		
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo		8.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
18.543.5381 - 2758 - Preservação de Áreas Verdes		
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo		5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÔO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.439, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139212/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.364.864,38** ( dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE		
04.122.5001 - 2.734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		130.000,00
13.392.5269 - 2.775 - Programa Estação Nordeste de Atividades Culturais no Município		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		599.950,00
13.392.5274 - 2.454 - Programa Festas de Fim de Ano		
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção		50.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		114.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.385.914,38
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		45.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.364.864,38</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE		
04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil		11.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		84.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria		9.950,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		34.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		32.000,00
3.3.90.46 - 00 - Auxílio-Alimentação		900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		30.720,20
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		4.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		34.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		39.900,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições		9.900,00
13.392.5269 - 2.446 - Programa de Fomento e Manutenção da Banda de Música		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		4.900,00
13.392.5269 - 2.447 - Programa de Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		4.900,00

13.392.5269 - 2.455 - Programa de Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
13.392.5270 - 2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
13.392.5270 - 2.438 - Programa de Fomento à Literatura	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.900,00
13.392.5270 - 2.439 - Programa de Fomento à Música	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.900,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	950,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
13.392.5270 - 2.456 - Programa de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	900,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.950,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
13.392.5270 - 2.469 - Programa de Fomento às Artes Cênicas	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.700,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.950,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.990,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.930,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.870,00
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.990,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.064,38
13.392.5271 - 2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	165.940,00
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.490,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	79.550,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.065,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	49.660,00
13.392.5274 - 2.454 - Programa Festas de Fim de Ano	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.990,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.990,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.990,00
04.122.5001 - 2.734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	120.564,32
04.122.5001 - 2.655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	9.990,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

13.391.5269 - 2.468 - Programa de Manutenção do Casarão 34	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	19.400,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.900,00
13.391.5275 - 2.441 - Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
13.392.5269 - 2.776 - Instalação, Fomento e Manutenção de Centros Culturais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.355.043,90</b>

**10.301 - Fundo Municipal de Cultura**

13.392.5382 - 1.415 - Programa de Incentivo a Projetos Culturais Beneficiados pela Lei nº 9560/2001	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.990,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	149.140,48
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.700,00
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	299.990,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.009.820,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.364.864,38</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALOO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.440, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139475/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 ( cem mil reais )**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**26.000 - Secretaria da Receita Municipal**  
**26.101 - Gabinete do Secretário**

**R\$**

04.129.5130 - 1228 - Infraestrutura ( Construção e Reforma de Ambientes de Trabalho ( PNAFM)	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**26.000 - Secretaria da Receita Municipal**  
**26.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.129.5130 - 1222 - Modernização Cadastral, SIG e GEOPROCESSAMENTO ( PNAFM)	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÓO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

**Decreto Nº 7.441, de 02 de dezembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139558/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 127.200,00 ( cem e vinte e sete mil e duzentos reais )**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS**

	R\$
09.272.5282 - 2.400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	<b>127.200,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS**

	R\$
04.122.5001 - 2.587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	84.000,00
09.271.5282 - 2.626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	43.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>127.200,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÓO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

**Decreto Nº 7.442, de 02 de dezembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139748/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.680.943,00 ( três milhões e seiscentos e oitenta mil e novecentos e quarenta e três reais )**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275.000,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	60.000,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	150.000,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	1.029.943,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.680.943,00</b>

**Art. 2º** As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.999,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	24.999,00
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.651.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	29.999,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.999,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.999,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	9.999,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar	
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.999,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	9.999,00
12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.04 - 11 - Contratação por Tempo Determinado	230.335,00
3.3.90.18 - 11 - Auxílio Financeiro a Estudantes	49.999,00
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	24.289,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.999,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	9.999,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	99.999,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	59.999,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.999,00

12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu Posso e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	44.999,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.239,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.099,00
3.3.90.49 - 11 - Auxílio-Transporte	14.999,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	4.999,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.999,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.999,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.680.943,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÔO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.443, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139512/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 246.681,88** ( duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos ), para reforço de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

<b>09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>	
<b>09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos</b>	
	<b>R\$</b>
23.692.5191 - 1341 - Central de Comercialização e Assistência Técnica de Agricultura Familiar	
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	246.681,88

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos referente ao Contrato de Repasse Nº 229.255-11/2007, com vigência prorrogada para 23 de junho de 2012, celebrado entre a União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, Programa PRONAT e o Município de João Pessoa, executado pela SEDURB, objetivando a Estruturação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, conforme discriminação a seguir:

**CONTRATO DE REPASSE Nº 229.255-11/2007/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / PMJP / SEDURB / FONTE DE RECURSOS - 05** 246.681,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÔO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.444, de 02 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 139861/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 51.000,00** ( cinquenta e um mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
	<b>R\$</b>
10.032.5012 - 2933 - Manter o Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
10.301.5005 - 2045 - Saúde Bucal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
	<b>R\$</b>
10.128.5082 - 2126 - Construção da Política de Rede/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS	
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	1.000,00
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALÔO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 7447 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**TRANSFERE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa (PB) combinado com o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba

Considerando a nova redação atribuída pela EC nº 32/2001 ao art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com aplicação extensiva ao Município em face do princípio da simetria, que possibilita mediante decreto dispor sobre matéria de organização e funcionamento da administração, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos da Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, os órgãos com os respectivos cargos e símbolos abaixo discriminados:

- 1 - Diretoria de Paisagismo – símbolo DAE-2
- 1.1 - Divisão de Botânica – símbolo DAS-1
- 1.1.1 - Seção de Arborização e Conservação – símbolo DAI-1
- 1.1.2 - Seção de Mudas – símbolo DAI-1

**Art. 2º** As nomenclaturas dos cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente passam a ser denominadas de:

- a - Chefe da Divisão de Unidades de Conservação e Parques Municipais, símbolo DAS-1, para Chefe da Divisão de Áreas Protegidas, símbolo DAS-1 subordinado Diretoria de Estudos e Pesquisas Ambientais, e
- b- Chefe do Centro de Estudos e Políticas Ambientais, símbolo DAE-3 para Chefe do Centro de Estudos e Práticas Ambientais, símbolo DAE-3.

**Art. 3º** As presentes modificações não implica aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Art. 4º** Ficam transferidas da Secretaria de Meio Ambiente para Secretaria de Desenvolvimento Urbano, todas as dotações orçamentárias da Diretoria de Paisagismo.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Decreto Nº 7.448, de 21 de dezembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 140387/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 628.150,00** ( seiscentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da**  
**Secretaria das Finanças**

	R\$
04.331.5325 - 2.621 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	190.356,00
10.301.5325 - 2.622 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerentes às Ações e Serviços na Área de Saúde	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	145.000,00
12.361.5325 - 2.623 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	132.794,00
28.843.7001 - 7.003 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3.2.90.21 - 00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>628.150,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**07.000 - Secretaria das Finanças**  
**07.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	28.150,00

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM**

15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>628.150,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011**

**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 7.449, de 21 de dezembro de 2011**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 140354/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 13.700,00** ( treze mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**15.000 - Secretaria Municipal de Turismo**  
**15.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.131.5181 - 4032 - Integração da SETUR com a Comunidade Turística	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.080,00

**15.102 - Diretoria de Administração e Finanças**

04.695.5001 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.290,00

**15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional**

23.695.5500 - 1.444 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Equipamentos, Prédios, Estruturas e Unidades de Interesse Turístico	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.370,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação**

	R\$
04.126.500 - 4130 - Manutenção da Infraestrutura de TI	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	13.370,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011**

**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
Secretário das Finanças



Decreto Nº 7.452 de 21 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 141186/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** ( um milhão e duzentos mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.301.5005 - 2045 - Saúde Bucal	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	R\$
10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Municipal Santa Isabel	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Municipal Valentina Figueiredo	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
10.302.5005 - 2855 - Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.453, de 21 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 141555/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 282.000,00** ( duzentos e oitenta e dois mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.109 - Unidade Administrativa do Programa Municipal de Desenvolvimento Institucional e Técnico Social**

	R\$
15.451.5418 - 1378 - Urbanização dos Vales dos Rios Jaguaribe e Sanhaú	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	282.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM**

	R\$
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	261.000,00
16.482.5365 - 1359 - Elaboração de Estudos e Projetos voltados para a Implantação/Execução da Política Habitacional do Município	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>282.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.454, de 21 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138624/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 377.603,33** ( trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e três reais e trinta e três centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**01.000 - Câmara Municipal**  
**01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira**

	R\$
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	800,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	61.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.409,63
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.201,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais - Nacional	212.192,70
<b>TOTAL</b>	<b>377.603,33</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**01.000 - Câmara Municipal**

**01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira**

	R\$
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	14.700,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.284,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.280,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	499,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	340,00
01.272.5283 - 2473 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	14.971,60
01.272.5283 - 2472 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	12.258,73
09.272.5280 - 4141 - Encargos com a Previdência - Outros Institutos Próprios	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	3.300,00
<b>01.102 - Assessoria Legislativa</b>	
01.031.5240 - 2414 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	4.570,00
01.031.5001 - 2601 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal ( Vereadores )	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>377.603,33</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.455, de 21 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 141233/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 303.688,00** ( trezentos e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**  
**27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica**

	R\$
19.126.5277 - 4022 - Projeto Cidade Digital	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303.688,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0020.00/2009, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Município de João Pessoa-PB, ( Fonte 05 ), mediante Conta-Corrente nº 11040-x, Agência: 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

	R\$
<b>CONVÊNIO Nº 01.0020.00/2009/MCTI/MUNICÍPIO DE JOÃOPESSOA/ ( FONTE: 05 ).....</b>	<b>303.688,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 7.456

JOÃO PESSOA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "g" e "p" art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, quatro imóveis urbanos, localizados na Avenida Monte Castelo nº 82, nº 90, nº 102 e nº 112, bairro Mandacaru, nesta Capital, cujos terrenos, ocupados por edificações de usos residenciais, juntos formam um polígono aproximadamente retangular, com as seguintes dimensões e confrontações: **38,00m** de frente, Oeste, para a Avenida Monte Castelo; **35,00m** pelos fundos limitando-se com unidades de vilas (habitações subnormais), identificadas como lotes 0252, 0254, 0261, 0268, 0270, 0273, 0276, 0278 e 0281 da mesma quadra 025; **49,00m** pelo lado direito limitando-se com o imóvel nº 124 da mesma Avenida Monte Castelo; **45,00m** pelo lado esquerdo limitando-se com o imóvel nº 72 da mesma Avenida Monte Castelo; totalizando assim os quatro lotes juntos, uma área de aproximadamente **1.715,50m²**; lotes identificados respectivamente no cadastro imobiliário do município com as localizações cartográficas atuais **18.025.0068.0000.000**, **18.025.0078.0000.000**, **18.025.0088.0000.000** e **18.025.0099.0000.000**.

Art. 2º As desapropriações a que se refere o presente Decreto, se fazem determinantes diante da necessidade de implantação de uma Unidade de Saúde da Família e de Pronto Atendimento, contemplada pelo **PAC2**, para o bairro em que se situam, de acordo com as diretrizes a serem cumpridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei no 3.365/41 são declaradas de caráter urgente as presentes desapropriações.

Art. 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação funcional 13.101.10.122.5139-2924 - aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.4.90.61 - 00 - aquisição de imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e onze. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

DECRETO Nº 7.457

JOÃO PESSOA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "g" e "p" art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, um imóvel urbano, localizado na Rua Radialista Geraldo Campos nº.59, esquina com Rua Engenheiro Ávidos, bairro Oitizeiro, nesta Capital, cujo terreno de formato trapezoidal, ocupado por uma pequena edificação de uso comercial, possui as seguintes dimensões e confrontações: **29,00m** de frente, Norte, para a Rua Radialista Geraldo Campos; **30,00m** do lado oposto no limite com o imóvel de nº. 985 da Rua Engenheiro Ávidos; **35,00m** na face Oeste limitado pela Rua Engenheiro Ávidos; uma linha quebrada com cinco segmentos pelo lado Leste, medindo no sentido Norte/Sul o primeiro **5,50m**, alargando perpendicularmente o segundo com **2,00m**, daí no sentido Sul, o terceiro segmento com **33,00m**, seguindo-se o quarto, uma reentrância perpendicular com **2,00m** e o quinto no sentido Sul **4,00m**, fechando assim o polígono, limitando-se por esse lado com os fundos dos imóveis nº.3142, nº.3122 e nº.3136 da Avenida Cruz das Armas; totalizando o terreno, uma área de aproximadamente **1.209,00m²**; identificado no cadastro imobiliário do município com a localização cartográfica atual **32.104.0134.0000.000**.

**Art. 2º** A desapropriação a que se refere o presente Decreto, se faz determinante diante da necessidade de implantação de uma Unidade de Saúde da Família e de Pronto Atendimento, contemplada pelo **PAC2**, para o bairro em que se situa, de acordo com as diretrizes a serem cumpridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei no 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

**Art. 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

**Art. 5º** Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação funcional 13.101.10.122.5139-2924 – aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.4.90.61 - 00 - aquisição de imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e onze. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

DECRETO Nº 7.458

JOÃO PESSOA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "g" e "p" art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, dois imóveis urbanos, localizados na Rua Dr. João Soares da Costa nº.214 e na Rua Siqueira Campos nº.192 esquina com Rua Dr. João Soares da Costa, bairro Cruz das Armas, nesta Capital, cujos terrenos, ocupados por edificações de usos residenciais e de serviços, juntos formam um polígono aproximadamente quadrangular, com as seguintes dimensões e confrontações: **35,00m** pela face Norte limitando-se com a Rua Dr. João Soares da Costa; **35,00m** do lado oposto, Sul, limitando-se com o imóvel nº.198 da Rua Siqueira Campos; **34,00m** pela face Leste limitando-se com a Rua Siqueira Campos; **34,00m** do lado oposto, Oeste, limitando-se com o imóvel nº.204 da Rua Dr. João Soares da Costa; totalizando assim os dois lotes juntos, uma área de aproximadamente **1.190,00m²**; lotes identificados respectivamente no cadastro imobiliário do município com as localizações cartográficas atuais **29.088.0210.0000.001 a 009** e **29.088.0255.0000.001 e 002**.

**Art. 2º** As desapropriações a que se refere o presente Decreto, se fazem determinantes diante da necessidade de implantação de uma Unidade de Saúde da Família e de Pronto Atendimento, contemplada pelo **PAC2**, para o bairro em que se situam, de acordo com as diretrizes a serem cumpridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei no 3.365/41, são declaradas de caráter urgente as presentes desapropriações.

**Art. 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

**Art. 5º** Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação funcional 13.101.10.122.5139-2924 – aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.4.90.61 - 00 - aquisição de imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e onze. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Decreto Nº 7.459, de 21 de dezembro de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 12.102, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138624/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal		
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira		R\$
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		133.000,00
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal		
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais		47.000,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional		
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais - Nacional		20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração**

R\$

10.301.5280 - 2892 - Encargos com a Previdência Social - INSS da Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
 3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2011

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

  
 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
 ALDO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário das Finanças

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14-2011**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** dos cargos de: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, PSICOLOGO ESCOLAR, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - disciplinas - (ARTES CÊNICAS - ARTES VISUAIS - CIÊNCIAS - EDUCAÇÃO FÍSICA - GEOGRAFIA E MÚSICA) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, selecionados por ordem de classificação no Concurso Público para os Cargos de Carreira dos Profissionais em Educação Edital nº01/2007, nomeados através de portarias (relação anexa) se apresentarem para posse dos referidos cargos de acordo com o que segue:

**1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**  
 Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos e privados do município:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo
- e) Fator RH
- f) Machado Guerreiro (Chagas);
- g) Urina;
- h) Fezes;
- i) Avaliação cardiológica - ECG;
- j) Avaliação audiométrica;
- l) Exame oftalmológico;
- m) Raio X de tórax.
- n) Sanidade Física e Mental

**2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional em Educação deverá se apresentar na Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):**

- a) Registro de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- l) Uma (01) foto 3x4 recente
- o) conta bancária - Banco do Brasil

João Pessoa, 22 de dezembro de 2011

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

ANEXO EDITAL DE CHAMAMENTO 14/2011

**ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2196	37	100036374	CAROLINA MAGDA OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
2	2197	38	100057177	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
3	2198	39	511134062	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA
<b>DEFICIENTE</b>				
4	2199	3	100070939	LIGIA FERNANDES DA FRANCA

**PSICOLOGO ESCOLAR**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2200	37	511138041	ANA LUCIA BEZERRA BESSA
2	2201	38	100099899	CAMILA COSTA PALACIO DE ALENCAR RODRIGUES
3	2202	39	511128641	MARIA AUXILIADORA MENDES CAMPOS LUIZ
4	2203	40	100083861	POLIANA ROCHA TAVARES
5	2204	41	100064981	DAYANA RAMALHO GUEDES
6	2205	42	100053015	ELEN CRISTINE DE ALBUQUERQUE PEDROSA

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA ARTES CÊNICAS**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2206	30	100050474	MARIA GORETTE SANTOS DE ARAUJO
2	2207	31	100109746	ANA CRISTINA DE LUCENA FIGUEIREDO
3	2208	32	5111080159	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA
4	2209	33	100029998	ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES
5	2210	34	100029131	ERIK BRENO RODRIGUES LIMA
6	2211	35	511007222	CLAUDETE GOMES DOS SANTOS
7	2212	36	511081961	RAIMUNDO NONATO DINIZ
8	2213	37	511159928	KASSANDRA FERREIRA MACEDO BRANDÃO
9	2214	38	100055859	DIOGO JOSÉ DE MORAES LOPES BARBOSA
10	2215	39	511033606	LUANA SILVA LIMA
11	2216	40	100017604	ALUSKA ANDRADE CARNEIRO
12	2217	41	100052991	JERONIMO VIEIRA DE LIMA SILVA
13	2218	42	100041441	EDNALVA FARIAS DE SOUSA
14	2219	43	100058645	ROSANE BEZERRA DO NASCIMENTO
15	2220	44	511059044	VILMA CAZE DA SILVA
16	2221	45	100073442	DJULIANA THEMISTOCLES LIMA DE ARAUJO
17	2222	46	511085649	LEANDRA DE SOUZA ALVES
18	2223	47	100099783	ELYSYON FELICIANO DA SILVA
19	2224	48	511006927	ITAMIRA BARBOSA DE LIMA
20	2225	49	511007176	WILLIAMS MUNIZ DA SILVA
21	2226	50	511002281	JOSENI ALVES DA SILVA
22	2227	51	100025704	RUMMENIGGE MEDEIROS DE ARAUJO
23	2228	52	100079863	MARIA VIRGINIA FERREIRA ACCIOLY
24	2229	53	511060743	MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA
25	2230	54	511043008	FLAVIO GUILHERME DE OLIVEIRA RAMOS
26	2231	55	100092916	CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
27	2232	56	100039561	PUAMA SHEILA BORBA ATAIDE
28	2233	57	100050857	LUCILLA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
29	2234	58	100013536	LUIZA MELANIA DA CÂMARA SILVEIRA
30	2235	59	511160365	ALIDEMON ARAUJO DE LIMA
31	2236	60	511060247	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
32	2237	61	100017531	AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO
33	2238	62	511103515	FRANCIANE CAVALCANTI DA SILVA
34	2239	63	511145871	IVANEIDE RODRIGUES FERNANDES
35	2240	64	100053601	LAYS MERCEY COELHO DE SOUZA
36	2241	65	511110783	EDUARDO FIDELIS DE SOUZA
37	2242	66	511033703	ANDERSON SANTOS DE LIMA
38	2243	67	511080477	MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
39	2244	68	100107255	ADRIANO MARCOS PEREIRA
40	2245	69	511101555	DEODORA ALVES DE SOUSA ARRUDA
41	2246	70	511084091	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE
42	2247	71	511155973	RONALDO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR
43	2248	72	100055573	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS FERNANDES
44	2249	73	511100753	MARIA LUCIA DE CAMELIS
45	2250	74	511009241	NIEDJA RIBEIRO DA SILVA
46	2251	75	511052783	FRANCINETE SOCORRO DE MELO
47	2252	76	100006416	LUCIANA MARIA XAVIER DE MATOS
48	2253	77	100090689	CARLOS ANTONIO MACHADO DA SILVA

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA ARTES VISUAIS**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2254	16	511033771	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE MIRANDA FRE
2	2255	17	100002861	JOÃO VICENTE DOS SANTOS ADÁRIO
3	2256	18	511033908	CARLOS FARIAS BELJIM
4	2257	19	100050571	MARIA DO CARMO BARROS ARAUJO
5	2258	20	511084162	DALVA DE OLIVEIRA
6	2259	21	100028223	LIBNA NAETALI LUCENA FERREIRA
7	2260	22	511110236	EDILUZE DANTAS DE ASSIS
8	2261	23	511009641	MIGUEL FELIPE FERREIRA DE MELO
9	2262	24	511044098	WALQUIRIA MARCELINO DE ARAUJO
10	2263	25	511083905	VALDIR ANTONIO DA SILVA
11	2264	26	100038695	JAYSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA
12	2265	27	100089869	AMANDA NUNES GOMES
13	2266	28	511081244	ELIANE HONORATA DA SILVA
14	2267	29	511019492	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA
15	2268	30	100091839	SAMUEL BARRETO DA SILVA
16	2269	31	100012351	DANIELA RODRIGUES CARLOS FALCÃO MARTINS
17	2270	32	100097802	ANTONIOILDO LUCAS PINHEIRO DA SILVA
18	2271	33	100006289	ILSON ROBERTO MORAES SARAIVA
<b>DEFICIENTE</b>				
19	2272	3	511019476	ZELMA BRITO DOS SANTOS FREIRE

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA CIÊNCIAS**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2273	60	100038377	CLEBERTON DA SILVA COSTA
2	2274	61	511082372	JANAILSON ROSA DE MORAIS

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº ORDEM	Nº PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	2275	76	511082208	EDUARDO PORTO DOS SANTOS
2	2276	77	100050733	MIQUELIS SUARES MACIEL
3	2277	78	100037851	JOSÉ IVONALDO OLIVEIRA LEAL
4	2278	79	511086491	GEORGE DE PAIVA FARIAS
5	2279	80	511052198	ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA
6	2280	81	511003642	GEAN GREGÓRIO DE ANDRADE
7	2281	82	100046371	RICARDO BACELAR LOURENÇO ALVES
8	2282	83	511092815	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS
9	2283	84	100047899	ANDRÉ NOVAIS MORAIS
10	2284	85	511084154	SANDRA DA SILVA NASCIMENTO
11	2285	86	511103329	DANIELLE MENIZES DE OLIVEIRA
12	2286	87	100123511	JANDERSON TELES ALVES
13	2287	88	100067849	PAULO RICARDO LUCENA DE VASCONCELOS
14	2288	89	100055107	MARIA POLYANNA BARBOSA LINS DE ALBUQUERQUE
15	2289	90	100071137	REINILDES JOSÉ DE MOURA JUNIOR
16	2290	91	100085235	JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
17	2291	92	100107841	RENAN COSTA CORDEIRO
18	2292	93	511052112	IVAMARCOS LISBOA PEREIRA
19	2293	94	100049611	RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA
20	2294	95	100048283	LUCIANA LEAL DA SILVA

21	2295	96	100113468	ANA LUCIA SOUSA PINTO
22	2296	97	100058361	SOLANGÉ TINOCO DE MEDEIROS
23	2297	98	100013161	RONILTON SILVA DE AMORIM
24	2298	99	100080691	JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS
25	2299	100	511092009	POLLYANA GUIMARAES DE ALENCAR
26	2300	101	511082151	JAMES SILVA MOURA JUNIOR
27	2301	102	100053694	HELENA LIMA DE MOURA
28	2302	103	100006751	JOUBERT AGUILARDO DA COSTA JUNIOR
29	2303	104	511042371	CARMEN RAQUEL CAHINO DE SA
30	2304	105	100013099	ELICIA BARROS GUERRA
31	2305	106	100079391	MONICA DE LIMA PEREIRA
32	2306	107	511146524	MARIA DA CONCEIÇÃO NICOLAU DE ARAUJO
33	2307	108	100055298	TANÍSSIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
34	2308	109	100034142	FLÁVIO SOARES DA SILVA
35	2309	110	100088633	ALISSON DA SILVA EVANGELISTA
36	2310	111	100080411	JANINE FURTUNATO QUEIROGA MACIEL
37	2311	112	100055972	ALEX RANIERE RODRIGUES DE MEDEIROS
38	2312	113	100108421	CRISTIANA DANTAS FERNANDES GERMANO
39	2313	114	100009237	LEONARDO DA SILVA NERI BRITO
40	2314	115	100066257	ROSEMERY GOMES DE OLIVEIRA
41	2315	116	100051438	PEDRO CRISOSTOMO ALVES FREIRE JUNIOR
42	2316	117	100115151	WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS
43	2317	118	100061191	SARA NOÊMIA CAVALCANTI CORREIA
44	2318	119	100043818	JANAINA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS
45	2319	120	100003093	ANDREA EVANGELISTA DA MOTA
46	2320	121	100061921	DIVANALMI FERREIRA MAIA
47	2321	122	511003839	EDNALDO MACIEL ALBUQUERQUE
48	2322	123	100073784	FRANCISCO FERREIRA FILHO DINIZ
<b>DEFICIENTE</b>				
49	2323	5	100080705	LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS
50	2324	6	511026677	CARLOS ROBERIO DA SILVA

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA GEOGRAFIA**

1	2325	36	100049468	CLENILTON BEZERRA DA COSTA
2	2326	37	511113499	CARLOS FERNANDES DA SILVA
3	2327	38	100053431	JOAO TAVARES GUEDES
4	2328	39	511053021	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
5	2329	40	511080973	RODRIGO BEZERRA PESSOA
6	2330	41	100066842	FÁBIA VITÓRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MÚSICA**

1	2331	29	511083751	MARIA DEA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS
2	2332	30	511034238	MAYRA MONTENEGRO DE SOUZA PINHEIRO
3	2333	31	100004911	MARCELO CAIRES LUZ
4	2334	32	511002379	JOSEFA ELIANE RIBEIRO MENDES
5	2335	33	100107239	THIAGO CABRAL CARVALHO
6	2336	34	511040483	TEREZINHA MENDES CAVALCANTI
7	2337	35	100103179	ANNE RAELLY PEREIRA DE FIGUEIREDO
8	2338	36	511080051	DEMOTENES NASCIMENTO DA CRUZ
9	2339	37	511080256	REUBEM ASTROGILDO DE LIMA
10	2340	38	100103608	BRENO MIRANDA BARROS
11	2341	39	100008877	RINALDO VITORINO DE FREITAS

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**

1	2342	301	512050342	POLLYANNA LOPES OLIVEIRA
2	2343	302	512102211	SILVONICA MARQUES DE OLIVEIRA
3	2344	303	512013536	CRISTIANE AUGUSTO CASSEMIRO
4	2345	304	100006645	ADRIANE BEZERRA DE ARAUJO
5	2346	305	100025161	SHIRLEY OLIVEIRA DE ASSIS
6	2347	306	100034436	FRANCISCO DILSON SILVA
7	2348	307	100096563	VIRGINIA MARIA ALBUQUERQUE DO AMARAL
8	2349	308	100104329	ISLANDIA MEDEIROS DE MENDONÇA
9	2350	309	100023531	SYLVIA AMORIM GUEDES
10	2351	310	512162061	ITACIR MARQUES DA LUZ
11	2352	311	100001708	ELIZANGELA DE SOUZA NASCIMENTO
12	2353	312	512084671	MYLLENA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA
13	2354	313	100024961	NAIARA GOMES DE SANTANA
14	2355	314	100100651	VERA CLEIA ALVES DA SILVA CAVALCANTI
15	2356	315	100112453	EDJANEIDE DA SILVA NUNES
16	2357	316	100065579	TACIO SOUSA DE JESUS
17	2358	317	100012742	VIRGINIA GOMES BEZERRA DE SOUZA
18	2359	318	100006858	ANA KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA
19	2360	319	512043036	GLAUCIA KALINE ALVES DA FONSECA
20	2361	320	512146536	CARINA RODRIGUES ALVES
21	2362	321	100046043	JAMMULLY MIKAELA FAGUNDES BRANDÃO
22	2363	322	512051251	MARCELINA MARQUES LEITE
23	2364	323	100023493	ALECSANDRO BRITO MACHADO
24	2365	324	100054623	LUCIANA MORAES DE MELO
25	2366	325	512014044	VANESSA BATISTA DE PAIVA
26	2367	326	100111457	PAULO ANDRÉ CORREIA DE MOURA
27	2368	327	100007595	RENAN SILVA DE SOUZA LOPES
28	2369	328	512082431	JOSELECIA MARTINS SANTOS
29	2370	329	512052256	GILMARA BARBOSA FERREIRA
30	2371	330	512083518	VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA
31	2372	331	100019224	AMANDA MARIA PATRICIO FRAGOSO
32	2373	332	100064912	CARMEN DOLORES GUERRA DO NASCIMENTO
33	2374	333	512043251	REBECCA QUEIROZ BICHARA DANTAS
34	2375	334	512028541	SAMARA CORNELIO AMERICO
35	2376	335	512101061	MARIA DE FATIMA RICARDO DOS SANTOS
36	2377	336	100033758	CARLA SANTANA DOS SANTOS
37	2378	337	100097683	EDNA LOPES NOBREGA
38	2379	338	100108201	GERLANIA FERREIRA SIMPLICIO
39	2380	339	100061107	GERUZA DE ARAUJO BARRETO
40	2381	340	100113085	RAQUEL DA SILVA MATEUS
41	2382	341	100044075	CLEIDE MIGUEL DA SILVA
42	2383	342	100000991	SIDNEY FRANCISCO DA SILVA
43	2384	343	100020265	JOSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA
44	2385	344	100041191	GISELY FERREIRA CAVALCANTE
45	2386	345	100117862	SONIA JAILZA RIBEIRO
46	2387	346	100057525	JULIA VILAR NETA DE MORAES
47	2388	347	100006807	POLYANA ARAUJO OLIVEIRA
48	2389	348	100005118	VANIA FERREIRA LINS BARRETO
49	2390	349	512029297	ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA
50	2391	350	512028487	VERA LUCIA DE SOUSA GOMES
51	2392	351	512030406	MARIA DAS GRAÇAS GOMES COELHO
52	2393	352	100023485	MARIA FRANCILENE BRANDÃO CAVALHEIRO
53	2394	353	512125067	MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO
54	2395	354	100098752	FERNANDA PINHEIRO CAVALCANTI
55	2396	355	100016543	EMANUELA DEBORA NOBREGA FERREIRA DA SILVA
56	2397	356	100023223	CASSIA MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA
57	2398	357	100074351	JOSIVETE SANTOS DA COSTA
58	2399	358	512114014	ROSEIDILMA BORGES DA SILVA
59	2400	359	100048331	MERCIA KARLA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA
60	2401	360	512162922	PRISCILA KELLY DE ALENCAR SILVA
61	2402	361	512117951	LILIAN BENTO DE SOUZA SILVA
62	2403	362	100040568	HELAYNE CRISTINA CARVALHO DO NASCIMENTO
63	2404	363	100050369	MARIA CLARA GOMES DE ARAUJO
64	2405	364	100072893	EDNALVA BARBOSA DA SILVA
65	2406	365	100047554	FERNANDA MARY DOS SANTOS CAVALCANTE
66	2407	366	512108073	GIRLANE SANTANA DE OLIVEIRA BANDEIRA

67	2408	367	512062944	DIANETE MARTINS DA COSTA
68	2409	368	100117285	ROBERTA FERREIRA LIMA
69	2410	369	100088129	FRANCISCO ANCHIETA PINHEIRO PINTO
70	2411	370	512100218	NELBE MARINHO ALBUQUERQUE
71	2412	371	100007269	ANA CECILIA COELHO DA SILVA
72	2413	372	512006921	CELIA REGINA OLIVEIRA SANTOS
73	2414	373	512060046	CRISTINA DE JESUS LOPES GAMA
74	2415	374	512079162	GILVANDA ALMEIDA DE ARAUJO
75	2416	375	512124648	KARLIANE DENISE DO REGO
76	2417	376	512101788	CEZARIANA DE LOURDES MACENA DE MELO
77	2418	377	100092151	CLAUDEILSA SILVA DE ARAUJO NOBREGA
78	2419	378	100066494	MARINALVA FONTES HENRIQUE
79	2420	379	100078361	LUCIANA GOMES DE ANDRADE
80	2421	380	512082554	MARIA GLAUCIETE DE FARIAS
81	2422	381	512111771	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS REIS
82	2423	382	512031119	DIVA ROSANGELA NUNES
83	2424	383	512009792	PATRICIA MENEZES DE LUNA FREIRE CHAVES
84	2425	384	100065773	LUCIANA NUNES DE MOURA
85	2426	385	100121959	JULLYANNA TORRES BRAGA
86	2427	386	100069061	MERCIA MARIA BISPO COSTA
87	2428	387	512158895	BRUNA MARIA MORAIS DE PAIVA
88	2429	388	512093408	VANDA DINIZ MACIEL
89	2430	389	100049158	JUENE BATISTA SANTOS
90	2431	390	512079961	JOELMA XAVIER SOUSA BANDEIRA
91	2432	391	512055867	PATRICIA SOUSA RODRIGUES
92	2433	392	100002496	ANGELA MARIA LINHARES ALVES
93	2434	393	100113492	INAYARA ELIDA AQUINO DE MELO
94	2435	394	100108596	MARIA APARECIDA DO BONFIM
95	2436	395	512112992	HARALD BAKKE
96	2437	396	100042544	ANA CRISTINA ANACLETO MACEDO
97	2438	397	512161349	MARIANA VIRGINIA GOES DOS SANTOS
98	2439	398	100069612	CLAUDINEIDE DA SILVA PESSOA
99	2440	399	512163252	TATIANA DE MEDEIROS SANTOS
100	2441	400	100057363	JOANA D'ARC DA SILVA BARRETO
101	2442	401	100045225	ANA LUCIA DE OLIVEIRA
102	2443	402	100022764	VANUSA ARAUJO LEITE
103	2444	403	512082902	MARLENE DIAS PALITOT DE LACERDA
104	2445	404	100055123	CARLA ISMENIA MOURA MATIAS
105	2446	405	100083101	RICARDO SANTOS DE CARVALHO
106	2447	406	100057827	TATIANA ALESSANDRA ARAUJO DO BOMFIM
107	2448	407	512016594	JOSENI DA MENDONÇA CAVALCANTI DE LEMOS
108	2449	408	512093408	DENIZE FREIRE DA COSTA
109	2450	409	100010146	ANA LUCIA MARTINS DA SILVA
110	2451	410	100100455	KARLA RAFFAELLA MARINHO ESPINDOLA
111	2452	411	512003778	MARIA MARTHA ALVES FEITOSA
112	2453	412	100090191	MARIA ROSÁRIO DE FATIMA TRAVASSOS
113	2454	413	100030627	ROSANGELA MARTINS DO VALE
114	2455	414	100093416	ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA
115	2456	415	512112777	TATIANA CRISTINA SANTOS EUGENIO DA SILVA
116	2457	416	100046876	HELOIZA CRISTINA DE ARAUJO ANDRADE
117	2458	417	512165621	LINDINALVA DE ALCANTARA CORREIA
118	2459	418	100026433	GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS
119	2460	419	512007293	MARIA BETANIA NUNES FIGUEIREDO
<b>DEFICIENTE</b>				
120	2461	16	100070696	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
121	2462	17	100041106	MARCIA MOREIRA DA SILVA
122	2463	18	100051179	ADRIANO BARBOSA DE LIMA
123	2464	19	512084735	GILSON BATISTA DE SOUZA
124	2465	20	100078557	GIOVANDA DE LIMA GONCALVES
125	2466	21	512163341	MARIZETE COSTA DOS SANTOS ALVES
126	2467	22	100048143	MAURICIO MARQUES SIMÕES
127	2468	23	100066371	JUDITE SATURNINO GOMES

João Pessoa, 22 de dezembro de 2011

*LAB*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária de Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 009/2011**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentarem **JUSTIFICATIVAS** e **DEFESAS**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal n.º. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	24.205-5	ANTONIO MARCELO FELIX MENDONÇA	SUGAM
02	67.138-0	FABIANO DE BRITO E SILVA	SMS
03	60.084-9	GEYSA PIMENTEL BARLAVENTO	SEDEC
04	54.750-6	JOSE MATIAS DOS SANTOS NETO	SMS
05	66.094-9	NATALY ANDRADE ALVES PAIVA	SMS
06	54.729-8	ROGERIO SILVA BEZERRA	SEDEC
07	65.203-2	EMERSON FERNANDES ALVES PANTA	SMS
08	67.215-7	ANDRESSA THERESA DE MACEDO	SMS
09	18.806-9	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	SEDEC

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

*Marlene*  
 Marlene Cabral de Lima  
 Presidente

*M. Rosário*  
 Maria do Rosário S.da Costa  
 Membro

*N. Lima*  
 Nadejda Emi Lima Di Iorio  
 Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO 2012

MESES / DIAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	T
JAN	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	-
FEV	F	P	P	S	D	I1					S	D					S	D	Fe	Fe	Fe			S	D					-	-	15
MAR			S	D						S	D						S	D					S	D	SA	SA	SA	SA	SA	SA	S	22
ABR	D				Fe	Fe	S	D						S	D					T1	S	D	I2					S	D		-	19
MAI	Fe			S	D						S	D					S	D							S	D					22	
JUN		S	D			Fe		S	D						S	D			CC	T2	R	S	D	R	R	R	R	R	R	S	-	14
JUL	D	P	C	I3			S	D						S	D						S	D			Fe		S	D			19	
AGO			S	Fe	EV	EV	EV	EV	EV	S	D						S	D						S	D						23	
SET	S	D				Fe	S	D						S	D					T3	S	D	I4					S	D		-	19
OUT					S	D					Fe	S	D	Fe					S	D				CP	CP	S	D				19	
NOV		Fe	S	D						S	D				Fe		S	D					S	D							-	20
DEZ	S	D					S	D	CC					S	D	T4	PF	PF	PF	EL	S	D	F	F	F	F	F	F	S	D	F	11
Total de dias letivos:																											203					

Aprovado pelo C.M.E. em 06/12/2011

CREIs:

Atividades Recreativas: 02 a 31 de janeiro/2012  
Planejamento: 02 e 03/02/2012 e 02 07/2012

Início das aulas: 06/02/2012  
Término das aulas: 17/12/2012

BIMESTRES: 1º B - 06/02 a 20/04 - 50 dias  
2º B - 23/04 a 21/06 - 42 dias  
3º B - 04/07 a 21/09 - 56 dias  
4º B - 24/09 a 17/12 - 55 dias

Total de dias letivos: 203 dias

LEGENDA	
F/R	Férias/ Recesso
I/T	Início e Término do Bimestre
	Dias Letivos
C	COMED
P	Planejamento
-	Dia Inexistente
Fe	Feriado
S D	Sábado e Domingo
SA	Semana da Alimentação Saudável
CP	Congresso de Professores
CC	Conselho de Classe
EV	Semana de Educação para a Vida
PF	Prova Final
EL	Encerramento Letivo

FERIADOS		
FEVEREIRO	20	CARNAVAL
	21	
	22	CINZAS
ABRIL	05	SEMANA SANTA
	06	SEMANA SANTA
JULHO	26	MORTE JOÃO PESSOA
AGOSTO	05	N. SENHORA DAS NEVES
SETEMBRO	07	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12	N. SENHORA APARECIDA
	15	PROFESSOR
NOVEMBRO	02	FINADOS
	15	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	25	NATAL

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 051/SEREM

João Pessoa, 28 de dezembro de 2011.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; no art. 98, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829 de 11 de março de 2010; e

**CONSIDERANDO** a ocorrência de elevada demanda nos Postos de Atendimento da Secretaria da Receita Municipal, em função do desconto para recolhimento do ITBI instituído pela Medida Provisória nº. 26, de 16 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o pagamento dos servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de João Pessoa foi agendado para o dia 27/12/2011, coincidindo com a data final para recolhimento do ITBI com o desconto instituído pela Medida Provisória supracitada;

**CONSIDERANDO** que a coincidência de datas supracitada ocasionou demanda adicional nos Postos de Atendimento Bancário existentes no Centro Administrativo Municipal, dificultando o recolhimento do ITBI com desconto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar para o dia 29 do mês em curso, o prazo dos títulos **vencidos** até o dia 27 do mesmo mês, e **ainda não pagos**, referentes ao ITBI com o desconto instituído pela Medida Provisória nº. 26, de 16 de dezembro de 2011, bem como os títulos de IPTU e TCR, vencidos até a mesma data de 27 do mês em curso, referentes à regularização fiscal do imóvel exigida para fins de emissão das Guias de ITBI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 4/CDU – GP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Aprovar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em 21.12.2011.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 21 de dezembro de 2011 e demais legislação que o caso requer,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as áreas a seguir identificadas, transformando-as em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

1. Processo PMJP/CDU nº 067.251 e anexo 087.378, Comunidade "GADANHOO" bairro Tambiá
2. Processo PMJP/CDU nº 087.337, Comunidade "TRAVESSIA YAYÁ" bairro Miramar.
3. Processo PMJP/CDU nº 087.338, Comunidade "NOVO HORIZONTE / BURACO DA GIA" bairro Cristo Redentor.
4. Processo PMJP/CDU nº 087.341, Comunidade "JARDIM GUAÍBA" bairro Oitizeiro.
5. Processo PMJP/CDU nº 087.343, Comunidade "VALE DAS PALMEIRAS" bairro Cristo Redentor.
6. Processo PMJP/CDU nº 087.345, Comunidade "SÃO JOSÉ e CHATUBA" bairro Manairá.
7. Processo PMJP/CDU nº 087.349, Comunidade "TITO SILVA" bairro Miramar.
8. Processo PMJP/CDU nº 087.353, Comunidade "BEIRA DA LINHA – SÃO JUDAS TADEU" bairro Alto do Mateus.
9. Processo PMJP/CDU nº 087.354, Comunidade "SÃO RAFAEL" bairro Castelo Branco.
10. Processo PMJP/CDU nº 087.357, Comunidade "RIACHO DA BOMBA" bairro Roger e Padre Zé.
11. Processo PMJP/CDU nº 087.360, Comunidade "BOA ESPERANÇA" bairro Cristo Redentor.
12. Processo PMJP/CDU nº 087.362, Comunidade "SANTA CLARA" bairro Castelo Branco.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
**ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**  
Presidente do CDU

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 100/2011

O **SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

Considerando o teor do Processo Administrativo número 2011/135215,

**RESOLVE:**

I – Exonerar a pedido, o Agente de Trânsito **ROBISLAN RODRIGUES FRAGOSO**, matrícula 0872-9.

II – Esta portaria tem efeito retroativo a 9 de dezembro de 2011.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
Superintendente


FUNJOPE

**ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENCENAÇÃO SOBRE A PAIXÃO DE CRISTO 2012 REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

No vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), às dez (10) horas, reuniu-se em vídeo conferência, a COMISSÃO DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENCENAÇÃO SOBRE A PAIXÃO DE CRISTO 2012. Estiveram virtualmente presentes os professores: Arnaldo Siqueira, Robson Carlos Haderchpek, e Álvaro Fernandes de Oliveira, todos integrantes da referida Comissão, e da parte da Fundação Cultural de João Pessoa, o senhor José do Nascimento Lira Neto. Havendo comparecimento legal de todos, foi iniciada a sessão com a apresentação das credenciais dos integrantes da referida Comissão. Em seguida, iniciou-se a reunião com as primeiras considerações de cada um dos membros sobre os **três (3) projetos** inscritos no edital 2012 da Paixão de Cristo: **Nº1. FLOR DA PAIXÃO**, proponente: Antônio Deol; **Nº2. JESUS, A SEMENTE DE DEUS**; proponente: Grupo de Teatro Engenho Imaginário; **Nº3. O NAZARENO ONTEM, HOJE E SEMPRE**, proponente: Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas. Após a exposição de pareceres a Comissão iniciou análises e discussões tendo como base fundamentos tais como: Qualificação dos Profissionais envolvidos, Dramaturgia, Excelência Artística e Caráter Exequível da proposta, assim como os seguintes critérios: Ineditismo, criatividade, clareza, experiência comprovada da equipe técnica principal, soluções técnicas exequíveis, e articulação da proposta com a contemporaneidade, além do restrito cumprimento do edital pelas propostas apresentadas. Finalizando o processo seletivo a Comissão resolveu por unanimidade eliminar o projeto número 3. O NAZARENO ONTEM, HOJE E SEMPRE, do Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas e selecionar em primeiro lugar o projeto número 2. FLOR DA PAIXÃO, de Antônio Deol, e classificar, em segundo lugar, na condição de suplente, o projeto número 1. JESUS, A SEMENTE DE CRISTO, do Grupo Engenho Imaginário. Entretanto, no sentido de colaborar para um melhor aproveitamento na execução das propostas apresentadas, a Comissão sugere melhor aproveitamento dramaturgico e aprofundamento nos personagens/narradores Judas e Madalena, considerando, em amplitude e densidade, grande parte das questões (políticas, sociais, culturais, de gênero, etc.) que a escolha de tais personagens pode representar (como é sugerido no projeto, marcando assim um diferencial). Por fim, a Comissão facultou a palavra ao representante da FUNJOPE e não havendo impedimento nem restrições colocou o resultado em votação, sendo homologado por unanimidade pela COMISSÃO DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENCENAÇÃO SOBRE A PAIXÃO DE CRISTO 2012. E nada mais havendo a tratar, a Comissão agradeceu os trabalhos, fazendo questão de marcar que diante da objetividade das discussões, todo o processo pode ser finalizado antes das 13 horas. E para constar, eu, Arnaldo Siqueira, lavrei a presente Ata que assino com todos os demais membros da Comissão e o representante presente da Funjope. Em 21 de dezembro de dois mil e onze.

  
Álvaro Fernandes de Oliveira

  
Arnaldo Siqueira

  
Robson Carlos Haderchpek

**Comissão de Seleção dos Projetos Paixão de Cristo 2012**

**Álvaro Fernandes** – Campinense, diretor de teatro, dramaturgo, Coordenador Cultural do SESC/CG, Curador do Projeto Palco Giratório do Departamento Nacional do SESC, e Professor de Teatro do Curso de Formação de Atores do de Teatro Severino Cabral.

**Arnaldo Siqueira** – Pernambucano, Pesquisador da Dança, Professor da Universidade Federal de Pernambuco de Artes Cênicas, Mestre em Artes Cênicas pela UFBA, Membro do Colégio Eleitoral do Prêmio Multicultural Estadão: 1999 a 2003.

**Robson Carlos Haderchpek**, Diretor, ator Professor da UFRN, Doutor em Artes/Teatro (2006 - 2009/ Instituto de Artes, UNICAMP), Mestre em Artes/Teatro (2002 - 2005 / Instituto de Artes, UNICAMP), Bacharel em Artes Cênicas (1998 - 2001 / Instituto de Artes, UNICAMP).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 474/2011 Em, 28 de Dezembro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/098969- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES MENDONÇA DA SILVA**, ocupante do cargo de Geógrafo, classificação funcional 2.05.13.3.3, matrícula nº 12.364-1, lotada na Secretaria de Planejamento.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 475/2011 Em, 28 de Dezembro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/058731- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº

20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE FRANÇA LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.2, matrícula nº 30.739-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 476/2011 Em, 28 de Dezembro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/081218- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81 com proventos integrais à servidora **REJANE LAROCCA DA NOVA SÁ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº 25.453-3, lotada na Secretaria de Turismo.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**Expediente nº 037/2011**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2011/115267	ANNE KAROLLYNE ALIXANDRE NÓBREGA	35.822-3	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**EXTRATO**

EXTRATO N.º 810/2011  
PROCESSO N.º 358/2011

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, DETECTOR FETAL, NEBULIZADOR COMPRESSOR, APARELHO DE PRESSÃO ADULTO E OUTROS** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de seis meses, relativos à CARTA CONVITE Nº 036/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050–Saúde da família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39– Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
304/2011	SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	R\$ 76.510,00(Setenta e seis mil e quinhentos e dez reais)	23 de novembro de 2011.

\*Repblicado por incorreção

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP  
  
Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1



**EXTRATO N.º 881/2011  
PROCESSO Nº 392/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de 12(doze) meses, relativos à PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMV; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTB; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2058 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do ICV; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

- Classificação Funcional Programática 10.302.5414.2871 – Manter os Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

- Classificação Funcional Programática 10.305.5033.2059 – Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
328/2011	URBIETA COMÉRCIO REP E SERV. LTDA	R\$ 86.160,00(Oitenta e seis mil, cento e sessenta reais)	20 de dezembro de 2011

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 885/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 06/2011 DO CONTRATO Nº 170/2007  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA –**

SUS

-Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 – Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): GIANE CORDEIRO DO SANTOS.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriane Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 886/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2011 DO CONTRATO Nº 147/2007  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA –**

SUS

-Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 – Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): HILDEBRANDO ALMEIDA DE MEDEIROS.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriane Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 887/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 06/2011 DO CONTRATO Nº 210/2007  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA –**

SUS

-Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 – Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): ELSIE ELEN AMORIM PESSOA.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriane Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 077/2011**  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROPONENTE: SÉRGIO RICARDO MOTA DE MELO  
OBJETIVO: É A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO – GRAVAÇÃO DO CD VOLUME 1 DA BANDA CARONAS DO OPALA – CATEGORIA – MÚSICA, QUE CONSISTE EM GRAVAÇÃO DO CD VOL. 1 DA BANDA CARONAS DO OPALA COM TIRAGEM DE 1000 (MIL) CÓPIAS.  
**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2011.

**MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR**  
Diretor Executivo

Extrato de Contrato	
Contrato: 010/2011	Processo: 116772/2011
Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: OZIMAR BERTO DE ARAÚJO - CNPJ: 11.154.621/0001-46	
Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 16/11/2011	
Vigência: 75 dias	
Finalidade/objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em organização e execução de eventos.	
Fonte de Recursos Orçamentária: 09.122.5330.2.636 - Manutenção do CCPM e Previdência Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Tipo de Despesa: 3.3.90.39.73- Outros Serviços Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00 (Recursos Ordinários)	Licitação (Modalidade): Convite nº 015/2011
Valor: R\$ 74.438,40 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta)	

Republicado por incorreção.

**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
Superintendente do IPM

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394 A 404/2011**

Processo Licitatório nº 095/2011

Pregão Presencial nº 065/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 065/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2011**

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 65.817.900/0001-71

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
68	300	BG	TRIANCINOLONA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA 1/2,5/0,25 MG + 10 MUI CREME	PRATI DONADUZZI	7,70	2.310,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>2.310,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2011**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
56	20.000	CO MP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG COMPRIMIDO	ACHE	0,10	2.000,00
87	100	FA	LEVOFLOXACIN 500 MG	ISOFARMA	9,00	900,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>2.900,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2011**

D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0001-04

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
9	1.000	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG COMPRIMIDO	LEK PHARMACEUTICALS D.D	0,84	840,00
22	360	COMP	CLORIDRATO DE DONEPEZIL 5 MG COMPRIMIDO	SANDOZ PRIVATE LIMITED	1,98	712,80
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>1.552,80</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2011**

ELFA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.425.172/0001-91

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
53	60	CANE TA+SI ST APLIC	INSULINA GLULISINA 100 U/ML C/ CANETA + SIST APLIC - 3 ML	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	19,01	1.140,60
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>1.140,60</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2011**

ELFA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.053.134/0001-45

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
62	560	COMP	PALIPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	ALZA CORPORATION	7,94	4.446,40
63	560	COMP	PALIPERIDONA 6 MG COMPRIMIDO	ALZA CORPORATION	15,89	8.898,40
90	60	FA	TIGECICLINA 50 MG	WYETH PARENTERALS	144,00	8.640,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>21.984,60</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2011**

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
23	1.500	CÁP.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG CÁPSULA	LILLY	3,61	5.415,00
24	3.000	CÁP.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CÁPSULA	LILLY	7,21	21.630,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>27.045,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2011**

EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.882.932/0001-94

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
14	3.000	COMP	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA/SP	0,12	360,00
38	8.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA/SP	0,20	1.600,00
39	2.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA/SP	0,40	800,00
67	6.000	COMP	RISPERIDONA 2 MG	EUROFARMA/SP	0,12	720,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>3.480,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2011**

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 06.234.797/0001-78

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
26	6.000	DRAG	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG DRÁGUA	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	0,16	960,00
31	3.000	COMP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	0,74	2.220,00
41	1.200	COMP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG COMPRIMIDO	ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	4,84	5.808,00
42	800	COMP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG COMPRIMIDO	ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	5,98	4.784,00
71	6.000	COMP	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160 + 10MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	3,27	19.620,00
72	6.000	COMP	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160 + 5MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,77	16.620,00
73	6.000	COMP	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 320 + 5MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,77	16.620,00

76	1.000	COMP	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 12,5 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,77	2.770,00
78	3.000	COMP	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,77	8.310,00
79	3.000	COMP	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	3,19	9.570,00
82	3.000	COMP	VALSARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,77	8.310,00
84	3.000	COMP	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50 MG + 850MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,37	7.110,00
85	360	COMP	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS BIOCIÊNCIA S/A	2,37	853,20
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>103.552,20</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2011**

LARMED DIS. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.- CNPJ:10.831.701/0001-26

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
15	100	BG	CLORANFENICOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + RETINOL POMADA DERMATOLÓGICA	LATINOFARMA	8,90	890,00
20	2.000	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,06	120,00
27	2.000	COMP	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,13	260,00
30	800	COMP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	1,30	1.040,00
33	1.200	COMP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	CRISTÁLIA	7,04	8.448,00
34	1.000	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,07	70,00
35	1.000	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,12	120,00
47	2.000	COMP	CLOXAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,25	500,00
49	2.000	COMP	GABAPENTINA 400 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,67	1.340,00
55	1.000	FR	LACTATO DE CÁLCIO + FOSFATO DE CÁLCIO + CIANOCOBALAMINA + COLECALCIFEROL + SULFATO DE ZINCO FRASCO 250 ML	JANSSEN	15,80	15.800,00
58	2.000	COMP	LISINAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,48	960,00
60	1.000	COMP	NITRENDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA	0,28	280,00
77	5.000	COMP	VALSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,50	2.500,00
80	10.000	COMP	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,50	5.000,00
81	6.000	COMP	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,50	3.000,00
83	10.000	COMP	VALSARTANA 80 MG COMPRIMIDO	E.M.S	0,40	4.000,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>44.328,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2011**

MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
57	20.000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MG COMPRIMIDO	MERCK	0,15	3.000,00
66	3.000	COMP	RISPERIDONA 1 MG	INTAS	0,18	540,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>3.540,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2011**

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.995.371/0001-50

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
3	500	COMP	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	UNIÃO	0,40	200,00
6	200	FR	ANTÍGENOS MISTOS GOTAS	NIKKHO	16,60	3.320,00
17	500	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,11	55,00
18	360	DRAG EA	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG DRÁGEAS	CHIESI	1,11	399,60
21	360	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,07	25,20
32	1.200	CÁPS.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA + DIMETICONA + PEPSINA 7 + 40 + 50 MG CÁPSULAS	ACHE	1,06	1.272,00
37	1.000	COMP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,42	1.420,00
45	150	FR	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG FRASCO 120 ML	GERMED	5,80	870,00
46	3.000	COMP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIÃO	0,28	840,00
69	50	BISN.	VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL 0,5+1+10+10 MG/G POMADA	GERMED	17,30	865,00
74	3.000	COMP	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 80 + 5MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	1,89	5.670,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>14.936,80</b>

João Pessoa, 22 de dezembro de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407 A 413/2011

Processo Licitatório nº 315/2011

Pregão Presencial nº 167/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS II.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 167/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2011

IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.788.510/0001-14

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
04.1	1000	Unid	Escova de pano Nº 04 de 12mm	Soft Plus	9,79	9.790,00
04.2	3000	Unid	Escova de pelo Nº 27	Soft Plus	4,19	12.570,00
04.3	150	Unid	Espátula p/ manipulação de Alginato plástica	Soft Plus	5,59	838,50
04.4	300	Unid	Feltro p/ Polimento em resina acrílica	Soft Plus	2,00	600,00
04.5	48	UND	Fio de aço 07	Soft Plus	2,80	134,40
04.6	48	UND	Fio de aço 06	Soft Plus	2,80	134,40
07.1	150	Unid	Mandril PM para disco de aço	Preven	1,75	262,50
07.2	150	Unid	Mandril PM para lixa	Preven	1,75	262,50
07.3	80	unid	Moldeiras I2	Tecnodent	3,92	313,60
07.4	80	unid	Moldeiras S2	Tecnodent	3,92	313,60
12.1	2000	Caixa	Película Periapical de Raio X Adulto. Filme de poliéster com emulsão fotossensível, de velocidade D, embalado em envoltório de vinil, com dimensões de 31X41mm, também conhecido como tamanho 2. Embalados em caixa com 100 ou mais películas.	Contrast	48,83	97.660,00
12.2	300	Caixa	Película Periapical de Raio X Infantil. Filme de poliéster com emulsão fotossensível, de velocidade D, embalado em envoltório de vinil, com dimensões de 22X35mm, também conhecido como tamanho 0. Embalados em caixa com 50 Películas.	Dentix	38,36	11.508,00
12.3	100	Caixa	Película Periapical de Raio X Oclusal Caixa c/ 25 Unid	Lucky	128,32	12.832,00
18.1	200	Frasco	Revitizador de instrumental metálico. Solução de ácido fóscico a 80%, revitalizadora, para remoção de ferrugem, crostas e oxidação de instrumental de aço inox para ser diluída em 6 partes de água, frasco com 200 mL.	Active Brill	11,25	2.250,00
19.1	200	Frasco	Hipoclorito de sódio a 1% (Solução de Milton)	Cloro rio	3,01	602,00
19.2	200	Vidro	Solução Hemostática Vidro – 10 ml	Hemostop	12,46	2.492,00
19.3	200	Tubo	Óleo de lubrificação para motores de alta e baixa rotação Tubo de spray com 250 ml	Unilub	12,60	2.520,00
20.1	1000	Unid	Broca Esférica Diamantada 1012 Unidade	Zeep	0,85	850,00
20.2	1000	Unid	Broca Esférica Diamantada 1013 Unidade	Zeep	0,85	850,00
20.3	1000	Unid	Broca Esférica Diamantada 1014 Unidade	Zeep	0,85	850,00
20.4	1000	Unid	Broca Esférica Diamantada 1016 Unidade	Zeep	0,85	850,00
20.5	250	Unid	Broca carbide cirúrgica para alta rotação n 703 haste longa esférica Unidade	Medin	7,00	1.750,00
20.6	150	Unid	Broca carbide cirúrgica para alta rotação Nº 02 haste longa esférica Unidade	Medin	7,00	1.050,00
20.7	150	Unid	Broca carbide cirúrgica para alta rotação Nº 06 haste longa esférica Unidade	Medin	7,00	1.050,00
20.8	150	Unid	Broca carbide cirúrgica para alta rotação Nº 08 haste longa esférica Unidade	Medin	7,00	1.050,00
21.1	150	Unid	Broca cirúrgica Zecrya	Medin	12,99	1.948,50
21.2	200	Unid	Broca Endo Z. Broca tronco-cônica de aço carbide com extremidade inativa, indicada para o preparo da câmara pulpar durante a cirurgia de acesso	Medin	14,70	2.940,00
24.1	200	Unid	Pedra para resina acrílica branca tamanho grande em forma de péra	Dedeco	3,22	644,00
24.2	200	Unid	Pedra para resina acrílica cinza tamanho grande em forma de ogiva	Dedeco	3,22	644,00
26.1	300	Caixa	Agulha gengival esterilizada, longa, com cânula de comprimento de 38,1mm, calibre 27 G, que possui bisel triplo e seja siliconizada; deve possuir gravação de MARCA, TAMANHO, LOTE e VALIDADE nas tampas de plástico e tenha prazo de validade superior a 4 anos; Apresentação: caixa com 100 unidades.	Unoject	16,41	4.923,00
26.2	500	Caixa	Agulha gengival esterilizada, curta, com cânula de comprimento de 25mm, calibre 30 G, que possui bisel triplo e seja siliconizada; deve possuir gravação de MARCA, TAMANHO, LOTE e VALIDADE nas tampas de plástico e tenha prazo de validade superior a 4 anos; Apresentação: caixa com 100 unidades.	Unoject	11,65	5.825,00
27.1	500	Pote	Anestésico Benzocaina Tópico Gel para Uso Oral Pote c/ 12 gramas	Benzotop	3,91	1.955,00
27.2	500	Caixa	Cloridrato de Mepivacaína 3% sem vasoconstritor: Produz anestesia pulpar de 20 a 40 minutos e em tecidos moles 90 minutos. Ideal para procedimentos de curta duração. Procedimentos em odontopediatria, pacientes portadores de cardiopatias graves ou que tenham uso de vasoconstritores contra-indicados; instalação de bandas ortodônticas, etc.	Mepivalem	32,04	16.020,00
27.3	2000	Caixa	MEPIVACAÍNA 2% COM VASO-CONSTRITOR NOR-EPINEFRINA 1:100.000 : Anestésico injetável local, com cada mL contendo 20mg de Cloridrato de Mepivacaína, 10 microgramas de Nor-epinefrina, também conhecida como Nor-adrenalina, isento de Metilparabeno, envasado em tubetes de cristal com 1,8 mL e êmbolos siliconizados. Cada tubete deverá estar envolvido por adesivo de segurança, que proteja a cavidade oral em caso de quebra. O produto deverá estar alojado em blisters lacrados com 10 tubetes cada; Apresentação: caixas com 50 tubetes.	Mepi Nor	33,28	66.560,00
27.4	1000	Caixa	LIDOCAÍNA 2% COM VASO-CONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000 : Anestésico injetável local, com cada mL contendo 20mg de Cloridrato de Lidocaina, 10 microgramas de Epinefrina, também conhecida como Adrenalina, isento de Metilparabeno, envasado em tubetes de cristal com 1,8 mL e êmbolos siliconizados. Cada tubete deverá estar envolvido por adesivo de segurança, que proteja a cavidade oral em caso de quebra. O produto deverá estar alojado em blisters lacrados com 10 tubetes cada; Apresentação: caixas com 50 tubetes.	Alphacaine	28,34	28.340,00

29.1	180	Unid	Escova de Robinson Unidade	Preven	0,63	113,40
29.2	180	Rolo	Fio dental encerado, sem sabor. Rolo com 50m	Medfio	0,77	138,60
29.3	200	Frasco	Fluoreto de Sódio 1,23% Gel Neutro Frasco c/ 200 ml	Maquira	2,45	490,00
29.4	180	Unid	Pasta Profilática com Flúor: Indicado para profilaxia dental, remoção de detritos, manchas, placas bacterianas e polimento. Composição: Água, Espessante, Lauril Sulfato, Carbonato de Cálcio, Pedra pomes, Aroma artificial e Fluoreto de Sódio.	Herjos	3,92	705,60
29.5	50	pote	Pedra pomes	Maquira	4,00	200,00
29.6	200	Kit	Verniz com 5% de Fluoreto de Sódio 10 ml + 1 fr de solvente Kit	Fluorniz	18,42	3.684,00
29.7	300	Seringa	Ácido Fóscico a 35% Condicionador Gel Seringa 2,5 ml	Ataque Gel	1,12	336,00
29.8	300	Frasco	Adesivo: Sistema adesivo monocomponente com liberação de flúor onde alta produtividade	Prime Bond	65,00	19.500,00
29.9	300	Pacote	Algodão em Forma de Rolete, pacote com 100 unid	Soft Plus	1,26	378,00
29.10	300	Frasco	Cápsulas de Amálgama 1 Peça. Limalha em cápsula com 1 porção, contendo 45% de Prata, 24% de Cobre e 31% de Estanho, isenta de Zinco e fase gama II, apresentada em frascos com 50 cápsulas.	DFL Alloy	64,00	19.200,00
29.11	300	Kit	Cimento ionômero de vidro: condensável, para uso na técnica ART, para restaurações em dentes posteriores, quimicamente ativado, ácido/base, radiopaco, composto por ácidos Poliacrílico e Tartárico; de boa estética, de fácil manipulação, com rápido endurecimento, ter biocompatibilidade, grande adesão química, baixa solubilidade, adesão em superfícies úmidas e liberação contínua de flúor, deverá possuir, adicionalmente, alta resistência à compressão, alta resistência à flexão, dureza de superfície e baixa abrasão. A embalagem deverá conter 10g de pó de cor Universal A3 + 8mL de líquido, colher medidora e bloco para espátulação.	Vitro Molar	40,46	12.138,00
29.12	200	Kit	Cimento de ionômero de vidro fotopolimerizável	Vitro Fill LC	65,80	13.160,00
29.13	250	Frasco	CONDICIONADOR: Ácido poliacrílico a 11,5%; apresentação: Frasco com 10ml	Vitro Condicionador	8,26	2.065,00
32.1	1000	Kit	Kit de Resina restauradora microhíbrida: radiopaca; com tamanho médio das partículas de 0,5 micrômetro; com 58,5 a 59% de carga inorgânica por volume e 77 a 78% de carga inorgânica por peso; que possua fluorescência, que não adira ao instrumental, apresentada em seringas com 4 gramas nas cores para esmalte: A2, A3 e B2 e dentina A3.5 da e C2 escala VITA com adesivo universal para esmalte e dentina que libere flúor e possa usar ativador.	Natural Look	74,50	74.500,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>439.791,60</b>	

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2011

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
34.1	100	Unid	Curativo Alveolar em Forma de Pasta Vidro de 20 gr	Alveolisul	12,51	1.251,00
34.2	100	Unid	Taça de Borracha Unidade	Injecta	0,89	89,00
34.3	100	Unid	Tira de Lixa de Aço para Acabamento de Amálgama 4 mm Envelope com 12 unid	Injecta	5,17	517,00
34.4	100	Unid	Tira de Lixa para Acabamento para Resina Envelope com 150 unid	Injecta	6,47	647,00
34.5	100	Unid	Tira de Poliéster Envelope com 50 unid.	K-Dent	1,01	101,00
34.6	100	Unid	Verniz para proteção de restauração de ionômero de vidro Frasco 10ml	Duofluorid	10,00	1.000,00
34.7	100	Unid	Verniz Forrador de Cavidades Vidro com 15 ml	Cavitine	13,24	1.324,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>4.929,00</b>	

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2011

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 02.477.571/0001-47

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
16.1	200	Frasco	Clorexidina solução 0,12% Frasco c/250ml	Perioplak	7,50	1.500,00
16.2	200	Pacote	BICARBONATO PÓ PARA PROFILAXIA. Carbonato Hidrogenado de Sódio. Pó de profilaxia a base de bicarbonato de sódio aromatizado. Indicado para uso profilático odontológico pelo método de jato de pó e spray, que impossibilite entupimento e não cause lesão ao esmalte dentário nem aos tecidos periodontais. Apresentação: 200grs	Airon	5,25	1.050,00
16.3	200	Frasco	Detergente enzimático, com 4 enzimas, pH neutro, 100% biodegradável para remoção de matéria orgânica de instrumentais odontológicos. Pode ser usado em cubas ultrassônicas. Na cor azul. Faz 50 litros de solução. Frasco com 200 mL. Validade mínima de 2 anos	Endozime	30,00	6.000,00
28.1	100	Kit	Cimento Cirúrgico em forma de pasta base 90 gr + pasta aceleradora 90 grama Kit	Pericem	36,40	3.640,00
28.2	100	Caixa	Fio de sutura em seda 4-0	Technew	15,82	1.582,00
28.3	100	Caixa	Fio de sutura em nylon 4-0	Technew	17,50	1.750,00
28.4	100	Caixa	Fio de sutura Categut	Technofio	43,21	4.321,00
28.5	50	Caixa	Lâmina de Bisturi Nº 15 e Caixa c/ 100 unid	Solidot	11,14	557,00
30.1	100	Envelope	Cunha de madeira colorida Envelope sortido com 100 unidades	Pharmainox	4,50	450,00
30.2	300	Unid	Espelho bucal: Fabricado em aço-inoxidável, utilizando um espelho em cristal float com 2 camadas protetoras anti corrosão, nº 05	Idodontsul	1,50	450,00
30.3	110	Vidro	Eugenol (líquido) Vidro c/ 20 ml	K-Dent	6,45	709,50
30.4	110	Caixa	Fita Matriz em Aço 5mm Caixa com 50 cm	Injecta	0,98	107,80
30.5	110	Caixa	Fita Matriz em Aço 7mm Caixa com 50 cm	Injecta	0,98	107,80
30.6	110	Vidro	Hidróxido de Cálcio Pó (P.A) Vidro c/ 10 gr	Biodinamica	3,75	412,50
30.7	200	Kit	Hidróxido de Cálcio Radiopaco pasta base Auto-Endurecível. Indicado para capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base. Composição: Base: Ester Glicol Salicilato, Fosfato de Cálcio, Tunstato de Cálcio, Óxido de Zinco e Corantes Minerais-Catalisador: Etiltolueno Sulfonamida, Hidróxido de Cálcio, Óxido de Zinco, Dióxido de Titânio, Esteroato de Zinco e Corantes Minerais. Apresentação: Kit contendo: 01 Tubo de Pasta Base com 13g; 01 Tubo de Pasta Catalisadora com 11g; 01 Bloco de mistura.	Hydical	8,70	1.740,00

30.8	100	Caixa	Pinecis aplicadores descartáveis , Caixa c/ 100 unid	Cavibrush	6,00	600,00
30.9	100	Unid	OCULOS DE PROTEÇÃO SS PLUS: Lentes fabricadas em policarbonato e hastes de material plástico fornecem proteção para os olhos contra impactos de partículas volantes multidirecionadas, fragmentos de metais, faíscas e luminosidade intensa, filtra 99,9% dos raios ultra violeta (U.V)	Danny	3,00	300,00
30.10	150	Frasco	Oxido de Zinco (pó) Frasco c/ 50 grama	K-Dent	3,23	484,50
30.11	150	Envelo pe	Papel Carbono para checagem de oclusão extra-fino Envelope com 12 folhas	Pharmainox	1,35	202,50
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>25.964,60</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 410/2011**  
PORTAL LTDA - CNPJ: 05.005.873/0001-00

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
22.1	200	Unid	Broca Gates 1, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.2	200	Unid	Broca Gates 2, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.3	200	Unid	Broca Gates 3, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.4	200	Unid	Broca Gates 1, 32 mm	Injecta	4,21	842,00
22.5	200	Unid	Broca Gates 2, 32 mm	Injecta	4,21	842,00
22.6	200	Unid	Broca Gates 3, 32 mm	Injecta	4,21	842,00
22.7	200	Unid	Brocas Largo 1, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.8	200	Unid	Brocas Largo 2, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.9	200	Unid	Brocas Largo 3, 28 mm	Injecta	4,21	842,00
22.10	200	Unid	Brocas Largo 1, 33mm	Injecta	4,21	842,00
22.11	200	Unid	Brocas Largo 2, 33mm	Injecta	4,20	840,00
22.12	200	Unid	Brocas Largo 3, 33mm	Injecta	4,20	840,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>10.100,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 411/2011**  
PADRÃO DIST. DE PROD E EQUIP HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - CNPJ: 09.441.460/0001-20

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
05.1	480	Kg	Gesso comum	Ind. De Gesso	1,44	691,20
05.2	360	Kg	Gesso especial tipo IV	Dentsply	10,13	3.646,80
05.3	100	Kg	Gesso pedra melhorado tipo III	Ind. De Gesso	4,85	485,00
13.1	200	Caixa	Película raio x dental panorâmico 12,7 x 30,5 cm - ex c/ 50 fl	Kodak	46,00	9.200,00
14.1	800	Frasco	Revelador para Filmes de Raio X Frasco - 1 litro	Kodak	3,85	3.080,00
14.2	600	Frasco	Solução Fixadora de Raio X Frasco - 1 litro	Kodak	3,85	2.310,00
31.1	150	Tubo	Resina de Micropartículas Fotopolimerizável para Restauração Cor A 1 Tubo c/ 4g	Vigodent	7,33	1.099,50
31.2	150	Tubo	Resina de Micropartículas Fotopolimerizável para Restauração Cor A 2 Tubo c/ 4g	Vigodent	7,33	1.099,50
33.1	1300	Pacote	Sugador de Plástico Descartável Sugador de saliva descartável confeccionado com PVC atóxico e higiênico, com pontas fundidas quimicamente ao tubo com fio galvanizado para evitar oxidação. Pacote com 40 unidades azul. Não tem memória, permanecendo na posição desejada.	Biodont	1,89	2.457,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>24.069,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 412/2011**  
SAÚDE DENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 24.280.828/0001-09

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
01.1	60	Frasco	<b>ISOLANTE</b> : Para uso nas técnicas convencional e microondas. De fácil aplicação devido à sua viscosidade, permite fluidez a secagem rápida, com excelentes propriedades isolantes. A espessura do filme é adequada, não causando alterações. <b>Indicações</b> : Para isolamento de gesso em trabalhos protéticos. Composição: Alginato de Sódio, Conservantes, Água. Apresentação: Frascos 1.000 ml.	Vipi	32,57	1.954,20
01.2	900	Pacote	<b>Alginato</b> : tem a característica de mudar de cor duas vezes: muda da coloração rosa para a coloração branca quando toma presa, retorna da coloração branca para a coloração rosa no momento ideal para se confeccionar o modelo de gesso e com isso obtêm-se os melhores modelos. É livre de poeira e contém clohexidina em sua composição, aumentando a higiene e a biossegurança dos consultórios e a segurança dos profissionais e pacientes, evitando contaminações cruzadas. É um alginato tipo II com presa normal e consistência média, cumprindo as especificações nº 18 da ADA	Vigodent	9,35	8.415,00
02.1	1000	Caixa	Branco de Espanha	Quimidrol	4,00	4.000,00
02.2	50	Unidades	Broca em Tungstênio forma Cilíndrica	Microdont	43,10	2.155,00
02.3	50	Unidades	Broca em Tungstênio forma de Pêra	Microdont	43,10	2.155,00
02.4	1000	Caixa c/ 225g	Cera para articulação	Dentbras	7,44	7.440,00
02.5	1000	caixa	Cera rosa nº 7	Dentbras	7,49	7.490,00
02.6	1000	Caixa c/ 225g	Cera utilidade	Dentbras	7,49	7.490,00
02.7	150	Unidade	Conformador de bloco oclus	Iodontosul	27,80	4.170,00
03.1	120	Caixa	Dente 264 66 inferior	Dentbras	34,95	4.194,00
03.2	120	Caixa	Dente 264 66 superior	Dentbras	25,92	3.110,40
03.3	360	Caixa	Dente 264 67 inferior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.4	360	Caixa	Dente 264 67 superior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.5	360	Caixa	Dente 266 66 inferior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.6	360	Caixa	Dente 266 66 superior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.7	360	Caixa	Dente 266 67 inferior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.8	360	Caixa	Dente 266 67 superior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.9	360	Caixa	Dente 266 69 inferior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.10	360	Caixa	Dente 266 69 superior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.11	120	Caixa	Dente 2N 66 inferior	Dentbras	25,92	3.110,40
03.12	120	Caixa	Dente 2N 66 superior	Dentbras	25,92	3.110,40

03.13	120	Caixa	Dente 2N 67 inferior	Dentbras	25,92	3.110,40
03.14	120	Caixa	Dente 2N 67 superior	Dentbras	25,92	3.110,40
03.15	240	Caixa	Dente 2N 69 inferior	Dentbras	25,92	6.220,80
03.16	240	Caixa	Dente 2N 69 superior	Dentbras	25,92	6.220,80
03.17	240	Caixa	Dente 2P 66 inferior	Dentbras	25,92	6.220,80
03.18	240	Caixa	Dente 2P 66 superior	Dentbras	25,92	6.220,80
03.19	480	Caixa	Dente 2P 67 inferior	Dentbras	25,92	12.441,60
03.20	480	Caixa	Dente 2P 67 superior	Dentbras	25,92	12.441,60
03.21	360	Caixa	Dente 2P 69 inferior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.22	360	Caixa	Dente 2P 69 superior	Dentbras	25,92	9.331,20
03.23	120	Caixa	Dente 30 M 66 inferior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.24	120	Caixa	Dente 30 M 66 superior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.25	120	Caixa	Dente 30 M 67 inferior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.26	120	Caixa	Dente 30 M 67 superior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.27	240	Caixa	Dente 30 M 69 inferior	Dentbras	19,44	4.665,60
03.28	240	Caixa	Dente 30 M 69 superior	Dentbras	19,44	4.665,60
03.29	480	Caixa	Dente 32 L 66 inferior	Dentbras	19,44	9.331,20
03.30	480	Caixa	Dente 32 L 66 superior	Dentbras	19,44	9.331,20
03.31	240	Caixa	Dente 32 L 67 inferior	Dentbras	19,44	4.665,60
03.32	240	Caixa	Dente 32 L 67 superior	Dentbras	19,44	4.665,60
03.33	480	Caixa	Dente 32 L 69 inferior	Dentbras	19,44	9.331,20
03.34	480	Caixa	Dente 32 L 69 superior	Dentbras	19,44	9.331,20
03.35	360	Caixa	Dente 34 L 66 inferior	Dentbras	19,44	6.998,40
03.36	360	Caixa	Dente 34 L 66 superior	Dentbras	19,44	6.998,40
03.37	120	Caixa	Dente 34 L 67 inferior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.38	120	Caixa	Dente 34 L 67 superior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.39	120	Caixa	Dente 34 L 69 inferior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.40	120	Caixa	Dente 34 L 69 superior	Dentbras	19,44	2.332,80
03.41	720	Caixa	Dente A25 66 inferior	Dentbras	25,92	18.662,40
03.42	720	Caixa	Dente A25 66 superior	Dentbras	25,92	18.662,40
03.43	480	Caixa	Dente A25 67 inferior	Dentbras	25,92	12.441,60
03.44	480	Caixa	Dente A25 67 superior	Dentbras	25,92	12.441,60
03.45	120	Caixa	Dente A25 69 inferior	Dentbras	25,92	3.110,40
03.46	120	Caixa	Dente A25 69 superior	Dentbras	25,92	3.110,40
06.1	300	Caixa	Godiva	DFL	17,00	5.100,00
06.2	1000	Frasco	Induret Gel	VIPI	15,23	15.230,00
06.3	50	Vidro c/ 500ml	Isolante líquido para prótese 500ml	VIPI	17,00	850,00
06.4	24	KIT	Kit de moldes para desdentados com 6 unidades	Tecnodont	30,00	720,00
08.1	500	Unid	Pasta de impressão (Zinco-enólica)	Vigodent	18,18	9.090,00
08.2	1000	Caixa	Pasta de impressão LS	Vigodent	12,57	12.570,00
08.3	1000	Kit	<b>Pasta zinco enólica</b> : Pasta base 60g + 1 pasta endurecedora 60g + 1 bula. A pasta de impressão é um material a base de óxido e eugenol, indicado para o auxílio na confecção de dentaduras através de moldagens parciais e totais.	Vigodent	12,57	12.570,00
08.4	3000	Und	<b>Pedra pomes</b>	Quimidrol	1,89	5.670,00
10.1	300	Vidro c/ 440mg	Resina acrílica auto-polimerizável (incolor) PÓ	VIPI	32,32	9.696,00
10.2	300	Vidro c/ 440mg	Resina acrílica auto-polimerizável (rosa) PÓ	VIPI	32,20	9.660,00
10.3	300	Vidro c/ 250 ml	Resina acrílica auto-polimerizável LÍQUIDO	VIPI	16,48	4.944,00
10.4	300	Vidro c/ 440 mg	Resina acrílica termo-polimerizável (incolor) PÓ	VIPI	26,80	8.040,00
10.5	300	Vidro c/ 440 mg	Resina acrílica termo-polimerizável (rosa) PÓ	VIPI	26,80	8.040,00
10.6	300	Vidro c/ 250 ml	Resina acrílica termo-polimerizável LÍQUIDO	VIPI	14,93	4.479,00
10.7	300	Vidro c/ 440 mg	Resina acrílica termo-polimerizável (rosa médio B)PÓ	VIPI	26,80	8.040,00
11.1	60	Kit	<b>Silicone muralha</b> - Silicone especial extrudado para laboratório, resistente ao calor. Alta estabilidade dimensional, não reagente com as resinas. Material flexível, para confecção de muralhas e modelos, isolante entre os dentes e o gesso na mufla, base no reparo e preparo de dentes na prótese e moldagem da base e registro dos dentes antagonistas. Apresentação do material: Embalagem com 2,6kg. E catalisador em Gel - com 60 ml.	VIPI	54,20	3.252,00
11.2	100	Unid	Vaselina em pasta	Quimidrol	2,05	205,00
11.3	120	Pote	Vaselina sólida (em creme)	Quimidrol	2,05	246,00
11.4	150	Pote	Zetalabor	VIPI	42,28	6.342,00
15.1	150	Frasco	Ácido Etilendiaminotetracético Dissódico - EDTA Trissódico Frasco 20 ml	Biodinâmica	4,64	696,00
15.2	300	Caixa	Calem - pasta endodôntica a base de hidróxido de cálcio em embalagem contendo 2 tubetes de pasta (1,8ml) e 1 tubete de silicone (1,8ml) - com PMCC - validade 02 anos	Sswhite	28,00	8.400,00
15.3	400	Caixa	Cimento Endodôntico Sealer 26	Dentsply	40,00	16.000,00
15.4	100	Caixa	Espaçador digital para canal 1° série-25mm Caixa c/ 6 unid.	MK Dent	17,03	1.703,00
15.5	100	Vidro	Formaldeído a 40%, ortocresol, glicerina bidestilada e álcool etílico a 96% (formocresol) Vidro de 10ml	Biodinâmica	3,50	350,00
15.6	100	Caixa	Grampos para isolamento absoluto nº 211	Golgran	6,00	600,00
15.7	100	Caixa	Grampos para isolamento absoluto nº 212	Golgran	6,00	600,00
15.8	100	Caixa	Grampos para isolamento absoluto nº 209,	Golgran	6,00	600,00
15.9	100	Caixa	Gutapercha Acessório F (R3) Caixa	Dentsply	10,00	1.000,00
15.10	300	Caixa	Gutapercha Acessório FF(R8) Caixa	Dentsply	10,00	3.000,00
15.11	300	Caixa	Gutapercha Acessório FM (R4) Caixa	Dentsply	10,00	3.000,00

15.12	300	Caixa	Gutapercha Principal 1ª série Caixa	Dentsply	10,00	3.000,00
15.13	300	Caixa	Gutapercha Principal 2ª série Caixa	Dentsply	10,00	3.000,00
15.14	300	Caixa	Lençol de borracha para isolamento absoluto	Quimidrol	8,50	2.550,00
15.15	300	Caixa	Lima Flexivel 1ª série – 21mm, caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.16	300	Caixa	Lima Flexivel 1ª série – 25mm, caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.17	300	Caixa	Lima Flexivel 2ª série – 21mm, caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.18	300	Caixa	Lima Flexivel 2ª série – 25mm, caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.19	300	Caixa	Lima tipo Hedstroen 1ª série – 21mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.20	300	Caixa	Lima tipo Hedstroen 1ª série – 25mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.21	300	Caixa	Lima tipo Hedstroen 2ª série – 21mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.22	300	Caixa	Lima tipo Hedstroen 2ª série – 25mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.23	300	Caixa	Lima tipo K file 1ª série 21 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.24	300	Caixa	Lima tipo K file 1ª série 25 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.25	300	Caixa	Lima tipo K file 1ª série 31 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.26	300	Caixa	Lima tipo K file 1ª série 31 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.27	300	Caixa	Lima tipo K file 2ª série 21 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.28	300	Caixa	Lima tipo K file 2ª série 25 mm caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.29	300	Caixa	Limas K file série especial 06 (21mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.30	300	Caixa	Limas K file série especial 06 (25mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.31	300	Frasco	Limas K file série especial 08 (21mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.32	300	Und	Limas K file série especial 08 (25mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.33	300	Unid	Limas K file série especial 10 (21mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.34	300	Unid	Limas K file série especial 10 (25mm)caixa com 6 unidades	MK Dent	12,00	3.600,00
15.35	300	Caixa	Paramonoclorofenol Canforado; É antisséptico e levemente analgésico. É utilizado sob forma de compressões no tratamento de canais e nas periapicopatias. É ainda um bom curativo de demora no tratamento de canais radiculares. Frasco c/ 20 ml	Biodinâmica	5,12	1.536,00
15.36	350	Frasco	Ponta de Papel Absorbente 1ª série Caixa	Dentsply	12,00	4.200,00
15.37	250	Kit	Ponta de Papel Absorbente 2ª série Caixa	Dentsply	12,00	3.000,00
15.38	200	Caixa	Sonda fãrpada extirpa nervos	MK Dent	16,45	3.290,00
15.39	250	Caixa	TRICRESOLFORMALINA INDICAÇÕES: Como curativo de demora em casos de necrose pulpar. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: O produto é um antisséptico, desinfetante para canais radiculares, que alia as propriedades do Formaldeído com o Cresol.	Biodinâmica	4,70	1.175,00
17.1	200	Kit	<b>Dessensibilizador dentário</b> <u>isento de Hema ou Glutaraldeído</u> . Contém 5 mL de solução 1 e 5 mL de solução 2. Solução 1: dipotássio fosfato, fluoreto de sódio. Solução 2: Cloreto de cálcio, benzoato de sódio. Validade mínima de 2 anos	FGM	22,95	4.590,00
17.2	200	Vidro	<b>Removedor de Mancha</b> Composto por Ácidos Inorgânicos, Timol, Sais de Flur, Alcool Etilico, Água Destilada e Corantes. Vidro c/30 ml	Iodontosul	12,10	2.420,00
35.1	20	Unid	ABRIDOR DE BOCA GRANDE TRANSPARENTE	Morelli	20,00	400,00
35.2	20	Unid	AFASTADOR LABIAL PEQUENO TRANSPARENTE	Morelli	19,98	399,60
35.3	20	Unid	ALMOFADA CERVICAL MED	Morelli	5,70	114,00
35.4	40	Unid	ARCO NITI 0.012 INF	Morelli	9,50	380,00
35.5	60	Unid	ARCO NITI 0.014 INF	Morelli	9,50	570,00
35.6	60	Unid	ARCO NITI 0.016 INF	Morelli	9,50	570,00
35.7	60	Unid	ARCO AÇO RET. 0.016X0,016 INF	Morelli	7,00	420,00
35.8	60	Unid	ARCO AÇO RET. 0.017X0,025 INF	Morelli	7,00	420,00
35.9	60	Unid	ARCO AÇO RET. 0.018X0,025 INF	Morelli	7,00	420,00
35.10	60	Unid	ARCO AÇO RET. 0.016X0,022 SUP	Morelli	7,00	420,00
35.11	30	Unid	BANDA MOLAR INF.33.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.12	30	Unid	BANDA MOLAR INF.34.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.13	30	Unid	BANDA MOLAR INF.35.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.14	60	Unid	BANDA MOLAR INF.35.5MM	Morelli	6,00	360,00
35.15	60	Unid	BANDA MOLAR INF.36.0MM	Morelli	6,00	360,00
35.16	60	Unid	BANDA MOLAR INF.36.5MM	Morelli	6,00	360,00
35.17	60	Unid	BANDA MOLAR INF.37.0MM	Morelli	6,00	360,00
35.18	60	Unid	BANDA MOLAR INF.37.5MM	Morelli	6,00	360,00
35.19	30	Unid	ARCO EXTRA ORAL MED.DURO.0,45	Morelli	5,85	175,50
35.20	30	Unid	BANDA MOLAR INF.38.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.21	30	Unid	BANDA MOLAR INF.39.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.22	30	Unid	BANDA MOLAR INF.40.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.23	30	Unid	BANDA MOLAR INF.41.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.24	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.33.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.25	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.34.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.26	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.35.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.27	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.35.5MM	Morelli	6,00	180,00
35.28	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.36.5MM	Morelli	6,00	180,00
35.29	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.37.5MM	Morelli	6,00	180,00
35.30	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.38.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.31	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.39.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.32	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.40.0MM	Morelli	6,00	180,00

35.33	30	Unid	BANDA MOLAR SUP.41.0MM	Morelli	6,00	180,00
35.34	30	Unid	BOTAO LINGUAL PARA COLAGEM	Morelli	8,05	241,50
35.35	30	Unid	BOTAO LINGUAL PARA SOLDAGEM	Morelli	4,09	122,70
35.36	40	Unid	BRAQ.EDG.CUR.COL.C.PM SI-DE 0,22	Morelli	6,61	264,40
35.37	40	Unid	BRAQ.EDG.COL.ICCS/DE 0,22	Morelli	6,61	264,40
35.38	40	Unid	BRAQ.EDG.COL.ILS/DE E ILI/DE 0,22	Morelli	6,61	264,40
35.39	6	Unid	CAPACETE REGULÁVEL IHG AZUL MARINHO	Morelli	16,02	96,12
35.40	40	Unid	CONJ.BRAQ.ROTHL C/G 0,22	Morelli	17,00	680,00
35.41	6	Unid	ELAST.CORRENTE CR.CINZA	Morelli	4,97	29,82
35.42	8	Unid	ELAST.CORRENTE LONG CINZA	Morelli	4,98	39,84
35.43	6	Unid	ELAST.CORRENTE MD.CINZA	Morelli	4,98	29,88
35.44	24	Unid	ELAST.EXTRA ORAL 1/2 LV 1,0MM	Morelli	4,94	118,56
35.45	24	Unid	ELAST.EXTRA ORAL 1/2 MD	Morelli	5,82	139,68
35.46	24	Unid	ELAST.EXTRA ORAL 1/2 PD 2,0MM	Morelli	5,60	134,40
35.47	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/4 LV	Morelli	5,60	168,00
35.48	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/4 MD	Morelli	5,60	168,00
35.49	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/4 PD	Morelli	5,60	168,00
35.50	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/8 LV	Morelli	4,94	148,20
35.51	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/8 MD	Morelli	4,94	148,20
35.52	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 1/8 PD	Morelli	4,94	148,20
35.53	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3,16 LV	Morelli	5,82	174,60
35.54	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3/16 MD	Morelli	5,82	174,60
35.55	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3/16 PD	Morelli	5,82	174,60
35.56	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3/8 LV	Morelli	9,61	288,30
35.57	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3/8 MD	Morelli	9,61	288,30
35.58	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 3/8 PD	Morelli	9,61	288,30
35.59	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 5/16 LV	Morelli	8,38	251,40
35.60	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 5/16MD	Morelli	8,38	251,40
35.61	30	Unid	ELAST.INTRA ORAL 5/16 PD	Morelli	8,38	251,40
35.62	120	Unid	ELAST.BENG.MULTICORES	Morelli	4,86	583,20
35.63	20	Unid	ELAST.SEPAR.AZUL CL. PEQ.5/32	Morelli	6,40	128,00
35.64	20	Unid	FIO DE AÇO 0,16=0,40MM 50GR	Morelli	8,82	176,40
35.65	20	Unid	FIO DE AÇO 0,18=0,45MM 50GR	Morelli	8,10	162,00
35.66	20	Unid	FIO DE AÇO 0,20=0,50MM 50GR	Morelli	7,20	144,00
35.67	20	Unid	FIO DE AÇO 0,14=0,35MM 50GR	Morelli	9,72	194,40
35.68	20	Unid	FIO AMARRILHO 0,25MM 10 50G	Morelli	11,28	225,60
35.69	40	Unid	FIO DE LATAO 0,8MM	Morelli	1,10	44,00
35.70	40	Unid	MOLAS ACO ABERTA FIO 0,10	Morelli	3,18	127,20
35.71	40	Unid	MOLAS ACO FECHADA FIO 0,08	Morelli	4,06	162,40
35.72	40	Unid	PASTA P/SOLDA PRATA 20ML	Morelli	4,32	172,80
35.73	40	Unid	SOLDA PRATA FIO 0,5MMX3,0M	Morelli	34,65	1.386,00
35.74	40	Unid	TUBO CRUZADO 0,22 30.40.006	Morelli	13,83	553,20
35.75	100	Unid	TUBO LING S/G P/SOL SI/DE 2X0,36	Morelli	6,34	634,00
35.76	100	Unid	TUBO SIMPL P/SOL SI/DE 0,22X0,28	Morelli	19,18	1.918,00
35.77	100	Unid	TUBO SIMPLS PARA COL SI-DE 0,22X0,28	Morelli	20,79	2.079,00
35.78	100	Unid	TUBO TRIP C/G P/SOL S/D 0,22X0,28X0,45	Morelli	21,02	2.102,00
35.79	100	Unid	TUBO TRIP C/G P/SOL S/E 0,22X0,28X0,45	Morelli	19,70	1.970,00
35.80	100	Unid	TUBO DUP.COV P/SOL S/E 0,22X0,28X0,45	Morelli	19,70	1.970,00
35.81	100	Unid	FIO VARETA 017X025	Morelli	9,30	930,00
35.82	100	Unid	FIO VARETA 018X025	Morelli	9,57	957,00
35.83	30	Unid	FIO DE AÇO 0,32=0,80MM 50GR	Morelli	6,29	188,70
35.84	30	Unid	FIO DE AÇO 0,36=0,90MM 50GR	Morelli	6,30	189,00
35.85	30	Unid	FIO DE AÇO 0,40=1,00MM 50GR	Morelli	6,30	189,00
35.86	60	Caixa	BROCA CARBIDE JET FG T&F C/12 LAMINAS	Morelli	17,10	1.026,00
35.87	60	Unid	PONTAS MONTADAS ABRASIVAS PARA RAMO	Morelli	1,40	84,00
35.88	300	pacote	DISCO DE CORTE N 23 UNIDADE	Morelli	54,00	16.200,00
35.89	30	Unid	ESCOVA DE ROBSON CA PLANA C/03	Morelli	0,90	27,00
35.90	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 12	Morelli	7,30	219,00
35.91	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 13	Morelli	7,30	219,00
35.92	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 14	Morelli	7,30	219,00
35.93	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 15	Morelli	7,30	219,00
35.94	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 16	Morelli	7,30	219,00
35.95	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 17	Morelli	7,30	219,00
35.96	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 18	Morelli	7,30	219,00
35.97	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 19	Morelli	7,30	219,00
35.98	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 20	Morelli	7,30	219,00
35.99	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 21	Morelli	7,30	219,00
35.100	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 23	Morelli	7,30	219,00
35.101	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 22	Morelli	7,30	219,00
35.102	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 24	Morelli	7,30	219,00
35.103	30	Unid	BANDA PRÉ MOLAR SUPERIOR 25	Morelli	7,30	219,00
35.104	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 26	Morelli	7,30	219,00
35.105	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 27	Morelli	7,30	219,00
35.106	30	Unid	BANDA PRE MOLAR SUPERIOR 28	Morelli	7,30	219,00
35.107	30	Unid	BANDA PRÉ MOLAR SUPERIOR 29	Morelli	7,30	219,00
35.108	30	Unid	BANDA PRÉ MOLAR SUPERIOR 31	Morelli	7,30	219,00
35.109	30	Unid	BANDA PRÉ MOLAR SUPERIOR 32	Morelli	7,30	219,00

35.110	30	Unid	FITA P/BANDAR 0,10X3,8	Morelli	8,54	256,20
35.111	30	Unid	FITA P/BANDAR 0,15X4,5	Morelli	8,54	256,20
35.112	50	Unid	EXPANSOR DISJ.PALAT 9MM /0,8MM HIRAX	Morelli	17,22	861,00
35.113	50	Unid	EXPANSOR MINI 6,5MM /0,7MM UN 65.05.106	Morelli	8,28	414,00
35.114	50	Unid	EXPANSOR UNIV 9MM /0,8MM UN VERDE	Morelli	8,28	414,00
35.115	100	Unid	MASCARA FACIAL	Morelli	31,41	3.141,00
35.116	40	Unid	MOLDEIRA PLASTICA PAR AUTOCLAVAVEL	Morelli	3,96	158,40
35.117	40	Unid	TIGELA DE BORRACHA GRANDE AZUL	Morelli	3,50	140,00
35.118	40	Unid	ESPATULA PLASTICA PARA ALGINATO	Morelli	0,65	26,00
35.119	40	Unid	BANDA PRÉ MOLAR SUPERIOR 30	Morelli	8,10	324,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>686.182,80</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2011**  
RDF- DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unid. RS	V.Total RS
23.1	1000	Unid	Broca para Remoção de Amálgama Nº 1047	Fava	1,15	1.150,00
23.2	1000	Unid	Broca Troco cônica Diamantada Nº 3195	Fava	1,15	1.150,00
23.3	1000	Unid	Broca tronco cônica 1061 Unidade	Microdont	1,25	1.250,00
23.4	1000	Unid	Broca Cilíndrica Diamantada 1092 Unidade	Microdont	1,25	1.250,00
23.5	1000	Unid	Broca Cilíndrica Diamantada 1094 Unidade	Fava	1,15	1.150,00
23.6	1000	Unid	Broca Transmetal 2158	Microdont	1,25	1.250,00
23.7	1000	Unid	Broca Shofu	Conne	4,25	4.250,00
23.8	1000	Unid	Broca Cilíndrica Topo Arredondado Diamantada 1141 Unidade	Fava	1,15	1.150,00
23.9	1000	Unid	Broca Cone Invertida Diamantada 1032 Unidade	Fava	1,15	1.150,00
23.10	1000	Unid	Broca Cone Invertida Diamantada 1033 Unidade	Fava	1,15	1.150,00
23.11	1000	Unid	Broca Cone Invertida Diamantada 1035 Unidade	Fava	1,15	1.150,00
23.12	1000	Unid	Broca Cônica Topo em Chama Diamantada 1112 Unidade	Microdont	1,25	1.250,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>17.300,00</b>

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr. 59.094.3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF n°. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n°. 072/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual contratação de empresa especializada na Confecção de Coroa e Ramalhete de Flores para atender a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo n°. 2011/098269/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n°. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n°. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada na Confecção de Coroa e Ramalhete de Flores para atender a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n°. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n°. 072/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MARINESIA TRAJANO RODRIGUES ALVES - ME  
CNPJ: 07.502.581/0001-09  
FONE/FAX: (83)3222.3392  
END.: RUA. JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE, 99, CENTER, 99-LJ. 102-TAMBIA .  
JOÃOPESSOA/PB. CEP: 58.040-020  
EMAIL: financeirofbf@hotmail.com

LOTE 01						
COD.	ITEM	UNID.	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
	1.1	Unid.	COROA DE PÉSAMES / CONDOLÊNCIAS - com flores nobres. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 60 cm.	30	170,00	Beija-Flor
	1.2	Unid.	COROA DE PÉSAMES / CONDOLÊNCIAS - com flores do campo. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 60 cm.	30	92,00	Beija-Flor

	1.3	Unid.	COROA DE PÊSAMAS / CONDOLÊNCIAS – com flores nobres. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 80 cm.	30	200,00	Beija-Flor
	1.4	Unid.	COROA DE PÊSAMAS / CONDOLÊNCIAS – com flores do campo. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 80 cm.	30	140,00	Beija-Flor
	1.5	Unid.	COROA DE PÊSAMAS / CONDOLÊNCIAS – com flores nobres. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 100 cm.	30	250,00	Beija-Flor
	1.6	Unid.	COROA DE PÊSAMAS / CONDOLÊNCIAS – com flores do campo. Acompanha faixa com frase de homenagem medindo 100 cm.	30	162,00	Beija-Flor

VALOR DO LOTE 01: R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais)

LOTE 02						
CÓD.	ITEM	UNID.	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
	2.1	Unid.	RAMALHETE DE ROSAS – com 12 rosas paulistanas com acabamento de tangos egpsofla e folhagens.	30	72,00	Beija-Flor
	2.2	Unid.	RAMALHETE DE ROSAS – com 24 rosas paulistanas com acabamento de tangos egpsofla e folhagens.	30	130,00	Beija-Flor

VALOR DO LOTE 02: R\$ 6.060,00 (seis três mil e sessenta reais)

LOTE 03						
CÓD.	ITEM	UNID.	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
	3.1	Unid.	ARRANJO DE MESA TIPO CERIMÔNIA – para colocação em eventos, medindo 80 cm em flores do campo.	30	115,00	Beija-Flor
	3.2	Unid.	ARRANJO DE MESA TIPO CERIMÔNIA – para colocação em eventos, medindo 80 cm em flores nobres.	30	200,00	Beija-Flor
	3.3	Unid.	ARRANJO DE MESA TIPO CERIMÔNIA – para colocação em eventos, medindo 100 cm em flores do campo.	30	160,00	Beija-Flor
	3.4	Unid.	ARRANJO DE MESA TIPO CERIMÔNIA – para colocação em eventos, medindo 100 cm em flores nobres.	30	290,00	Beija-Flor
	3.5	Unid.	ARRANJO DE CHÃO PARA CERIMÔNIA TIPO JARDINEIRA – com 80 cm de altura por 100 cm de comprimento com flores do campo.	30	179,00	Beija-Flor
	3.6	Unid.	ARRANJO DE CHÃO PARA CERIMÔNIA TIPO JARDINEIRA – com 80 cm de altura por 100 cm de comprimento com flores nobres.	30	270,00	Beija-Flor
	3.7	Unid.	ARRANJO DE CHÃO PARA CERIMÔNIA TIPO JARDINEIRA – com 80 cm de altura por 200 cm de comprimento com flores do campo.	30	360,00	Beija-Flor
	3.8	Unid.	ARRANJO DE CHÃO PARA CERIMÔNIA TIPO JARDINEIRA – com 80 cm de altura por 200 cm de comprimento com flores nobres.	30	540,00	Beija-Flor

VALOR DO LOTE 03: R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL TOTAL DOS LOTES: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9286	10.102.12.122.5207.2785	3.3.90.39	00 (Recursos Próprios).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 072/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/093410/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 072/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 072/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonora Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):  
EMPRESA: MARINESIA TRAJANO RODRIGUES ALVES – ME  
CNPJ: 07.502.581/0001-09

ANATÍDE ELEONORA TEIXEIRA TRAVASSOS  
CSL - SEDEC  
Mat: 99.211-1

Anátide Eleonora Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **028/2011** - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **029687/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitada, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **028/2011/SEDEC**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Dezembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12  
 FONE/FAX: (83) 3244-1007  
 END.: Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB  
 CEP: 58040-240  
 EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

CODIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120201019	03	Und.	ASSADEIRA – Retangular em vidro medindo 35 cm de comprimento, altura 5 cm e 21 cm de largura.	100	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00	MARINEX
1120202043	06	Und.	BANDEJAS QUADRADA – em plástico, funda, Na cor branca	500	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00	ACM
1120201023	09	Und.	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO – com capacidade de 29L.	500	R\$ 33,40	R\$ 16.700,00	FULGOR
1120201024	10	Und.	BULE – confeccionado em alumínio; para café; capacidade para 03 litros; com cabo em madeira.	500	R\$ 18,45	R\$ 9.225,00	BALDUINO
1120103069	11	Und.	CALDEIRÃO – confeccionado em alumínio; com capacidade para 30 litros.	500	R\$ 41,90	R\$ 20.950,00	BALDUINO
1120103068	12	Und.	CALDEIRÃO – confeccionado em alumínio; com capacidade para 20 litros.	500	R\$ 29,50	R\$ 14.750,00	BALDUINO
1120201009	19	Und.	DEPÓSITOS PLÁSTICOS – com tampa para acondicionar mamadeiras.	500	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00	MB
1120201035	20	Und.	ESCORREDOR PARA ALIMENTOS – para macarrão, tamanho grande; confeccionado em alumínio.	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00	BALDUINO REF: N30
1120201038	23	Und.	FACA PEIXEIRA – para corte de carne, com cabo de plástico resistente, medindo 28 cm.	500	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00	METALCAN REF: 012
1120106029	24	Und.	FACA PEIXEIRA – em inox, com cabo de propietileno 12" polegadas.	500	R\$ 18,49	R\$ 9.245,00	METALCAN REF: 012
1120201039	25	Und.	FRIGIDEIRA – confeccionada em alumínio; revestimento interno em alumínio; com diâmetro de 60 cm.	500	R\$ 67,00	R\$ 33.500,00	BALDUINO REF: N60
1120416029	32	Und.	PAINELA DE PRESSÃO – capacidade 20L	200	R\$ 219,00	R\$ 43.800,00	EIRILAR
1120201044	33	Und.	PAINELA DE PRESSÃO – capacidade 29L	200	R\$ 399,90	R\$ 79.980,00	FULGOR
1120201048	36	Und.	Serra para corte de Pão – com Cabo de plástico resistente, medindo 28 Cm.	500	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00	METALCAN REF: 027
1120201050	37	Und.	TABUA DE CARNE EM PLÁSTICO – Tamanho grande, medindo 50 x 40 cm.	500	R\$ 25,40	R\$ 12.700,00	PLASUTIL
VALOR GLOBAL R\$: 264.495,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/9877	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 028/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente a solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 029687/2011/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 028/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 028/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andrade, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor André Carneiro de Oliveira  
 CSL - SEDEC  
 Matr: 02.199-7

Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da CSLSEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 029687/2011/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de requerimento indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **028/2011/SEDEC**;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020102007	07	Und.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO – transparente contendo 300 sacos cada bobina, com capacidade para 10 kg cada saco.	500	R\$ 19,75	R\$ 9.875,00	Extrusa
VALOR GLOBAL R\$: 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/9877	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **028/2011**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e aceitados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **027687/2011/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **028/2011-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **028/2011**.

EMPRESA: COMERCIAL MEDEIROS LTDA.  
 CNPJ: 04.654.716/0001-63  
 FONE/FAX: (83)3238-4362  
 END.: Rua: Olívia de Azevedo Sena, 079, Sala - A - Mangabeira.- João Pessoa/PB  
 CEP: 58.058-070  
 EMAIL: comercialmedeiros@ig.com.br


**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar e/ou, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: COMERCIAIS CAPEBEIROS LTDA.  
CNPJ: 04.654.716/0001-63  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

  
Igor André Calazans de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Matr. 62.139-7

  
Anailde Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a **presente Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **028/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **029687/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **028/2011/SEDEC**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LECITA COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.  
CNPJ: 35.423.169/0001-39

FONE/FAX: (83)3225-2755

END.: Rua: Mascarenhas de Moraes, 691 – Bairro dos Ipês- João Pessoa/PB  
EMAIL: [lojalecila@bol.com.br](mailto:lojalecila@bol.com.br)

CODIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120201017	01	Und.	ABRIDOR DE LATA – do tipo borboleta; em aço inox.	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00	STAMP
1120403088	13	Und.	COADOR PARA CAFÉ – em algodão, tamanho/numero grande.	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00	PANEW
1120201029	16	Und.	CONJUNTO XICARA/PIRES – para café; de vidro temperado; acabamento transparente, liso, caixa com 6 unidades.	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00	DURALEX
1120201042	30	Und.	LUVA DE SILICONE – descartável tamanho M.	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	DANY
1120416008	34	Und.	PEGADOR DE MACARRÃO – material inox, tamanho 25 cm.	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00	BACKER
VALOT GLOBAL R\$: 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/9877	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. **028/2011**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o **licitante vencedor**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. **029687/2011/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial nº. **028/2011/SEDEC** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **028/2011**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonora Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: LECITA COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.  
CNPJ: 35.423.167/0001-39  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Tigor André Carneiro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat: 62.139-7

Anailde Eleonora Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2011 - SEDEC**

Ao Vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo, **Dra. Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **028/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **029687/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Cozinha para atender as necessidades dos CREI's e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **028/2011/SEDEC**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Dezembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 09.183.224/0001-50

FONE/FAX: (83) 3231-8994

END.: Rua: Dentista Betina Tenório Coelho, Nº 69 – Sala 101 – José Américo - João Pessoa/PB

EMAIL: [sobralpb@yahoo.com.br](mailto:sobralpb@yahoo.com.br)

CODIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1120201028	17	Und.	COPO – confeccionado de vidro; transparente, incolor e liso; capacidade para 310 ml; copo totalmente cilíndrico, com aparência em cristal, possui o diâmetro da boca de 66 mm e altura de 130 mm.	1000	R\$ 2.76	R\$ 2.760,00	NADIR
1120201040	26	Und.	GARRAFA TÉRMICA – corpo externo em plástico; ampola com capacidade para 5,0 litros; com fechamento em rosca; alça móvel em plástico.	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00	INVICTA
1120402026	27	Und.	GARRAFA TÉRMICA GRANDE – sistema AIR POT (POR PRESSÃO), capacidade igual ou maior que 1,8 litros.	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00	INVICTA
1120201043	28	Und.	JARRA – de plástico; capacidade de 2,0 litros.	500	R\$ 4.41	R\$ 2.206,00	PLASVALE
VALOR GLOBAL R\$: 29.466,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/9877	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 028/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente a solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 029687/2011/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 028/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 028/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 09.183.224/0001-50  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Antônio Cavalcanti de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat: 02.139-7

Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exerce (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: KELDMA AGUIAR JINKINGS**  
**CNPJ: 03.060.487/0001-96 FONE/FAX: (83) 3341-1929 / 8800-0869 / 8889-7420**  
**END.: Rua Peregrino de Carvalho – 288 – 1º andar – sala 01 – Centro – Campina Grande/PB**  
**CEP: 58.100-500 SITE: WWW.geniuslivros.com.br**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	Unid.	Qual a cor do amor?	Linda Strachan & David Wojtowicz	Brink Book	400	RS 31,00	RS 12.400,00

**Ensino Fundamental – 1º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42	Unid.	Pedro e Tina (Uma amizade muito especial)	Stephen Michael King	Brinqe - Book	950	RS 29,00	RS 27.550,00

**Ensino Fundamental – 6º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
91	Unid.	Diário de um banana (a coleção)	Jeff Kinney	Vergara e Riba	450	RS 157,00	70.650,00

**Ensino Fundamental – 8º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
111	Unid.	O pequeno príncipe (em quadrinhos)	Antoine de Saint-Exupéry	Agir Editora Ltda	550	RS 33,00	RS 18.150,00

**Ensino Fundamental – 9º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
124	Unid.	Crepúsculo	Stephenie Meyer	Intrinseca	550	RS 28,00	RS 15.400,00
125	Unid.	Amanhecer	Stephenie Meyer	Intrinseca	550	RS 38,00	RS 20.900,00

**Para o Professor (a)/Aluno (a)**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
131	Unid.	Xadrez para todos: Uma ferramenta pedagógica	Francisco Cavalcanti e Valério Pinto	Edições Bagaço	800	RS 19,00	RS 15.200,00

**Valor Global dos Itens RS 180.250,00 (cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145 9148 / 9878 9879 / 9873 9877	10.102.12.361.5399.4064 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaif, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à **CONTRATADA**.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlides Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação  
EMPRESA: KELDMA AGUIAR JINKINGS  
CNPJ: 03.660.487.0001-96.

Oliveira Kaline A. de Pontes Carvalho  
Procedimento CSL/SEDEC.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANA PATRICIA DOS SANTOS MARINHO - CIA DOS LIVROS  
 CNPJ: 10.346.885/0001-39 FONE/FAX: (83) 3045-5452  
 END.: Avenida São Rafael, 427, Conjunto Castelo Branco I – João Pessoa/PB CEP: 58.050-020  
 EMAIL: [ciadoslivros@hotmail.com](mailto:ciadoslivros@hotmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
07	Unid.	O ratinho cor-de-rosa do rabinho azul-escuro	200	R\$ 18,00	Mundo Mirim
Valor Total R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)					

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
08	Unid.	Tem trem na linha	200	R\$ 21,00	Mundo Mirim
Valor Total R\$: 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
108	Unid.	Harry Porter e a pedra Filosofal (a coleção)	450	R\$ 349,00	Rocco
Valor Total R\$: 157.050,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais)					
<b>Valor Global dos Itens R\$: 164.850,00 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios),
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FND – Salário Educação).
9877			

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:



I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: ANA PATRICIA DOS SANTOS MARINHO - CIA DOS LIVROS  
CNPJ: 10.346.885/0001-39  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Gilberto Kallier Filho  
Pregoeiro do CN/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n.º 069/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: POLLY DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
 CNPJ: 00.702.941/0001-77  
 FONE/FAX: (83) 3221.9791  
 END.: Avenida dos Tabajaras, 1086 – Centro – João Pessoa/PB  
 CEP: 58.013-270  
 EMAIL: jwc.cavalcanti@yahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
22	Unid.	A curiosidade premiada	400	R\$ 22,70	Ática
Valor Total R\$ 9.080,00 (Nove mil oitenta reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
35	Unid.	Armazém do folclore	950	R\$ 33,70	Ática
Valor Total R\$ 32.015,00 (Trinta e dois mil quinze reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
43	Unid.	O macaco e a mala	950	R\$ 13,80	Ática
Valor Total R\$ 13.110,00 (Treze mil cento e dez reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
52	Unid.	Aula de carnaval e outros poemas	950	R\$ 28,50	Ática
Valor Total R\$ 27.075,00 (Vinte e sete mil setenta e cinco reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
75	Unid.	A constituição para crianças	950	R\$ 23,00	Ática
Valor Total R\$ 21.850,00 (Vinte e sete mil setenta e cinco reais)					

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
85	Unid.	A moreninha	550	R\$ 24,20	Ática
Valor Total R\$ 13.310,00 (Treze mil trezentos e dez reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
121	Unid.	O capitão e a sereia	550	R\$ 24,20	Scipione
Valor Total R\$ 16.445,00 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
122	Unid.	Contos de adivinhação	550	R\$ 33,70	Ática
Valor Total R\$ 18.525,00 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais)					
Valor Global dos Itens R\$ 151.420,00 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143			
9145			
9148	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB)
9878	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9879			
9873			
9877			

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP n.º 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. **2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Arjane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: POLLY DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 00.702.941/0001-77  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Gláucia Kátia A. de Moraes Carvalho  
Protecionista CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Arjane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** ALD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
**CNPJ:** 03.358.941/0001-90 **FONE/FAX:** (83) 3341-1716 / 3221-5059 / 3221-5458  
**END.:** Rua Francisca Moura – 357 – Centro – Campina Grande/PB **CEP:** 58.013-441  
**EMAIL:** aldbrasil@ig.com.br

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	Unid.	Peixinho dourado	Therézinha Casasanta	Brasil	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
19	Unid.	A minhoca Filomena	Márcia Glória Dominguez	Brasil	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00

**Ensino Fundamental – 7º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
96	Unid.	A reforma da natureza	Monteiro Lobato	Globo	550	R\$ 14,50	R\$ 7.975,00

**Ensino Fundamental – 8º Ano**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
105	Unid.	Emília no país da gramática	Monteiro Lobato	Globo	550	R\$ 26,90	R\$ 14.795,00
<b>Valor Global dos Itens R\$ 33.270,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta reais).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145 9148 / 9878 9879 / 9873 9877	10.102.12.361.5399.4064 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à **CONTRATADA**.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

- Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlides Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: ALD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 03.358.941/0001-90

Gláucia Kaline de Albuquerque Carneiro  
Proprietária/CSLSEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, instituiu a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 - **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR:

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exerne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA LITTERE  
 CNPJ: 09.200.165/0001-81  
 FONE/FAX: (85) 3274.0111/3474.3333  
 END.: Rua: Capitão Hugo Bezerra, 375 – Sala C – Barroso – Fortaleza/CE  
 CEP: 60.862-732  
 EMAIL: gerencia@editoralittere.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
28	Und.	O gato malhado e a andorinha Sinhá	400	R\$ 34,20	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$ 13.680,00 ( Treze mil, seiscentos e oitenta reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
32	Und.	O Pardalzinho desconfiado	950	R\$ 14,70	Mazza Edições
Valor Total R\$ 13.965,00 (Treze mil novecentos e sessenta e cinco reais)					

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
39	Und.	O jogo da parlenda	950	R\$ 24,00	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil oitocentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
47	Und.	Fábulas	950	R\$ 34,20	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$32.490,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
58	Und.	Um caldeirão de poemas	950	R\$ 36,57	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$ 34.741,50 (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
76	Und.	História de índios	950	R\$ 34,20	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$ 32.490,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITOR/MARCA
78	Und.	Um barril de risadas, um vale de lágrimas	950	R\$ 36,57	Cia das Letrinhas
Valor Total R\$ 34.741,50 (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)					
<b>Valor Global dos Itens R\$ 184.908,00 (Cento e oitenta e quatro mil novecentos e oito reais)</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios).
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9877			

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sifac, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Analtide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: EDIFORA LITTERE  
CNPJ: 09.300.165/0001-81  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Gláucia Kaline A. de Fátima Carvalho  
Presidente do CNL/SEDEC

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LIVRARIA POSITIVO  
 CNPJ: 13.005.894/0001-54  
 FONE/FAX: (83) 3021-5075  
 END.: Av. Camilo de Holanda, 240 – Loja – 201 – 1º Andar – Centro – João Pessoa-PB  
 EMAIL: danivilarim@ibest.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORIA/MARCA
51	Und.	Pequenos poemas para pequenos	950	R\$ 25,00	Positivo
Valor Total R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORIA/MARCA
57	Und.	O esconderijo secreto das coisas misteriosas	950	R\$ 23,80	Positivo
Valor Total R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil seiscentos e dez reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORIA/MARCA
66	Und.	A Menina Sereia	950	R\$ 24,80	Positivo
Valor Total R\$ 23.560,00 (Vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)					
Valor Global dos Itens R\$ 69.920,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143			
9145			
9148	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB)
9878	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9879			
9873			
9877			

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, onerar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: LIVRARIA POSITIVO  
CNPJ: 13.005.894/0001-54  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Gláucia Kaline dos Santos Carvalho  
Pregoeira da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DCP DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
 CNPJ: 08.518.021/0001-05  
 FONE/FAX: (83) 3221.1635  
 END.: Av. Dom Pedro I, 882 – Centro – João Pessoa/PB  
 CEP: 58.013-021  
 EMAIL: fidjoapessoa@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
15	Und.	Purutaco Tataco	400	R\$ 23,65	FTD
Valor Total R\$ 9.460,00 (Nove mil quatrocentos e sessenta reais)					

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
24	Und.	Nicolau tinha uma Ideia	400	R\$ 28,50	FTD
Valor Total R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
25	Und.	O menino que aprendeu a ver	400	R\$ 28,50	FTD
Valor Total R\$ Valor Total R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
46	Und.	Lápis encantado	950	R\$ 24,50	FTD
Valor Total R\$ 23.275,00 (Vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
64	Und.	Como se fosse dinheiro	950	R\$ 26,00	FTD
Valor Total R\$24.700,00 (Vinte e seis reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
70	Und.	O Gato de botas	950	R\$ 29,00	FTD
Valor Total R\$ 27.550,00 (Vinte e sete reais, quinhentos e cinquenta reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
92	Und.	O incrível bicho homem	550	R\$ 30,50	FTD
Valor Total R\$ 16.775,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
93	Und.	Vida, direito de todos	550	R\$ 29,00	FTD
Valor Total R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
98	Und.	Não é o fim do mundo	550	R\$ 28,00	FTD
Valor Total R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
107	Und.	Infância Roubada	550	R\$ 30,00	FTD
Valor Total R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
109	Und.	Meu destino sou eu	550	R\$ 28,50	FTD
Valor Total R\$ 15.675,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
118	Und.	Papel de pai	550	R\$ 26,00	FTD
Valor Total R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais)					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA/MARCA
119	Und.	Saindo da Plateia	550	R\$ 29,50	FTD
Valor Total R\$ 16.225,00 (Dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais)					
Valor Global R\$ 218.610,00 (Duzentos e dezoito mil seiscentos e dez reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143			
9145			
9148			
9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB)
9879	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9873			
9877			

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: DCP DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 08.518.021.0001-05  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Gilcineia Kalline J. de Fátima Carvalho  
Procedente do CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 - **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA GAIA LTDA.

CNPJ: 61.835.229/0001-30

FONE: (11) 3277-7999 FAX: (11) 3277-8141

END.: Rua Pirapitingui - 111 - A - Liberdade - São Paulo

CEP: 01.508-020

EMAIL: gaia@editoragaia.com.br

Ensino Fundamental - 2º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
49	Unid.	Passarinho me contou	Ana Maria Machado	Global	950	R\$ 23,50	R\$ 22.325,00
50	Unid.	As patas da Vaca	Bartolomeu C. Guimarães	Global	950	R\$ 20,00	R\$ 19.000,00

Ensino Fundamental - 3º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
61	Unid.	A bruxinha e o Godofredo	Eva Furnari	Global	950	R\$ 20,00	R\$ 19.000,00
63	Unid.	Caminhos da Poesia	Cora Coralina, Cecília Meireles e outros	Global	950	R\$ 22,00	R\$ 20.900,00

Ensino Fundamental - 4º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
67	Unid.	O homem que espalhou o deserto	Ignácio de Loyola Brandão	Global	950	R\$ 21,50	R\$ 20.425,00

Ensino Fundamental - 7º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
95	Unid.	Uma ideia toda azul	Marina Calassanti	Global	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00
100	Unid.	Tifina	Ary Quintela	Global	550	R\$ 19,50	R\$ 10.725,00
101	Unid.	Poesia em quatro tempos	Marina Colasanti	Global	550	R\$ 26,00	R\$ 14.300,00

Para o Professor (a)/Aluno (a)							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
129	Unid.	Teatro para quem nunca fez teatro	Tenê de Casa Branca	Global	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios),
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).
9877			

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à **CONTRATADA**.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – **Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: EDITORA GAIA LTDA  
CNPJ: 61.835.229/0001-30  
EMPRESA FORNECEDORA:

Gláucia Regina de Menezes Curvello  
Presidente da CSL-SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 - Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: E. N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

CNPJ: 05.775.188/0002-44 FONE: (83) 3241-8560

END.: Rua Prof. Batista Leite - 200 - Roger - João Pessoa/PB CEP: 01.508-020

EMAIL: [finaceiro@bol.com.br](mailto:finaceiro@bol.com.br)

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	Unid.	Vamos escovar os dentes?	Leslie Meguire	Salamandra	200	RS 43,60	RS 8.720,00
4	Unid.	Na fazenda	Rachel Fukfer	Moderna	200	RS 24,30	RS 4.860,00
12	Unid.	O corpo	Maria Luiza Newlands e Luciano Vieira	Salamandra	400	RS 44,20	RS 17.680,00
13	Unid.	Os Cinco sentidos	Maria Luiza Newlands e Luciano Vieira	Salamandra	400	RS 44,20	RS 17.680,00
14	Unid.	Pedrinho pintor	Ruth Rocha	Salamandra	400	RS 31,00	RS 12.400,00
20	Unid.	O pequeno bicho papão	Pedro Bandeira	Moderna	400	RS 29,80	RS 11.920,00
21	Unid.	Fadas e criaturas mágicas	Matthew Reinhart	Salamandra	400	RS 83,60	RS 33.440,00
30	Unid.	Pequeno pode tudo	Pedro Bandeira	Moderna	400	RS 29,00	RS 11.600,00

Ensino Fundamental - 1º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	Unid.	Cabe na mala	Ana Maria Machado	Salamandra	950	RS 27,80	RS 26.410,00
34	Unid.	Uma gota de mágica	Ana Maria Machado	Salamandra	950	RS 27,80	RS 26.410,00
40	Unid.	Emosca ou desentrosa?	Maria José Nóbrega e Rosane Pamplona	Moderna	950	RS 28,00	RS 26.600,00
41	Unid.	Diga um verso bem bonito!	Maria José Nóbrega e Rosane Pamplona	Moderna	950	RS 28,00	RS 26.600,00

Ensino Fundamental - 2º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
45	Unid.	Rimas saborosas	César Obeid	Moderna	950	RS 31,00	RS 29.450,00

Ensino Fundamental - 3º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
55	Unid.	Cavaleando o arco - iris	Pedro Bandeira	Moderna	950	RS 31,00	RS 29.450,00
56	Unid.	Emias e culturas	Nereide Schilaro	Moderna	950	RS 31,40	RS 29.830,00

Ensino Fundamental - 4º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
65	Unid.	A velhinha maluquete	Ana Maria Machado	Moderna	950	RS 29,00	RS 27.550,00
69	Unid.	Uma Aventura no campo	Luiz Eduardo Ricon	Moderna	950	RS 33,00	RS 31.350,00
72	Unid.	Este admirável mundo louco	Ruth Rocha	Salamandra	950	RS 30,00	RS 28.500,00
73	Unid.	Aquecimento global não rima com legal	César Obeid	Moderna	950	RS 31,80	RS 30.210,00

Ensino Fundamental - 5º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
81	Unid.	O macaco e a velha	João de barro	Moderna	950	RS 28,35	RS 26.932,50

Ensino Fundamental - 6º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
86	Unid.	Rios de alegria	Roseana Murray	Moderna	550	RS 28,80	RS 15.840,00
87	Unid.	Sementes de Sol	Carlos Queiroz Telles	Moderna	550	RS 31,05	RS 17.077,50
88	Unid.	Classificados poéticos	Roseana Murray	Moderna	550	RS 28,35	RS 15.592,50

Ensino Fundamental - 7º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
97	Unid.	O medo e a ternura	Pedro Bandeira e Rogério Borges	Moderna	550	RS 30,15	RS 16.582,50
99	Unid.	A macaca Sofia	Ganymedes José	Moderna	550	RS 31,05	RS 17.077,50

Ensino Fundamental - 8º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
110	Unid.	Crianças na escuridão	Júlio Emilio Braz	Moderna	550	RS 31,05	RS 17.077,50
113	Unid.	Bicho que te quero livre	Elias José	Moderna	550	RS 27,90	RS 15.345,00

Ensino Fundamental - 9º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
115	Unid.	O Primo Basílio	Eça de Queiroz	Moderna	550	RS 20,60	RS 11.330,00
116	Unid.	Imão negro	Walcy Carrasco	Moderna	550	RS 31,05	RS 17.077,50
117	Unid.	O Imperador Amarelo	Heloisa Prieto	Moderna	550	RS 31,40	RS 17.270,00
123	Unid.	As palavras voam	Cecília Meireles	Moderna	550	RS 31,05	RS 17.077,50

Para o Professor (a)/Aluno (a)							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
132	Unid	Mestres das artes		Moderna	95	R\$ 227,00	R\$ 21.565,00
133	Unid	Mestres das artes no Brasil		Moderna	95	R\$ 427,70	R\$ 40.631,50
134	Unid	Mestres da Música no Brasil		Moderna	95	R\$ 427,70	R\$ 40.631,50

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
136	Unid	Coleção Conviver – Arte – Fundamental I – 1º Ano		Moderna	3.354	R\$ 69,00	R\$ 231.426,00
137	Unid	Coleção Conviver – Arte – Fundamental I – 2º Ano		Moderna	5.291	R\$ 69,00	R\$ 365.079,00
138	Unid	Coleção Conviver – Arte – Fundamental I – 3º Ano		Moderna	4.925	R\$ 69,00	R\$ 339.825,00
139	Unid	Coleção Conviver – Arte – Fundamental I – 4º Ano		Moderna	4.795	R\$ 69,00	R\$ 330.855,00
140	Unid	Coleção Conviver – Arte – Fundamental I – 5º Ano		Moderna	4.792	R\$ 69,00	R\$ 330.648,00

Valor Global dos Itens R\$ 2.335.601,00 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e um reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios),
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9877			

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações legais.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e **acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à **CONTRATADA**.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.  
 13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Analtide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação  
  
 EMPRESA: E. N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.  
 CNPJ: 05.775.188-0002-44  
 EMPRESA FORNECEDORA:  
  
 Gláucia Kaline de Aguiar Carvalho  
 Pregoeira do CSL/SEDEC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MDL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**  
**CNPJ: 07.367.934/0001-05 FONE/FAX: (83) 3222-1166**  
**END.: Rua Joaquim Nabuco – 163 – Roger – João Pessoa/PB CEP: 58.020-510**  
**EMAIL: mdlescala@hotmail.com**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	Unid.	Muscarium	Telma Guimarães	Larousse	200	RS 25,00	RS 5.000,00
10	Unid.	Quem sou eu?	Rosinha	Larousse	200	RS 23,00	RS 4.600,00
11	Unid.	Os gatos de Agata	Jash	Escala Educacional	400	RS 23,00	RS 9.200,00
16	Unid.	Bichadário	Telma Guimarães	Larousse Junior	400	RS 23,00	RS 9.200,00
27	Unid.	A galinha do vizinho bota ovo amarelinho	Bia Villela	Escala Educacional	400	RS 22,00	RS 8.800,00
29	Unid.	A máscara	Juliette Binet	Escala Educacional	400	RS 31,00	RS 12.400,00

Ensino Fundamental – 1º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	Unid.	O mais valente	Lorenz Pauli	Larousse Junior	950	RS 21,00	RS 19.950,00
37	Unid.	A tampa e a pomba	Telma Guimarães	Escala Educacional	950	RS 16,00	RS 15.200,00
38	Unid.	Anacleto	Bartolomeu C. Guimarães	Larousse Junior	950	RS 23,00	RS 21.850,00



Ensino Fundamental – 2º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
54	Unid.	Júlia tem uma estrela	Eduard José	Escala Educacional	950	RS 20,00	RS 19.000,00

Ensino Fundamental – 3º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
59	Unid.	O lobo barriga vazia	Beatrice Garel	Escala Educacional	950	RS 19,00	RS 18.050,00
60	Unid.	Gosto de ser eu mesmo	Jennifer Moore	Escala Educacional	950	RS 22,00	RS 20.900,00
62	Unid.	A motorista de ônibus	Vicent Cuvellier	Edições SM	950	RS 25,00	RS 23.750,00

Ensino Fundamental – 4º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
68	Unid.	Lebre que é lebre não mia	Celso Sisto	Larousse Junior	950	RS 24,00	RS 22.800,00
71	Unid.	O menino que florescia	Jen Wojlowicz	Edições SM	950	RS 31,00	RS 29.450,00

Ensino Fundamental – 5º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
77	Unid.	As emoções	Françoise Rastoio	Escala Educacional	950	RS 19,00	RS 18.050,00
79	Unid.	As aventuras de Max e seu olho submarino	Luigi Amara	Edições SM	950	RS 29,00	RS 27.550,00
82	Unid.	O sapo encantado	Rapi Diego	Edições SM	950	RS 22,00	RS 20.900,00
83	Unid.	Rafaela	Mariana Furtasse	Callis	950	RS 26,00	RS 24.700,00

Ensino Fundamental – 7º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
94	Unid.	Dom Quixote (em quadros)	Machado de Assis	Escala Educacional	550	RS 24,00	RS 13.200,00
102	Unid.	Fábulas, alegorias, adivinhações	Leonardo da Vinci	Edições SM	550	RS 31,00	RS 17.050,00
103	Unid.	A cabra mágica	Mesback Assare	Edições SM	550	RS 22,00	RS 12.100,00

Ensino Fundamental – 8º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
104	Unid.	A cartomante e outros contos	Machado de Assis	Escala Educacional	550	RS 23,00	RS 12.650,00
112	Unid.	A árvore vermelha	Shaum Tan	Edições SM	550	RS 30,00	RS 16.500,00

Ensino Fundamental – 9º Ano							
ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITORA/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
120	Unid.	Ninguém me entende	Carmem Lúcia Campos	Escala Educacional	550	RS 22,00	RS 12.100,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios),
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9877			

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

### I. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

### II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

### III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

### IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e aceitados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

  
**EMPRESA: MDL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**  
**CNPJ: 07.367.934/0001-05**  
**EMPRESA FORNECEDORA:**

  
 Gláucia Kátia de Albuquerque Carvalho  
 Pregoeira do CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2011 - SEDEC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 069/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Livros para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 069/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA.**

**CNPJ: 05.265.090/0001-66**

**FONE/FAX: (83) 3252-1287**

**END.: Rua Olivério M. de Noronha – 131 – Altiplano – João Pessoa/PB**

**CEP: 58.046-040**

**EMAIL: betobritob@terra.com.br**

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	Unid.	O barquinho vai...	Maurício Veneza	Formato	200	RS 33,00	RS 6.600,00
6	Unid.	A Abelha adormecida	Sônia Junqueira	Saraiva	200	RS 21,30	RS 4.260,00
23	Unid.	Se as crianças governassem o mundo	Marcelo Xavier	Atual	400	RS 34,20	RS 13.680,00
31	Unid.	Chapeuzinho Amarelo	Chico Buarque	José Olímpio	400	RS 19,00	RS 7.600,00

## Ensino Fundamental – 2º Ano

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48	Unid.	Um peixe de calça jeans	Allan Pitz	Livro Novo	950	RS 18,00	RS 17.100,00

## Ensino Fundamental – 4º Ano

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
74	Unid.	Lendas do Folclore popular	Beto Brito	Prazer de ler	950	RS 8,50	RS 8.075,00

## Ensino Fundamental – 5º Ano

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
80	Unid.	Pequeno A.B.C. Afro-brasileiro de cordel	Beto Brito	Construir	950	RS 8,90	RS 8.455,00
84	Unid.	O apelido de Mariana	Cristina Von	Callis	950	RS 20,40	RS 19.380,00

## Ensino Fundamental – 9º Ano

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
126	Unid.	Lua Nova	Stephene Meyer	Intrinseca	550	RS 28,50	RS 15.675,00
127	Unid.	Eclipse	Stephene Meyer	Intrinseca	550	RS 28,50	RS 15.675,00

## Para o Professor (a)/Aluno (a)

ITENS	UNID.	TÍTULO DOS LIVROS	AUTORES	EDITOR/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
130	Unid.	Bullying- Mentos perigosas na escola	Ana Beatriz Barbosa	Fontanar	280	RS 34,80	RS 9.744,00

**Valor global dos Itens R\$ 126.244,00 (cento e vinte seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143 / 9145			00 (Recursos Próprios),
9148 / 9878	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9879 / 9873	10.102.12.365.5389.2781		11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9877			

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 069/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

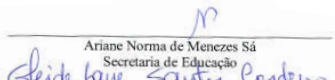

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/122053 – Junção dos Processos nº. 2011/095450, 2011/091014 e 2011/075945/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 069/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andrade, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação  
 EMPRESA: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA.  
 CNPJ: 05.265.090/0001-66  
 EMPRESA FORNECEDORA:  
  
 Gláucia Kaline Azeiteiro Carneiro  
 Proprietária do CNPJ/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2011 - SEDEC

Ao Vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 056/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de brinquedos para trabalhar a motricidade global das crianças dos CREIs e Escolas de Educação Infantil, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/041318/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de brinquedos para trabalhar a motricidade global das crianças dos CREIs e Escolas de Educação Infantil, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo III do edital de licitação pregão presencial nº. 056/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Dezembro de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: THIAGO JOSE HONORIO BARBALHO ME  
 CNPJ: 04.491.703/0001-10  
 FONE/FAX: (84) 3273-2921 – 9988-1116  
 END.: Rua Francisco das Chagas Gomes, 18, Sala 1, Centro, Tangará-NR  
 EMAIL: thcomercio@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402077	01	Unid.	<b>TANGRAM</b> - espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. Usando quatro cores primárias, com estas 07 peças é possível criar e montar cerca de 1.700. <b>Kit com 07 peças.</b> Dimensões: (1,00 x 1,00 x 0,10)m	48	R\$ 470,00	C/F
Valor Total R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais)						
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402070	02	Unid.	<b>CAVALO</b> - Especificação dos animais: Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. Nossos simpáticos animais são indispensáveis para criar um universo atraente e rapidamente se transformam em feis companheiros dos momentos de descanso e lazer. Estimulam a criatividade e também provocando atitude de relação com os animais, estimula a fantasia, colabora no processo de imitação e experiências corporais. Dimensões: (0,90 x 0,50)m.	30	R\$ 280,00	C/F
Valor Total R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402078	03	Unid.	<b>TUNEL OCO</b> - Náilon dublado duplo como revestimento ao arame de aço galvanizado. Comprimento 3m e diâmetro 0,70 cm. Trabalha o desafio da transposição na busca do desconhecido.	96	R\$ 460,00	C/F
Valor Total R\$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402073	04	Unid.	<b>KIT MÓDULO FANTÁSTICO</b> - Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente, dividido em três módulos, ocupando área (2,30 x 0,60 x 0,60)m, proporcionando subir por degraus, ultrapassar barreira em forma de cubo, descendo por superfície lisa.	48	R\$ 1.700,00	C/F
Valor Total R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil seiscientos reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402074	05	Unid.	<b>KIT CIRCULO COMPLETO</b> - Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. Finalmente o material original associando simultaneidade e cores. Espaço utilizado (1,20 x 1,20 x 0,30)m e duas peças suporte medindo 0,60x0,60x0,30. Desenvolve o salto gigante, equilibrar-se, brincar, transportar, rastejar, trepar e subir. As variedades das suas formas incitam na criança ações motrizes tão diversas como as supracitadas, qualquer que seja o modo de utilização (a solo ou combinadas) as possibilidades de exploração são inúmeras. O desafio para a criança vai consistir em inventar novos jogos, usar todas as possibilidades do corpo, enriquecer as ações, aumentar seus movimentos, combinar e encadear ações motrizes.	48	R\$ 2.150,00	C/F
Valor Total R\$ 103.200,00 (Cento e três e duzentos reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402071	06	Unid.	<b>JOANINHA</b> - Especificação dos animais: Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. 1 metro de diâmetro.	48	R\$ 200,00	C/F
Valor Total R\$ 9.600,00 (Nove mil seiscientos reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402072	07	Unid.	<b>JACARÉ</b> - Especificação dos animais: Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. Com 1,80m de comprimento.	48	R\$ 350,00	C/F
Valor Total R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402076	08	Unid.	<b>SAPO DE PERNAS</b> - Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente. com 0,70cm de altura. Nossos simpáticos animais são indispensáveis para criar um universo atraente e rapidamente se transformam em feis companheiros dos momentos de descanso e lazer. Estimulam a criatividade e também provocando atitude de relação com os animais, estimula a fantasia, colabora no processo de imitação e experiências corporais.	48	R\$ 330,00	C/F
Valor Total R\$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais)						
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402067	09	Unid.	<b>BLOCOS DENSIDADE</b> - Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), forrado com telas de náilon muito resistente, cada kit com 5 peças, com (0,70x0,15x0,20 de área)m. Muda-se as cores conforme o aumento de densidade para realizar o trabalho de forma intensa e completa. É um material que associa densidades e cores, aborda classificação e o ritmo, adaptação e o reajuste constante das aquisições motoras (com as diferentes densidades). Esses blocos constituem utensílios que oferecem uma multitude de explorações possíveis aleatórias e organizadas.	96	R\$ 470,00	C/F
Valor Total R\$ 45.120,00 (Quarenta e cinco mil cento e vinte reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110402075	10	Unid.	<b>KIT TRIPLO EQUILIBRAR</b> - Espuma flexível poliuretano (com alta densidade), sendo composta de 1 rolo com (120x0,30)m 2 bases com (0,45x0,30x0,60)m forrado com telas de náilon muito resistente, este kit apresenta um número indefinível de possibilidades de jogo e atividade psicomotriz, trabalhando saltar, equilibrar-se, rastejar etc.	48	R\$ 1.250,00	C/F
Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)						

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110420079	13	Unid.	<b>TAPETE PISO</b> - kit com 09 tapetes antiderrapantes. Este tapete é concebido em espuma muito rígida e forrado hermeticamente com uma tela impermeável com suporte poliéster, confortável. 33 kg m². Esta espuma alia suavidade e firmeza. Serve para a hora do conto, salto, descanso, e ant impactante alia aconchego para vídeos e comporta almofadas. Dimensões: Cada tapete possui (1,00 x 1,00 x 0,03cm) Cada kit possui (3,00 x 3,00)m, sendo coloridos e com os cursores embutidos evitando assim riscos de se machucar.	150	R\$ 1.850,00	C/F
Valor Total R\$ 277.500,00 (Duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)						
Valor Global R\$ 684.780,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143			00 (Recursos Próprios)
9145	10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9148			11 (Recursos do FNDE – Salário Educação)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 056/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em relação à multa referida no caput deste item, vale esclarecer quanto aos quantitativos a serem aplicados:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos Itens 23.2.7 e 23.2.8 deste Edital;

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/041318/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 056/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 056/2011.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação  
  
 EMPRESA: THIAGO JOSE HONORIO BARBALHO ME  
 CNPJ: 04.491.703/0001-10  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

  
 Tigor Araújo Cavalcanti de Oliveira  
 CSL - SEDEC  
 Matr. 02.1997  
  
 Gláucia Kaline de Sá Pinheiro Carneiro  
 Pregoeira da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2011 - SEDEC**

Ao vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 045/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/034039, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP nº. 045/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Dezembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SIGMA COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ: 12.306.327/0001-75 FONE/FAX: (83) 3042-7537**

**END.: AVENIDA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 707 – SALA 306 – MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.037-000 EMAIL: sigma-comercio@hotmail.com**

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
4999900019	01	Und.	<b>BALANÇA ELETRÔNICA PARA ALIMENTOS:</b> Displays de peso de 5 dígitos, temperatura de operação de -10°C a +40°C, umidade relativa: 10% a 90%, sem condensação, tensão elétrica: 110VCA / 220VCA, com tolerância de -15% a +10% Freqüência de rede elétrica: 60 Hz, consumo máximo: 10W. Dimensões do prato: 240 x 325 mm, dimensões do equipamento: 114x342x358mm (AxLxP). Peso do equipamento: 3.130 kg líquido, 3.950 kg bruto com tara subtrativa: 7,5 kg, capacidade máxima: 15 kg, divisão: 5g, imune a radiações eletromagnéticas, inclusive celulares conforme IEC 1000-3. Garantia do fornecedor de no mínimo 01 (um) ano e assistência técnica local. Manual em português. Produto com selo do INMETRO.	200	R\$ 373,00	MICHELETTI Modelo MIC P15

4040306018	05	Und.	<b>FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO</b> – com 04(quatro) bocas, sendo 02(duas) duplas e 02(duas) simples, acendedor individual de chamas, à gás, estrutura em chapa pintada e queimadores em ferro, totalmente desmontável. Dimensão do fogão: 80x76x76cm (AxLxP), dimensão do forno: 43x55x57cm (AxLxP) e grelha 30x30cm Com garantia total de 06(seis) meses do fabricante e assistência técnica local. Manual em português.	100	R\$ 510,00	CRISTAL AÇO Modelo 4 Bocas c/ Forno
------------	----	------	---	-----	------------	-------------------------------------

4110102038	10	Und.	<b>REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE</b> – capacidade mínima de 403 litros, prateleira anti-derramamento, controle independente de temperatura, gaveta super deslizante para legumes mesmo com carga total, prateleiras na porta do freezer, prateleira retrátil no freezer, cesto para ovos. Dimensões aproximadas do produto: 173,5x70x70, 5 cm (AxLxP). Alimentação: 220 v ou bivolt. Cor: Branca. Com garantia total de 01(um) ano do fabricante e assistência técnica local. Manual em português. Produto com selo Procel de economia de energia – ENCEL (Etiqueta Nacional de Consumo de Energia). Cor: Branca	200.	R\$ 1.759,00	CONTINENTAL Modelo RFCT 450
------------	----	------	---	------	--------------	-----------------------------

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770 / 9774 / 9857	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula com cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 045/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em relação à multa referida no caput deste item, vale esclarecer quanto aos quantitativos a serem aplicados:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos Itens 23.2.7 e 23.2.8 deste Edital;

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/034039;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

  
SIGMA COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 12.306.327/0001-75  
EMPRESA FORNECEDORA

  
Mª Carolina Barbosa Severo  
Assinatura SEDEC  
67.601-5

  
Gláucia Kalina de Almeida Carvalho  
Pregoeira da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2011 - SEDEC

Ao vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 045/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/034039, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP nº. 045/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Dezembro de 2012.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP.**

INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 06.137.445/0001-02

FONE/FAX: (19) 3232-2829

END.: RUA ÁGUAS DA PRATA, 529 – ROCHDALE - OSASCO /SP.

CEP: 06.223-200

EMAIL: [solucaoinox@solucaoinox.com.br](mailto:solucaoinox@solucaoinox.com.br)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
411010002	02	Und.	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL – capacidade 06 litros, batedor (globo) em aço inox 304, corpo em aço SAE 1020 com pintura epóxi, cuba em aço inoxidável. Engrenagens em aço e nylon especiais, rolamentos blindados. Potência do motor de 1/3, 4 polos, velocidade de 370 RPM, voltagem 110/220 v. Garantia do fornecedor de no mínimo 01(um) ano e assistência técnica local. Manual em português.	200	R\$ 1.112,67	G PANIZ / BPR-6

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770 / 9774 / 9857	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 045/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em relação à multa referida no caput deste item, vale esclarecer quanto aos quantitativos a serem aplicados:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos Itens 23.2.7 e 23.2.8 deste Edital;

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/034039;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlides Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 06.137.445/0001-02  
EMPRESA FORNECEDORA

MP Carolina Barbosa Severo  
Apoio CS/SEDEC  
02/01/11

Gilcineia Kalline de Moraes Carvalho  
Proceder CS/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2011 - SEDEC

Ao vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 045/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupa, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/034039, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupa, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP nº. 045/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Dezembro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.**

**CNPJ:** 70.120.662/0001-80 **FONE/FAX:** (83) 3214-1957

**END.:** BR 101, KM 04 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA /PB.

**CEP:** 58.088-000 **EMAIL:** [licitacao\\_vendas@atacadaodoseletrons.net](mailto:licitacao_vendas@atacadaodoseletrons.net)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
4110101043	03	Und.	<b>ESPREDADOR DE SUCO INDUSTRIAL</b> - com motor elétrico, monofásico, (CV) ¼ 220v. Produção 60 lts/h. Garantia do fornecedor de no mínimo 01(um) ano e assistência técnica local. Manual em português.	200	R\$ 134,00	SUPREMIX - Modelo Arge
4110100003	04	Und.	<b>FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO</b> - base em alumínio, com proteção nos botões e termostato ajustável. Comprimento do fio de 1,20m. Voltagem de 127V 220V. Com dimensões aproximadas 12x14x24. Peso aproximado do produto 1kg.	80	R\$ 27,00	FERRO SECO F-04 Modelo Mondial

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770 / 9774 / 9857	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 045/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em relação à multa referida no caput deste item, vale esclarecer quanto aos quantitativos a serem aplicados:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos Itens 23.2.7 e 23.2.8 deste Edital;

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/034039;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wílma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

  
**ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA**  
 CNPJ: 70.120.662/0001-80  
 EMPRESA FORNECEDORA




## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2011 - SEDEC

Ao vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de 2011, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 045/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/034039, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material Permanente (Balança Eletrônica, Batedeira Planetária, Esprededor, Ferro de Passar Roupas, Fogão Industrial, Freezer Horizontal, Liquidificador e Refrigerador Duplex), para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP n°. 045/2011/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Dezembro de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.  
**CNPJ:** 05.765.913/0001-12 **FONE/FAX:** (83) 3244-1007  
**END.:** AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692 - TORRE – JOÃO PESSOA /PB.  
**CEP:** 58.040-240 **EMAIL:** [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
4110106060	06	Und.	<b>FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO</b> – com 06(seis) bocas, sendo 03(três) três e 03(três) simples, acendedor individual de chamas, á gás, estrutura em chapa pintada e queimadores em ferro fundido, totalmente desmontável. Dimensão do fogão: 80x1,06x1,14cm (AxLxP), dimensão do forno: 43x55x57cm (AxLxC) e grelha 30x30cm Com garantia total de 06(seis) meses do fabricante e assistência técnica local. Manual em português.	100	R\$ 785,00	VENANCIO Modelo P6FD3
4110302048	07	Und.	<b>FREEZER HORIZONTAL</b> – com 02 (duas) portas, abertura superior, capacidade de no mínimo 470 litros. Caixa interna em aço zincado, com rodízios que facilitam a movimentação do produto, conteúdo pesadores ergonômicos. Dreno de degelo frontal proporcionando maior praticidade no descongelamento. Dupla função: freezer e conservador. Fechadura com chave. Compressor silencioso de alto desempenho que utilize o gás R134a (que não agride a camada de ozônio. Dimensões aproximadas do produto: 91,5x155x76,3cm(AxLxP). Alimentação: 220 v ou bivolt. Cor: Branca. Com garantia total de 01(um) ano do fabricante e assistência técnica local. Manual em português. Cor: Branca.	200	R\$ 1.070,00	TERMISA Modelo BD500-2

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770 / 9774 / 9857	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 045/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em relação à multa referida no caput deste item, vale esclarecer quanto aos quantitativos a serem aplicados:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos Itens 23.2.7 e 23.2.8 deste Edital;

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) Processo Administrativo nº. 2011/034039;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 045/2011.


#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que li e articular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

  
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 05.765.913/0001-12  
EMPRESA FORNECEDORA

  
Mª Carolina Barbosa Severo  
Apost. CS-SEDEC  
62.401-5

  
Gláucia Kaline Alves Fonseca Carvalho  
Pregoeira de CSL/SEDEC

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2011

Contratação de MARIA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA – MERCADINHO CARVALHO para fornecimento de 25 Botijão de Gás com 13Kg, destinados a suprir as necessidades desta Fundação. Conforme memorando 699/2011/DA, e seus anexos no Processo Administrativo 8166/11.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 052/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA – MERCADINHO CARVALHO, inscrita no CNPJ nº. 03.723.298/0001-56, pelo valor global de R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 436/2011

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contratação de DOANJO PRODUÇÕES LTDA representante exclusivo da cantora RITA LEE que fará apresentação no dia 01 de janeiro de 2012 a partir das 00h15min, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú, dentro da Programação Reveillon 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 436/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de DOANJO PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 56.941.743/0001-10, pelo valor global de R\$ 278.720,00 (Duzentos e setenta e oito mil setecentos e vinte reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 452/2011

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contratação do CLUBE DO CHORO – que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2011 às 12:30hs, na Praça Rio Banco, dentro da programação do Projeto Sabadinho Bom. -

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 452/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do CLUBE DO CHORO, representado por ASSOCIAÇÃO CLUBE DO CHORO DA PARAIBA inscrito no CNPJ nº. 11.226.611/0001-79, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 dezembro de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 465/2011

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contratação de RBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA representante exclusivo do cantor e compositor FREJAT que fará apresentação no dia 28 de janeiro de 2012, a partir das 21h00min, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú, durante a Sétima Edição do Projeto **Estação do Som**, que será realizado de 06 a 28 de janeiro de 2012, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú e Ponto de Cem Réis - Centro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 465/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de RBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 11.072.933/0001-00, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 486/2011**

Contratação de R R AGENCIA DE MUSICA LTDA representante exclusivo do cantor e compositor MARCELO CAMELO que fará apresentação no dia 20 de janeiro de 2012, a partir das 21h00min, no Ponto de Cem Réis - Centro, durante a Sétima Edição do Projeto **Estação do Som**, que será realizado de 06 a 28 de janeiro de 2012, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú e Ponto de Cem Réis - Centro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 486/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de R R AGENCIA DE MUSICA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 09.566.531/0001-10, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 487/2011**

Contratação da BANDA MANIA DO SAMBA que fará apresentação no dia 23 de dezembro de 2011 a partir das 18h00min, no Alto do Mateus, durante a realização da Festa de fim de Ano do referido Bairro com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 487/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA MANIA DO SAMBA representada por Luiz Carlos Figueiredo Araújo, inscrito no CPF nº. 010.645.834-58, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 488/2011**

Contratação de WERLAINY DE JESUS OLIVEIRA LOPES – cantora WERLAINY LOPES que fará apresentação no dia 22 de dezembro de 2011 a partir das 12h30min, no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, durante as comemorações do Natal do referido complexo com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 488/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de WERLAINY DE JESUS OLIVEIRA LOPES, inscrito no CPF nº. 645.832.954-72, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 491/2011**

Contratação de ROBSON CARLOS HADERCHPEK – Professor Doutor em Teatro, para compor a comissão que analisará as propostas de encenação do Projeto da Paixão de Cristo 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 491/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ROBSON CARLOS HADERCHPEK, inscrito no CPF nº. 215.896.038-85, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 492/2011**

Contratação de ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA – COMERCIAL DM representante exclusivo do Professor Mestre em Artes Cênicas ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA JÚNIOR, para compor a comissão que analisará as propostas de encenação do Projeto da Paixão de Cristo 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 492/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA – COMERCIAL DM, inscrito no CNPJ nº. 07.275.584/0001-57, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 496/2011**

Contratação do GRUPO TEATRÁLIA que fará apresentação do espetáculo “Encenações Poéticas”, no dia 15 de dezembro de 2011 a partir das 19h00min, no Anfiteatro da Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes, dentro da programação das Festas de Fim de Ano da Estação Cabo Branco.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 496/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TEATRÁLIA representado por Matteo Ciacchi, inscrito no CPF nº. 090.392.694-67, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 497/2011**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES representante exclusivo da cantora NATHALIE DE LIMA que fará apresentação no dia 16 de dezembro de 2011 a partir das 10h00min, na associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal - Altiplano, durante a festividade de Confraternização do PROCON-JP.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 497/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 498/2011**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES representante exclusivo do DJ DBS que fará apresentação no dia 16 de dezembro de 2011 a partir das 01h30min, no Clube Cabo Branco – Miramar, durante o 7º Baile de Final de Ano realizado pela Du Cangaço Produções.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 498/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 499/2011**

Contratação do GRUPO UAKTI que fará apresentação no dia 27 de dezembro de 2011, a partir das 21h00min, no Busto de Tamarandá – Praia de Tambaú, durante o Projeto Música do Mundo 2011, que será realizado de 26 a 30 de dezembro de 2011.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 499/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do UAKTI OFICINA INSTRUMENTAL LTDA ME, inscrito no CNPJ nº. 24.042.061/0001-80, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 500/2011**

Contratação da FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA representante exclusiva da BANDA FORRO ZOAR que fará apresentação no dia 16 de dezembro de 2011 a partir das 16h00min, na Feira de Artesanato Capim Fashion, promovido pelo EMPREENDER-JP com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 500/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA, inscrita no CNPJ nº. 04.620.640/0001-55, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 501/2011**

Contratação da BANDA MEGA SHOW que fará apresentação no dia 17 de dezembro de 2011 a partir das 21h00min, durante a programação cultural de Aniversário do Bairro do Grovão promovida pelo Orçamento Democrático com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 501/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA MEGA SHOW representado por José Roberto da Paixão, inscrita no CPF nº. 206.942.884-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 502/2011**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES representante exclusivo do cantor CHICO LOPES que fará apresentação no dia 17 de dezembro de 2011 a partir das 12h30min, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da Programação do Projeto Sabadinho Bom, que tem a intenção de servir música instrumental no horário em que comerciários usam a praça como espaço de descanso após o almoço.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 502/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 504/2011**

Contratação da BANDA MEGA SHOW que fará apresentação no dia 25 de dezembro de 2011 a partir das 18h00min, no Forroço do Gal, durante a programação cultural da Festa Natalina da Comunidade Engenho Velho, que tem o apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 504/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA MEGA SHOW representado por José Roberto da Paixão, inscrita no CPF nº. 206.942.884-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 506/2011**

Contratação do GRUPO AFOXÉ ALABÊ ALUJÁ que fará apresentação no dia 31 de dezembro de 2011 a partir das 18h00min, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú, na Tenda da cultura Popular, dentro da Programação Reveillon 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 506/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO AFOXÉ ALABÊ ALUJÁ representado por Antonio Alberto dos Santos Silva, inscrito no CPF nº. 031.678.164-90, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 507/2011**

Contratação do GRUPO CAIANA DOS CRIoulos que fará apresentação no dia 31 de dezembro de 2011 a partir das 18h00min, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú, na Tenda da cultura Popular, dentro da Programação Reveillon 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 507/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO CAIANA DOS CRIoulos representado por Edite José da Silva, inscrito no CPF nº. 873.170.604-53, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 508/2011**

Contratação do COCO DE RODA DA ALDEIA CUMARU que fará apresentação no dia 31 de dezembro de 2011 a partir das 18h00min, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú, na Tenda da cultura Popular, dentro da Programação Reveillon 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 508/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do COCO DE RODA DA ALDEIA CUMARU representado por Isaias Marculino da Silva, inscrito no CPF nº. 077.882.114-51, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 509/2011**

Contratação de DISTAK ASSESSORIA ARTISTICA E CULTURAL LTDA representante exclusivo do cantor e compositor LUIZ MELODIA que fará apresentação no dia 06 de janeiro de 2012, a partir das 21h00min, no Ponto de Cem Réis - Centro, durante a Sétima Edição do Projeto **Estação do Som**, que será realizado de 06 a 28 de janeiro de 2012, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambaú e Ponto de Cem Réis - Centro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 509/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de DISTAK ASSESSORIA ARTISTICA E CULTURAL LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.087.988/0001-80, pelo valor global de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 510/2011**

Contratação de ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA – Diretor e Dramaturgo, para compor a comissão que analisará as propostas de encenação do Projeto da Paixão de Cristo 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 510/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 219.685.354-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 511/2011**

Contratação da BANDA PÉ DE COCO que fará apresentação no dia 23 de dezembro de 2011 a partir das 20h00min, no Bairro São José, durante a programação do 1º Encontro Cultural do referido bairro, promovido pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 511/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA PÉ DE COCO representada por Alexandre de Assis Moura, inscrito no CPF nº. 050.259.114-51, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 512/2011**

Contratação de ANDRE ADRIANO CANANEA DE MEDEIROS – Jornalista e Critico de Musica, para compor a comissão de seleção dos artistas locais que farão a abertura dos shows do Estação do Som 2012, no período de 22 a 26 de dezembro de 2011.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 512/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANDRE ADRIANO CANANEA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº. 885.544.904-44, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 519/2011**

Contratação da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO que fará animação artística com Palhaços, Mágicos e Homens Perna de Pau, no dia 21 de dezembro de 2011 a partir das 09h00min, no Retão de Manaira, onde a Prefeitura fará a inauguração de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 519/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO, inscrito no CNPJ nº. 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 520/2011**

Contratação da ORQUESTRA GLAMOUR que fará apresentação no dia 22 de dezembro de 2011 a partir das 20h00min, no Classa A Recepções, na reunião de encerramento do planejamento para 2012 da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 520/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA GLAMOUR representada por Eduardo Antonio Brasileiro Lima Montenegro, inscrito no CPF nº. 676.635.164-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO


PROCESSO Nº. 2011/1295

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2011

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Verduras, Frutas e Tubérculos.**

A Pregoeira oficial da EMLUR Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 9º, Inciso V do Decreto Federal nº. 3555/2000, ADJUDICA o presente cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Verduras, Frutas e Tubérculos**, ora licitado em favor da empresa, **Aldrin Coutinho de Araújo** inscrito no CNPJ Nº. 02.927.946/0001-23, sendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), por atender aos ditames da Lei.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011

  
Jaqueline da S. Nascimento  
Presidente da Comissão e Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Edital Paixão de Cristo 2012 – Concurso nº 010.**

**OBJETO:** Selecionar projeto/proposta para a montagem do espetáculo teatral Paixão de Cristo 2012.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas.

**HOMOLOGO**

Ata de Reunião Deliberativa da Comissão de Concurso para Seleção de Projetos de Encenação sobre a Paixão de Cristo 2012 que elegeu como proposta selecionada FLOR DA PAIXÃO, de Antonio Deol e classificar em segundo lugar na condição de suplente o projeto JESUS, A SEMENTE DE CRISTO, do Grupo Engenho Imaginário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2011.

  
MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR  
Diretor Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 2011/1295

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2011

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Verduras, Frutas e Tubérculos.

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Verduras, Frutas e Tubérculos, ora licitado em favor da empresa, Aldrin Coutinho de Araújo inscrita no CNPJ Nº. 02.927.946/0001-23, sendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.  
  
**Coriolano Coutinho**  
 Superintendente -Emtur

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.696, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à pedofilia no Município de João Pessoa.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e semelhantes), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de João Pessoa, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

**Art. 2º** A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual será assegurado ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de João Pessoa.







§ 1º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer cidadão, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

**Art. 4º** Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art.1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 5 anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente  
  
**José Erige da Costa**  
 1º Vice-Presidente  
  
**Luis Flávio Medeiros Paiva**  
 2º Vice-Presidente  
  
**Benilton Lúcio Lucena da Silva**  
 1º Secretário  
  
**Konivon Raphael Diniz**  
 2º Secretário  
  
**Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino**  
 3ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Cria a Comissão de Esporte e Lazer mediante alteração da Resolução nº 05, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 41 da Resolução nº 05, de 18 de dezembro de 2003, o seguinte inciso X:

“Art. 41. ....  
 X- Comissão de Esporte e Lazer.”

**Art. 2º** A Resolução nº 05, de 18 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescida do art. 48-A:

“Art. 48-A. Compete a Comissão de Esporte e Lazer:  
 I- a promoção do esporte educacional, de participação e de rendimento e do lazer;  
 II- o incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e do lazer;  
 III- a inclusão social por meio do esporte e do lazer; e  
 IV- a intersetorialidade das políticas públicas de esporte e lazer.”

**Art. 3º** O inciso I do Art. 48 da Resolução nº 05, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ....  
 I- normas gerais de educação, cultura e ensino, instituições culturais e educativas, diretrizes e bases da educação municipal e salário dos educadores;”.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente  
  
**José Erige da Costa**  
 1º Vice-Presidente  
  
**Luis Flávio Medeiros Paiva**  
 2º Vice-Presidente  
  
**Benilton Lúcio Lucena da Silva**  
 1º Secretário  
  
**Konivon Raphael Diniz**  
 2º Secretário  
  
**Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino**  
 3ª Secretária

Autoria do Vereador Zezinho Botafogo

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ENFRENTAMENTO AO CRACK.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, a FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ENFRENTAMENTO AO CRACK.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar citada no art. anterior será constituída da participação ampla, espontânea e suprapartidária de todos os Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A adesão dos Vereadores prevista no caput deste artigo estará configurada através de subscrição constante no Anexo I da presente Resolução.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar criada por esta Resolução terá como objetivo integrar os poderes constituídos, as entidades públicas e particulares, igrejas e a sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A integração prevista no caput deste artigo consistirá na realização de audiências públicas, visitas às escolas, reuniões com comunidades terapêuticas, palestras com especialistas, seminários e outros eventos voltados para o enfrentamento ao Crack e a adoção de políticas públicas sobre drogas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente  
  
José Erige da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Ronivon Raphael Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

ALTERA O ART. 34, DO CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º O Art. 34 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII  
Dos Impedimentos

Art. 34. Não poderão compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os líderes de partido ou bloco parlamentar, assim como o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente  
  
José Erige da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Ronivon Raphael Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

Autoria do Vereador Fernando Milanez

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Cria a Comissão Especial, para acompanhar os assuntos relacionados à Copa do Mundo de 2014, com foco na sub-sede na capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para assuntos relacionados a Copa do Mundo de 2014, com foco na sub-sede na capital.

Art. 2º A referida Comissão Especial será formada por 5 (cinco) vereadores, escolhidos pelos seus pares durante sessão ordinária, dentre parlamentares que demonstrarem interesse e aptidão para discutir o assunto.

Art. 3º O objetivo fundamental da Comissão será, discutir, propor melhorias e avanços para o desenvolvimento da infraestrutura da Cidade de João Pessoa, tendo como meta a ampliação do trade turístico local e a melhoria dos equipamentos públicos de nossa cidade, como também estratégias para ampliar os atrativos da capital, e a mobilidade urbana para que possamos conquistar uma vaga como sub-sede da Copa do Mundo 2014.

Art. 4º O prazo de duração da Comissão Especial será de 1 (um) ano, podendo, ao final deste período, ser prorrogado, desde que haja justo motivo fundamentado e através de deliberação do Plenário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente  
  
José Erige da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Ronivon Raphael Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

**RESOLUÇÃO Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a transmissão das Sessões da Câmara Municipal Via Internet e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Serão transmitidas ao vivo no link: [www.cmjp.pb.gov.br/sessão-plenario-ao-vivo.tvonline](http://www.cmjp.pb.gov.br/sessão-plenario-ao-vivo.tvonline), as sessões realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de João Pessoa.

Art. 2º Um fórum constará na página da Câmara, para os internautas acompanharem a transmissão dos projetos de lei apresentados pelos Vereadores.

Art. 3º As despesas necessárias para realizar a programação de que trata o presente projeto de resolução proverão do orçamento próprio, podendo ser suplementado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente  
  
José Erige da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Ronivon Raphael Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

**RESOLUÇÃO Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ALTERA O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 05,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 –  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de liderança, nem de Comissões Permanentes e Especiais, salvo a Comissão de Representação. Os demais membros da Mesa poderão fazer parte de lideranças e Comissões Permanentes e Especiais só podendo presidir as Especiais.”*


**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Eríq de Costa  
1º Vice-Presidente

  
Luis Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Ronivon Ramalho Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3ª Secretária

Autoria do Vereador Benilton Lucena

EXTRATO - TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 104-1-57-000813-1/2011  
PARTES: Câmara Municipal de João Pessoa e Elmar Processamento de Dados Ltda.  
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2009.  
FUNDAMENTO: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.  
OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses .  
DOTAÇÃO: 01.122.5279.2471 - 3.3.90.39.00

João Pessoa, 28 de novembro de 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa